



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

29108/90

15

PROC. N.º TRT - DC-72/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv: Jorge Ferreira Paiva

Suscitado(s) MOTOGEAR NORTE

Adv: Maria Angelica gonalves monteiro (11/16)
Raphael B. Ferraz de Saupain

Procedência

RELATOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO ✓

REVISOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de ju-
lho de 1990, nesta cidade de Recife
autuo-se o presente Dissídio Coletivo

Diretor do Serviço de Conciliação e Arbitragem

Proc. TRT - DC - 72/90

10/08



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

02
01

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

| | |
|-------------------------------|----------|
| Tribunal Regional do Trabalho | |
| 6ª REGIÃO | |
| Livro: | DE-12/90 |
| Proc: | DE-12/90 |
| Data: | 10.07.90 |
| Hora: | 16.00 |
| Serv. Cadast. Processuais | |

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, S.T.I.M.M.E.E.PE - com sede, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista - para o ato, representado pelo seu diretor-presidente, o senhor Jorge Cesar Bezerra dos Santos, pelo procurador bastante (doc. 01, anexo), advogado "in fine" assinado, vem à presença de V. Exa., mui respeitosamente, com fulcro nos artigos 856 e seguintes do capítulo IV da C.L.T., para instaurar Dissídio Coletivo contra a Motogear Norte - estabelecida em Igarassú, à Praça Motogear, nº 111, - pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

1. a assembléia geral extraordinária realizada no dia doze de junho de mil novecentos e noventa, em segunda convocação, com os empregados da suscitada (docs. 02 e 03, anexo) deliberou por apresentar a este a seguinte pauta de reivindicações (doc. 04, anexo):

• - 80% (oitenta por cento) de reposição salarial por conta da inflação, medida pelo IPC, acumulada nos meses de mar-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

ço, abril, maio e junho do corrente ano;

X - estabilidade no emprego de seis (06) meses pa
ra todos os empregados;

X - fornecimento de cesta básica para todos os em
pregados;

X - melhorias na qualidade das refeições forneç
das;

X - não compensação nos domingos;
- jornada de trabalho diária aos sábados de qua
tro (04) horas;

X - redução do intervalo das refeições para trinta
(30) minutos para compensar a redução da jornada aos sábados.

2. a supra citada pauta (doc. 04, anexo) foi re
cebida pela suscitada em quatorze (14) de junho do ano em curso (doc.
05, anexo);

3. diante do não atendimento das reivindicações
apresentadas, patrocinou o suscitante em dezoito de junho de mil no
vecentos e noventa, também em segunda convocação, nova Àssembléia Ge
ral (docs. 06 a 08, anexo). Nessa Àssembléia, ratificou-se a pauta
anteriormente deliberada e concedeu-se poderes ao suscitante para de
flagrar greve e, ou, instaurar dissídio coletivo caso malograssem as
negociações pretendidas;

4. em reunião realizada na Delegacia Regional do
Trabalho, no dia três de julho do corrente ano, apresentou a susci
tada a proposta contida na ata administrativa anexa (doc. 09); a
qual não foi aceita pelos empregados ora representados.

5. frustradas a tentativa de composição mediada,
deu-se início ao movimento paredista em quatro de julho de mil nove

04
8/8



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

centos e noventa. O qual, até hoje, perdura sem possibilidade de solu
ção negociada;

6. cumpridas as formalidades legais para a defla
gração da greve, é de ter-se por aditada a pauta de reivindicações,
para apreciação por parte deste egrégio tribunal, o pagamento dos
dias de duração da mesma;

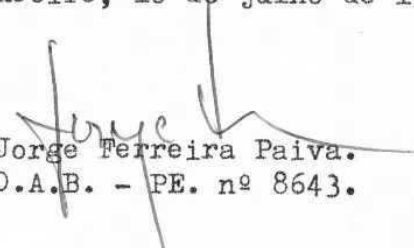
Face ao exposto, requer a notificação da suscita
da, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, comparecer
a audiência de conciliação e, ante a impossibilidade da composição al
mejada, contestar, se assim desejar, os termos do presente dissídio .
Devendo o mesmo, ao final, ter suas reivindicações deferidas, inclusi
ve a do pagamento dos salários dos dias da greve e dos correspondentes
repousos remunerados.

Requer, ainda, a condenação da suscitada no paga -
mento das custas, emolumentos e demais cominações legais.

Protesta e, de logo, requer provar o alegado por'
todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela jun
tada posterior de documentos.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 10 de julho de 1990.


Jorge Ferreira Paiva.
O.A.B. - PE. nº 8643.

05/8



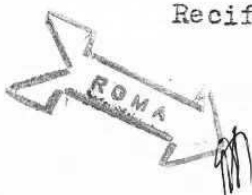
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Decreto Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.633/71

P R O C E S S O

Pelo presente instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.E.E.PE., para o ato, representado pelo seu diretor-presidente, o senhor Jorge Cesar Bezerra dos Santos, nomeia e constitui seu bastante procurador o bacharel Jorge Ferreira Paiva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 8643 e no CPF sob nº 126.098.624-15, com endereço profissional, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista, ao qual outorga a cláusula "ad judicium" e poderes para desistir, transigir, firmar compromisso, das quitação e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes ora outorgados.

Recife, 05 de julho de 1990.



Jorge Cesar Bezerra dos Santos.
Diretor-Presidente do STIMMEEPE.

OFÍCIO DE REGISTRO - RECIFE - PE
Rui CARLOS ARAÚJO COSTA NEVES
Tribunção em Exercício
Sela. DAVA RIMA VILVA DE ARAÚJO
Substituída

Reconheço a(s) Firma(s)
Jorge Cesar Bezerra dos Santos
Recife, 10 de julho de 1990
Em teste da verdade
Eudes Guedes da Silva
Escrivente Autorizado

06
8



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

Ata da Assembléia Geral Extraordinária reali-
zada com os empregados da empresa Motogear
Norte, em doze de junho do ano de mil nove-
centos e noventa.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa, às cinco horas, instalou-se, em segunda convocação, defronte do estabelecimento da empresa, a Assembléia Geral Extraordinária dos em-
pregados da Motogear Norte, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.M' E.E.PE., para deliberar sobre a seguinte or-
dem do dia: Elaboração da pauta de reivindicações. L₁ da a ordem da dia passou-se a parte do expediente que constou da constituição da mesa di-
retora. Por aclamação foram escolhidos para compô-la os senhores Jorge Cesar Bezerra dos Santos (presidente) e Severino Antônio de Lima (secre-
tário/escrutinador). Constituída a mesa diretora, passou-se a parte do expediente que constou da prestação pelo presidente desta de esclareci-
mentos sobre o motivo da Assembléia. Nessa oportunidade comentou-se so-
bre as perdas salariais acumuladas a partir de março do corrente ano, bem como das decorrentes da inflação de janeiro do ano passado. Foi di-
to também da grande possibilidade de elevação do número de demissões na categoria. Continuando-se nos trabalhos, passou-se a parte do expedien-
te que constou da formulação de porpostas de pauta. Após o esgotamento

Of
18



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

do prazo de apresentação de propostas, foi colocada em votação da única registrada pela mesa diretora. Pela unanimidade dos votos dos presentes foi aprovada a seguinte pauta de reivindicações: a) oitenta por cento de reposição salarial; b) seis meses de estabilidade para todos os empregados; c) cesta básica para todos os empregados; d) melhorias na qualidade da alimentação; e) não compensação nos domingos; f) jornada de trabalho no sábado de quatro horas; g) intervalo de refeição de trinta minutos para compensar a redução do sábado. Cumprida a ordem do dia, foram os trabalhos encerrados às doze horas e trinta minutos e lavrada por mim, secretário, a presente ata. A qual subscrevo, juntamente com o presidente da mesa diretora. Recife, doze de junho de mil novecentos e noventa.

Mesa Diretora:

-Presidente -Jorge Cesar B. dos Santos
- Secretário/Escrutinador-Severino Antº de Lima



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo.

Fundado em 21 de Novembro de 1938 - Reorganizado pelo Dec. Lei 1402 de 5 de julho de 1939 - Despacho MTE 300 603/78

A Assembléia Geral Extraordinária patrocinada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.M.E.E.PE., no dia doze de junho do corrente ano, às quatorze horas, na porta da empresa MOTOGEAR NORTEA estabelecida à Praça Motogear, nº 111, Igarassú - PE., deliberou para a apresentação à empresa supra citada, o seguinte rol de reivindicações:

- Oitenta por cento (80%) de reposição salarial;
- Seis (06) meses de estabilidade no emprego para todos os funcionários;
- Cesta básica para todos os funcionários;
- Melhoramento da alimentação em qualidade das refeições;
- Não compensação nos domingos;
- Que nos sábados as jornadas sejam só de quatro (04) horas e
- que o intervalo das refeições sejam só de trinta (30) minutos para compensar as horas do sábado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Recife, 13 de junho de 1990.

Sind dos Trab nas Inds Met Mec e de Mat Elét do Recife

Jorge Cesar Bezerra dos Santos
-Presidente-

Recebi via este documento
Em 14/06/1990

ASSINATURA

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido; em 13 de junho de 1990
O SEGRETO TABELADO PÚBLICO
10 JUN 1990
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dalva Roma Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Romão
João Francisco Sobrinho
AQUISIÇÃO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo.

Fundado em 21 de Novembro de 1936 - Reorganizado pelo Dec. Lei 1402 de 5 de Julho de 1939 - Despacho MTE 300 003/78

09/08

Recife, 13 de junho de 1990.

A
Diretoria da empresa
MOTOGEAR NORTE

Nesta:

R_ef.: Remessa da pauta de reivindicações tirada na Assembléia Geral EX
traordinária, realizada no dia doze de junho do corrente ano.

Prezado senhor,

Segue anexa cópia da pauta de reivindicações tirada na Assembléia Geral
Extraordinária do dia doze de junho do corrente ano.

Na certeza de sermos atendidos concernente ao assunto em pauta, valem-
nos do ensejo para externar nossa consideração e elevada estima;

Cordialmente,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife

Jorge Cesar Bezerra dos Santos
-Presidente-

CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dou fé,
O SEKTO TABELADO PÚBLICO
10 JUL 1990
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dalva Roma Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Romar
João Pauberto Sobrinho
SUBSTITUÍDOS

Recebi 1/ Via deste documento
Em 14 de Junho de 1990

ASSINATURA

10/81

JOÃO PESSOA

Bancário mantém greve

O presidente do Banco do Estado da Paraíba (Paraiban), Rivaldo de Carvalho, pedirá, hoje ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) a ilegalidade da greve dos 1,2 mil funcionários, que paralisaram suas atividades por tempo indeterminado. Os bancários reivindicam reposição salarial de 166%, mas a Direção do Banco não tem como atender às exigências de seus funcionários.

A greve, que entrou no segundo dia, já prejudica os servidores da administração indireta, impedidos de receber os contracheques e seus salários. Numa

nota divulgada ontem pelo Paraiban, a Direção ameaça cortar o ponto dos funcionários que não retornarem ao trabalho e demitir grevistas que exercem funções comissionadas. "Vamos assegurar o livre acesso para quem queira trabalhar", disse Carvalho.

O presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de João Pessoa, Ariel Farias, disse que o movimento vai continuar até que a Direção do Banco entenda que um bancário não pode ganhar Cr\$ 8.450,00 por mês. "Isto é um salário indigno", comentou Farias. Hoje, às

10h, o comando de greve deverá ter uma audiência com o governador Tarcísio Buriti (PRN) para encontrar uma solução para o fim da greve.

Ontem pela manhã, os grevistas fizeram um ato público em frente ao Palácio da Redenção, sede oficial do Executivo paraibano e, com bom humor, usaram até palhaços para alegrar os curiosos, mas os sisudos soldados da Polícia Militar continuaram impassíveis na guarda do Palácio do Governo. "Essa greve é contra o povo", disse um revoltado servidor público, impedido de receber seu salário de maio.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Sede: Pça. Maciel Pinheiro, 357 Boa Vista.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista, para o ato, representado pelo seu diretor-presidente, o senhor JORGE CESAR BEZERRA DOS SANTOS, convoca todos os empregados das empresas AUDIO GUEDES DE SOUZA LIMA, MOTOGEAR NORTE, ELETROMETALÚRGICA JACY LTDA, GENERAL ELECTRIC DO NORDESTE, INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S/A., METALÚRGICA MATARAZO DO NORDESTE, FERRAGENS GALVANIZADAS DO NORDESTE (FERGANO) e AGRARO S/A., a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede do Sindicato em timbre, sito à Pça. Maciel Pinheiro, 357, 3º andar, Boa Vista, no dia 18 de junho do corrente ano, às 19:00 horas em primeira convocação, se presentes 2/3 (dois terços) dos interessados, ou em segunda convocação, às 21:00 horas no mesmo dia e local se presentes 1/3 (um terço) dos mesmos, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Concessão de poderes ao Sindicato para negociar um acordo coletivo de trabalho;
- II - Aprovação da pauta de reivindicações;
- III - Constituição de uma comissão de negociação e
- IV - Deflagração de greve e, ou, instauração de dissídio coletivo face o não atendimento das reivindicações.

N.B.: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Recife, 14 de junho de 1990.

JORGE CESAR BEZERRA DOS SANTOS,
Diretor-Presidente do STIMMEEPE.

SAGRISA - Sociedade Agroindustrial do Babaçu S/A
C.G.C. - N.F. - Nº 05.293.634/0001 - 01
EMPRESA REGISTRADA NOS INSCRITOS FISCAIS DO NORDESTE - FISCAL
RELAÇÃO DE DÍVIDAS

Desonres Acionistas: Submetido à apreciação de V. Exa., o Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras da SAGRISA - SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL DO BABAÇU S/A, levantado em 31 de dezembro de 1989, bem como o Parecer dos Auditores Independentes. A Administração terá o ônus de prestar ou proporcionar quaisquer outros esclarecimentos que lhe sejam necessários e que estejam ao seu alcance.
Recife, 14 de fevereiro de 1990. - A DIRETORIA

| BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989. | | P A S S I V O | |
|--|----------|--------------------------------|----------|
| ATIVO | 31.12.89 | 31.12.89 | 31.12.89 |
| CIRCULANTE | | RECEBÍVEIS | |
| - Caixa e Banco | 8.375 | - Instituições Financeiras | 8 |
| - Letras | 2.057 | - Fornecedores | 367 |
| - Adiantamentos e Terceiros | 629.036 | - Org. Sociais e Trabalhadores | 50 |
| | | | 415 |
| | | | 2.420 |

SPORT CLUB DO RECIFE COMUNICADO

O SCR comunica que não compareceu à solenidade da entrega da Taça no dia 13.06.90, promovido pela FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, por não reconhecer oficialmente e publicamente o Santa Cruz F. Clube como Campeão Pernambucano.

Tal decisão, deve-se ao fato de aguardarmos uma posição oficial dessa entidade para a investigação de fatos, que levamos a entender que na partida final do campeonato, houve suborno.

Na oportunidade, esclarecemos que ninguém está autorizado em nome do Clube, representá-lo oficialmente ou publicamente em qualquer solenidade ou programas esportivos a não ser o seu Presidente ou os seus Vice-Presidentes, cujos nomes abaixo relacionamos:

- PRESIDENTE - LUCIANO BIVAR
- VICE-PRESIDENTE - JÚLIO CAMPOS
- VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO - BALDUÍNO BELÉM
- VICE-PRESIDENTE MÉDICO - EDELSON DOURADO
- VICE-PRESIDENTE JURÍDICO - EDILSON GONDIM
- VICE-PRESIDENTE COMUNICAÇÕES - FERNANDO CORREIA
- VICE-PRESIDENTE SOCIAL - EDSON LIMA
- VICE-PRESIDENTE ESPORTE TERRESTRE - BALDUÍNO BELÉM (ACUMULADO)
- VICE-PRESIDENTE PATRIMÔNIO - ANTÔNIO AUGUSTO P. MOREIRA.
- VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL - ROMILDO MOREIRA
- VICE-PRESIDENTE ESPORTE AQUÁTICO - ALUIZIO Q. MONTEIRO
- VICE-PRESIDENTE FINANÇAS - LÚCIO TAVARES

SPORT CLUB DO RECIFE

Luciano Caldas Bivar
Presidente

PECUÁRIA NOVO MARAMBAIO S/A - NORMASA
C.G.C. - N.F. - Nº 08.196.388/0001-50
EMPRESA REGISTRADA NOS INSCRITOS FISCAIS DO NORDESTE - FISCAL
RELAÇÃO DE DÍVIDAS

Desonres Acionistas: Submetido à apreciação de V. Exa., o Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras da PECUÁRIA NOVO MARAMBAIO S/A - NORMASA, levantado em 31 de dezembro de 1989, bem como o Parecer dos Auditores Independentes. A Administração terá o ônus de prestar ou proporcionar quaisquer outros esclarecimentos que lhe sejam necessários e que estejam ao seu alcance.
Recife, 14 de fevereiro de 1990. - A DIRETORIA

| BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989. | | P A S S I V O | |
|--|----------|---------------|----------|
| ATIVO | 31.12.89 | 31.12.89 | 31.12.89 |
| | | | |

11
81

ATA ADMINISTRATIVA

Aos três dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e noventa, às dez horas, na sala de reuniões da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, com a mediação da Assistente Jurídica Cristina Costa, reuniram-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo e a Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A, para apreciação da pauta de reivindicações da entidade sindical laboral constante do Processo DRT-Pe nº 013537/90, tendo ficado acertado o que se segue: 1) - Os itens b, c, d, e, f, e g foram plenamente aceitas pela empresa e acordado. 2) - Quanto ao item a referente ao pedido de oitenta por cento (80%) de reposição salarial, os representantes da empresa apresentaram a seguinte proposta: férias coletivas de 15 (quinze) dias, sendo os cinco dias restantes trabalhados para reposição do horário reduzido em abril, pagamento de 1/3 (um terço) das férias e 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário e, ainda, 8,33% (oito virgula e trinta e três por cento) para o mês de agosto, perfazendo um total de 30% (trinta por cento) de reposição, uma vez que 20% (vinte por cento) já foram dados no mês de junho passado. Com a palavra o representante da entidade sindical laboral alegou que haverá uma assembléia com os empregados da empresa, ocasião em que será apreciada a proposta do empregador. E como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA ADMINISTRATIVA, que vai assinada por quem a mediou os trabalhos.

Cristina Costa
CRISTINA COSTA
Mediadora

COPIA
que a presente
do original, que
o sexto
ABRIL 1990
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dulce Rosa Viçoso de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Romão
Jairo Paudarcos Sobrinho
SUBSTITUÍDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 10 dias do mês de Julho de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-12/90
contendo 12 folhas, todas numeradas.

Stalcao

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Exmo. Sr. juiz Presi-
dente

Recife, 10.07.90

Alarau

Diretor do S.C.P.

Diante da paralização do trabalho e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 13 de julho de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 10 de julho de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Ciente da audiência de conciliação e instrução do DC - 72/90, em que são partes interessadas: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco e Motogear Norte, para o dia 13 de julho de 1990, às 10:00 horas.

Presidente do Sindicato Suscitante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MOTOGEAR NORTE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 441/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 72/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : MOTOGEAR NORTE

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do artigo 869, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 13 de julho de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 10 de julho de 1990 Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dez dias do mês de julho de 1990.

*Ciente em 12 07 90
Márcia Angélica Góes
matr. - 0295*

Magalhães
p/Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP- 441/90

A

MOTOGEAR NORTE

Praça Motogear, 111

Igarassu - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 442/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC 72/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : MOTOGEAR NORTE

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 13 de julho de 1990, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 10 de julho de 1990 Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dez dias do mês de julho de 1990.

*ciente
14/07/90
ca
Ri*

Jaqueline Souza
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP- 422/90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

N E S T A

de
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRÉSIDENTE**

Recife, de _____ de 1990

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição de nº
007262

Recife, 12 de julho de 1990

Jacqueline Dreyer

FERRAZ DE SAMPAIO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAPHAEL G. FERRAZ DE SAMPAIO
EVA MISSAKO YUHARA
RAPHAEL F. FERRAZ DE SAMPAIO NETO
MARCELO M. FERRAZ DE SAMPAIO
RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO
MARIA CRISTINA PACHECO E SILVA
REGINA MARIA S. BARBOSA HADDAD
MARIA ANGÉLICA GONZALES MONTEIRO ()



EXMº. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6º REGIÃO.

Nos autos.
Aguarde-se audiência.
Em. 12.07.90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A, com sede à Praça Motogear, nº 111, em Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, por sua advogada signatária (doc 01), vem expor e requerer a V. Exa. o quanto segue:

1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo, com sede em Recife-PE, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Edifício Holanda, sem atender às formalidades da Lei 7.783, de 28/06/89, principalmente no que concerne à realização da necessária Assembleia Geral, e com manifesto abuso, forçou a paralização dos serviços na fábrica da requerente, cujos empregados não puderam, na forma da lei, de liberar sobre aquela paralização coletiva.

No entanto, assim agindo, o Sindicato vem pressionando a Direção da requerente, na tentativa de obter reposições salariais vedadas por lei.

2. Ora, a Constituição Federal, em seu artigo 114 confere competência à D^{ta} Justiça do Trabalho para julgar, dentre outras, quaisquer controvérsias decorrentes da relação de trabalho, sendo certo que, nos termos do Enunciado da Súmula 189, do Conselho Superior do Trabalho, "a Justiça do Trabalho é competente para declarar a ilegalidade ou legalidade da greve".

De outro lado, o art. 8º da Lei 7.783, de 28/06/89 estabelece que a Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho "decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão."



3. Nos termos da Lei nº 7.783, é assegurado o direito de greve, competindo, porém, aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade do exercício desse direito e sobre os interesses que devam defender através da greve (art 1º)

No entanto, para que se possa considerar legítimo o exercício do direito de greve, com a suspensão coletiva da prestação pessoal dos serviços, faz-se necessário que tenha sido frustrada a livre negociação, hipótese em que o empregador diretamente interessado será notificado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da paralização (parágrafo único do art. 3º).

E, a deliberação deverá ser tomada em Assembléia Geral, convocada pela entidade sindical, devendo a convocação, a instalação da Assembléia e a deliberação dos empregados obedecer aos trâmites legais e estatutários, com a lavratura da respectiva ata, pois só assim terá eficácia e validade a deliberação sobre a paralização coletiva da prestação de serviços.

Ademais, a paralização coletiva da prestação dos serviços não poderá contrariar os dispositivos legais, sendo vedada a persuassão pelos grevistas ou pelo próprio sindicato para impedir o acesso ao trabalho dos empregados que discordarem do movimento paredista.

4. Na espécie, o Sindicato requerido, embora desatendendo às formalidades legais, estava pleiteando uma reposição salarial, como compensação de supostas perdas que teria atingido os salários dos empregados da requerente, como consequência do Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal em 16 de março último.

A pretensão de reposição da ordem de 80% sem sequer considerar o abono emergencial de 20% que fora concedido espontaneamente em junho último, pela requerente, por conta de qualquer benefício que viesse a ser concedido por futura medida legal.

Como se sabe, as empresas estão impedidas, por força de lei, de repassar aos preços de seus produtos quaisquer benefícios salariais concedidos, fora dos limites legais.

5. Ecresce, Excelentíssimo Senhor Presidente que o Governo Federal, antecipando a uma possível "onda" de greves, que pudesse desestabilizar a economia nacional, entendeu adotar a Medida Provisória nº 193, de 25/06/90, com força de lei, e pela qual se encontra vigindo os dispositivos que garantem o salário efetivo para os trabalhadores e que tratam da reposição salarial na data-base da respectiva categoria.



Nos termos do art. 1º dessa Medida Provisória será assegurada a cada categoria econômica a garantia do salário efetivo, na primeira data-base respectiva, que ocorrer após a data da publicação dessa Medida Provisória, ou seja, após 26 de junho de 1.990.

Para tais efeitos, a data base é a data de reajuste anual dos salários, sendo que as condições de trabalho fixadas serão aplicáveis pelo período de um ano às condições individuais de cada contrato de trabalho, relativo a cada categoria econômica. E, salário efetivo será aquele que assegure, mediante reposição de perdas salariais, o mesmo poder aquisitivo dos salários, no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho (art. 2º, I e II da MP 193)

Ainda, conforme estabelecido na Medida Provisória em seu art. 6º, todos e quaisquer reajustes salariais relativos a cada categoria econômica, ocorrerão: i) na data-base e referente à respectiva categoria: II) uma única vez, entre a data-base de cada ano e a data-base do ano imediatamente posterior.

Essas regras básicas que vigem, por força de lei, e que, desatendidas, asseguram aos empregados a decretação de greve com a paralização coletiva da prestação de serviços.

6. Ora, a última data-base da categoria econômica, dos metalúrgicos, que vincula a requerente e seus empregados foi de 1º de setembro de 1.989. Portanto, somente em 1º de setembro de 1.990 é que deverá se dar a recomposição do salário efetivo dos empregados dela requerente.

Até lá, nada impede que se dê a livre negociação, entre ambas as partes, como previsto no art. 3º da Lei 8.030, de 12/04/90, o que não significa que possam os empregados ou seu Sindicato pressionar a requerente através da greve. Esta, se decretada, será ilegal, sujeitando os empregados e o respectivo Sindicato às severas penalidades previstas na Lei 7.783, de 28.06.89.

Com efeito, sendo vedado o repasse aos preços dos reajustes salariais de que trata a Medida Provisória 193 (art. 7º), a requerente não pode ser coagida, através de movimento grevista a conceder aumentos salariais em desacordo com as regras estabelecidas nessas Medidas Provisórias, que tem eficácia e força de lei.

A gravidade da situação se torna mais patente, quando V. Exa. verifica que, pelo art. 8º da Medida Provisória nº 193, será nulo de pleno direito o acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabeleça reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nessa Medida Provisória.



A requerente, apesar de estar trabalhando com prejuízo, já concedeu o mencionado abono em junho, de 20% e está disposta a conceder mais 8,33% no próximo mês de agosto, limites estes máximos suportáveis face o prejuízo que vem tendo desde o início do Plano Collor. Tais índices demonstram a boa vontade da requerente na mesa da livre negociação.

No entanto, se o sindicato dos empregados se recusa ao diálogo, não pode ela se submeter aos caprichos da Diretoria do Sindicato, sob pena de contrariar a lei vigente, indeixando a economia, com o repasse a seus preços de aumentos ilegalmente concedidos, sob a pressão do movimento paredista.

Face ao exposto, roga a V. Exa. que se digne de, processado esta na forma da lei, decidir, de imediato, sobre a ilegalidade da greve dos empregados dela, requerente, cujo movimento se iniciou em 04 de julho último, quando já vigente a Medida Provisória nº 193, cumprindo ao E. Tribunal publicar, com urgência, o competente acórdão (art. 8º da Lei 7.783 de 28/06/89).

Roga, mais, que, declarada a ilegalidade da greve, fique consignado que os empregados não farão jus aos dias não trabalhados, devendo se dar imediato-retorno aos serviços, sob as penas da lei, inclusive rescisão do contrato de trabalho por justa causa, aplicando-se ao Sindicato requerido as penalidades previstas em lei,

P. deferimento

Igarassu, 10 de julho de 1990.

Maria Angelica Gonzalez Monteiro
a) Maria Angelica Gonzalez Monteiro
OAB/PE nº 0295

P R O C U R A Ç Ã O

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A, situa da à Praça Motogear, nº 111, em Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.963.007/0001-62, representada por seus diretores infra assinados, nomeia e constitui sua bastante procuradora MARIA ANGÉLICA GONZALEZ MONTEIRO, brasileira, casada, Advogada, OAB/PE nº 0295, cédula de identidade RG nº 624.760-SSP-PE, com escritório à Rua Floriano Peixoto, nº 155, Bairro São José, Recife-PE, com poderes para o foro em geral, defender os interesses da outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar compromissos, transigir, concordar, desistir, receber, dar quitação, substabelecer, usar dos poderes da cláusula "ad judícia et extra" e tudo praticar para o fiel cumprimento do presente mandato.

Igarassu, 09 de julho de 1990.

[Handwritten signature]
Confer. 2.º Ofício

MOTOGEAR NORTE IND. ENGRENAGENS S/A

[Handwritten signature] DIRETOR
[Handwritten signature] DIRETOR

PP

GARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio

- João Dias de Andrade - Titular
- Martnez Cavalcanti Albuquerque Andrade-Substituto
- Luiz Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade-Substituto
- Maria Adelaide Albeiros Esteves - Substituta
- Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira - Substituto
- Jose Cleodaldo Jatobá Silva - Esc. Autorizado

Recebi e firma *Melsony Jose da Silva*, *Avto. R. Rykoshko*
Sigauu

Recife, de 11 JUL 1990
Em Test. da Verdade

[Handwritten signature]



MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S.A

CGC/MF Nº 10.963.007/0001-62

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S.A

Aos 30 dias de abril de 1988, às 11:00 hs, na sede social, à Praça Motogear, nº 111, em Cruz de Rébouças, Igarassu, reuniram-se os Srs. Conselheiros, Eduardo Nicolau Saad e José Massad Curi, ausente o Conselheiro Osamu Iida, este por si encontrar ausente do país, os quais acabavam de ser reeleitos para o novo mandato do Conselho de Administração, a terminar em 31/12/1990, durante a Assembléia Geral Ordinária que está se realizando nesta mesma data e recinto, e cujos trabalhos foram suspensos para que o Conselho de Administração, já empossado no curso daquela Assembléia, em reunião própria, procedesse à eleição da Diretoria Executiva de Motogear Norte- Indústria de Engrenagens S.A. para o próximo mandato de três anos e para que fosse escolhido o Presidente do Conselho de Administração. Por indicação do Conselheiro José Massad Curi, assumiu a Presidência da reunião o Conselheiro Eduardo Nicolau Saad, que já vinha exercendo a Presidência do Conselho na gestão anterior, ficando o Sr. José Massad Curi, como secretário dos trabalhos. O Sr. Presidente, inicialmente, nos termos do disposto no parágrafo quarto do art. 23 do estatuto social, propôs que, para essa reunião, excepcionalmente, fosse indicado como substituto do Sr. Osamu Iida, ausente justificadamente, o Sr. Kensuke Fukatsu, Diretor representante da Acionista Honda Motor do Brasil Ltda., o qual, então, passou a participar da reunião. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que os Diretores: Nicolau Saad Filho e Francisco Sola no Portela Neto, respectivamente, Diretor Comercial e Diretor Executivo, haviam renunciado a seus cargos no final do exercício de 1987, por terem passado a cuidar de interesses próprios em outros Estados, pelo que esses dois cargos se encontravam vagos, ao mesmo tempo em que se findava o mandato da atual Diretoria, razão pela qual, como primeiro item desta reunião, os Srs. conselheiros deveriam proceder à eleição dos novos Diretores para o mandato de três anos, a se encerrar em 31/12/1990. A seguir, por proposta do Conselheiro José Massad Curi, foi sugerido que permanecessem vagos os dois cargos de Diretor Comercial e de Diretor Executivo, até que seu preenchimento se fizesse necessário por indicação dos acionistas, titulares de Ações Ordinárias, Classe "A", aos quais, pelo estatuto e nos termos do "Acôrdio de Acionistas", caberia a indicação desses dois Diretores. Essa proposta foi, então, aprovada unanimemente. A seguir, por proposta do Conselheiro substituto, foram reeleitos para o próximo mandato, como Diretores de Motogear Norte- Indústria de Engrenagens S.A., os Srs.: a)- Para Diretor-Presidente, o Sr. JOSÉ MASSAD CURI, brasileiro, separado, industrial, RG nº..... 2.573.168-SSP/SP, CPF/MF nº 005.488.988-04, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua Jean Mermoz, nº 60, aptº. 11; b)- Para Diretor-Vice-Presidente, o Sr. SHIRO AKASHI, japonês, engenheiro, carteira de estrangeiro, nº MH000.5246, CPF/MF nº 577.529.744-04, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua dos Navegantes, nº 447, aptº. 1.902, em Boa Viagem; c)- Para Diretor Superintendente, Sr. EVANDRO MIGUEL AUDI, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2.439.258-SSP/SP, CPF/MF nº 004.290.748-91, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Alameda Lorenna, nº 1.041, aptº 63; d)- Para Diretor Financeiro, Sr. IVO KIYOSHI IEGAKI, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.745.377-SSP/SP, CPF/MF nº 063.255.569-66, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua Baltazar Passos, nº 54, aptº.....201, em Boa Viagem; e)- Para Diretor Industrial, Sr. SUSSUMU YAKAKAKI, brasileiro, casado, industrial, RG nº 4.813.151-SSP/SP, CPF/MF nº 610.485.428-15, residente e domiciliado em Recife, à Rua Baltazar Passos, nº 54, aptº. 1.402, em Boa Viagem.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou 64.
RECIFE, 11 JUL 1990

10-1-1988

WALTERS BROS. CO. INC.

10-1-1988

A seguir, os diretores eleitos foram declarados empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, consignando que a eleição o fôra por votação nominal, tendo se absterido de votar em si próprio o Conselheiro JOSÉ MASSAD CURI. Após isso, por proposta ainda do Conselheiro substituto, foi escolhido o Conselheiro EDUARDO NICOLAU SAAD para presidir o Conselho de Administração da sociedade durante o próximo mandato. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, dela se tirando uma cópia para ser levada à Assembleia Geral desta data, cujos trabalhos prosseguiriam em seguida, a fim de que os Srs. Acionistas tomassem conhecimento dos novos Diretores eleitos. Pelo Sr. Presidente foi ainda consignado que, não tendo esta Ata sido lavrada na forma de sumário, mas por inteiro teor, dela deverão ser tiradas cópias fiéis para serem arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco-JUCEPE, mas devendo dela ser extraído, após o registro e arquivamento na JUCEPE simples extrato, com o sumário dos fatos e a transcrição das deliberações tomadas para fins de publicação. Igarassú, 30 de Abril de 1988. a) EDUARDO NICOLAU SAAD=Presidente do Conselho de Administração. JOSÉ MASSAD CURI-Secretário da Reunião, EDUARDO NICOLAU SAAD JOSÉ MASSAD CURI, pp.KENSUKE FUKATSU - Diretor representante da Acionista Honda Motor do Brasil Ltda- Conselheiros. Certificamos que a presente é a cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGENHARIA S.A, lavrada em 30 de abril de 1988, no Livro nº 01, às Fls. 97 a 99.

Igarassú, 30 de Abril de 1988

Ass. Maria Lyra

RML/.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou 44.
RECIFE, 11 JUL 1990

[Assinatura]

01/11/1988

26 01 11 1988

RECEIVED
11/11/88



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



COMARCA DE IGARASSU

PROCURAÇÃO
ESCRITURA PÚBLICA

OFÍCIO PÚBLICO

Em 24 de abril de 1990.

Procuração bastante que
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA
DE ENGRENAGENS S/A na for
ma abaixo declarada:////
////////////////////////////////////

S A I E A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte quatro (24) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (1990), do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, em meu Cartório localizado no andar térreo do Edifício D. Pedro II, à Rua Dr. Barbosa Lima, perante mim, Tabelião, compareceu como Outorgante, MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRENAGENS S/A, estabelecida à Praça Motogear nº111, Cruz de Rebouças, neste Município, CEC/ME nº10.963.007/0001-62, com documentos constitutivos arquivados na Junta Comercial deste Estado sob nº3757, em 20/10/70, neste ato representada na forma do disposto no parágrafo segundo do art. 30 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ MARAD CURI, brasileiro, casado, industrial, RG número 2.573.168-SEP-SF, inscrito no CEC/ME nº005.488.988-04, reeleito para essas funções pelo Conselho de Administração da Outorgante em reunião realizada em 30.04.1988, cuja ata foi arquivada sob nº2630.003.849-8, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, e por seu Diretor Financeiro IVO KIYOSHI IEGAMI, brasileiro casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG número 8.745.377-SEP-SF, inscrito no CEF/ME nº003.255.569-68, eleito para a função pelo Conselho de Administração da Outorgante em reunião realizada em 30/04/88, cuja ata foi arquivada sob número 2630.003.849-8, na referida Junta Comercial, residente ambos na Cidade do Recife, Capital deste Estado, representantes legais / esses presentes a este ato, que são conhecidos entre si, por mim, Tabelião, e identificados através das Cédulas de Identidade a mim exibidas e acima mencionadas, do que dou fé. E, por ela Outorgante, na forma retro representada, me foi dito: que, conforme previsto no art. 31 do Estatuto Social e, em conformidade

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé.
RECIFE, 11 JUL 1990



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



COMARCA DE IGARASSU

REGISTRAÇÃO

OFÍCIO

ESCRITURA PÚBLICA

conformidade com o estabelecimento no parágrafo do art. 30, do mesmo Estatuto Social, nemais a constituir, por este público instrumento de mandato e nos melhores termos de direito, seu bastante procurador NELSON JOSÉ DE SIENA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, Cédula de Identidade RG nº1.030.989-38F-PE e CPF nº070.535.764-34, residente à Rua Maria Ramos, 1276- Bairro Novo-Clinda-PE, ao qual confere poderes para, isoladamente, e de forma individual, representar a ela Outorgante em todos os atos de expediente comum e rotineiro de sua administração, entre os quais, exemplificativamente, estão incluídos os atos para endossar cheques para depósitos em conta-corrente dela Mandante, sustar pagamento de cheques, autorizar débitos devidamente comprovados, de responsabilidade dela, Mandante, solicitar saldos das contas-correntes bancárias, inclusive requisitar os respectivos extratos dessas contas-correntes, podendo receber quaisquer quantias e importâncias devidas a ela Mandante, assinando os necessários recibos e dando a devida quitação, com expressa menção de que tais valores deverão ser depositados em conta-corrente dela, Mandante, podendo, ainda, emitir, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, propostas, borderos e quaisquer outros títulos de crédito, nominativos a ela Outorgante e cujos valores devam ser creditados em conta-corrente dela Mandante, podendo, mais assinar toda a correspondência da Mandante, inclusive aquela dirigida a estabelecimento bancários, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, devoluções, prorrogações de vencimentos e o que mais precisar for, podendo ainda assinar autorização para movimentação de fundo de garantia por tempo de serviço-FGTS, representando a Mandante perante quaisquer repartições públicas, sociedade de economia mista, autarquias, Justiça do Trabalho, Junta Comerciais, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, Banco do Nordeste do Brasil S/A- BNB e, também, perante quaisquer outros estabelecimentos bancários ou de crédito, inclusive o Banco do Brasil S/A., em todas as suas seções de departamento, podendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE IGARASSU

PROCURADOR
ESCRITURA PÚBLICA

OFÍCIO



podendo, também assumir gírativas ou contratos de abertura de /
contas bancárias sempre em atividades e operações rela- /
tivas a ela Mandante, podendo, ainda expedir talões de cheques /
para o uso da Mandante, assinando e retirando conhecimentos de de- /
pósitos e conhecimentos de embarque transferindo-os e endosan- /
do-os, com a assinatura dos respectivos contratos, podendo, mais, /
assinar escritura ou contratos de penhor mercantil aprovados pe- /
la Mandante por seus órgãos competentes, podendo representar a /
Mandante perante as carteiras de comércio exterior, de Câmbio e /
fiscalização bancária, inclusive do Banco do Brasil S/A., assi- /
nando pedidos de licença para importação e para exportação, bem /
como os certificados de cobertura cambial, termo de responsabili- /
dade, declarações de venda, podendo, finalmente, assinar todos os /
demais documentos e correspondências da Mandante, quaisquer que /
sejam, inclusive com aquelas carteiras, entregando para cobrança /
bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias e au- /
torizando entregas, franco de pagamento e protestos, podendo nomear /
e constituir advogados para o Foro em geral, aos quais sejam ou- /
torgados os poderes da cláusula "Ad- Judicia De- extra". A Socie- /
dade, representada por seu Diretor Presidente, JOSÉ MARCOS GOMES, /
e por seu diretor financeiro, IVO HIYOSHI YAGAMI, nomeiam o outor- /
gado, NELSON JOSÉ DA SILVA, para como procurador da sociedade, /
representá-la em conjunto com qualquer um dos diretores vice-pre- /
sidente, financeiro e industrial dela mandante, em quais atos /
e contratos pelos quais se criem e se extingam obrigações para a /
sociedade, podendo, por essa forma, e sempre em conjunto com um /
daqueles três diretores, autorizar transferência e pagamentos por /
meio de cartas e a emissão de ordem de pagamento mediante débito /
em conta corrente, movimentar quaisquer contas bancárias, com a /
emissão de cheques podendo efetivar quaisquer retiradas, e, in- /
clusive, comprar vender cambiais assinar os respectivos contra- /
tos, entre eles os de compra de cambiais assinar os respectivos /
contratos, entre eles os de compra de cambiais e de produtos ex- /
portáveis, podendo, ainda por essa forma, sempre em conjunto com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



COMARCA DE IGARASSÚ

PROCURAÇÃO

ESCRITURA PÚBLICA

OFÍCIO

com os seguintes Sócios: Vice-Presidente, Financeiro e Industrial da Mandante, assinar duplicatas e responder sobre títulos de responsabilidade dela Mandante e quaisquer que sejam relativos / de suas atividades comerciais e industriais. Pela outorgante Mandante, ainda me foi dito que a presente procuração é válida desta data até o dia 02 de maio do próximo ano de 1991. De como assim o disseram dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta procuração, que feita e sendo lida, foi achada em tudo conforme, aceita e outorgada pela mandante, por seus representantes já identificados, que assinam o presente instrumento, ficando pelas partes / dispensadas a apresentação de testemunhas instrumentais, as quais, foram convocadas, por mim, Tabelião, e que estiveram presente a todo este ato e à leitura deste instrumento, testemunhas essas / que são Lucia Maria de Freitas e Severino Pessoa Lima Junior, brasileiros, maiores, deste Município, meus conhecidos dou fé.

Em Vert. H. da Mandante, eu, Vlt. P.
Rostho Jant. Tab. e
Igarassú, 24 de abril de 1990

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Helo G. Castro Sautoicanni
Tabelião
Gerson de M. Barros Dias
Igarassú
José de Almeida Que Gomes
2º Tabelião
Centro de Advogados Baquiherque
Ewerton Abadeia
Cortó - Rua. Ofício Único
Igarassú - PE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e conferi.

Igarassú de MAIO de 1990

Em test. da verdade, O Tab. P.º

[Handwritten signature]

→ Lucia Maria de Freitas

→ Severino Pessoa Lima Junior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS
SÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-72/90, EM
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA-
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Sus-
citante) e MOTOGEAR NORTE (Suscitada)

Aos treze dias do mês julho do ano de mil novecentos e noventa ,
às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Traba-
lho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA DE
OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo do tra-
balhos e a Procuradoria Regional representada por DOUTORA DAYSE'
LEMONS DUARTE , compareceram: Dra. Maria Angélica Gonzales '
Monteiro e Sr. Ivo Kiyoshi Iegami, respectivamente Advogada e
Diretor Administrativo da MOTOGEAR NORTE (Suscitada); Dr. Jorge '
Ferreira Paiva, Advogado do SINDICATO SUSCITANTE, Sr. Jorge César
Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos rejeitada
a conciliação, concedeu o Sr. Presidente a palavra à categoria eco-
nômica, no caso a suscitada, tendo o patrono da categoria eco-
nômica dito que a empresa , digo que apresentava a contestação '
datilografada em 10 laudas, acompanhadas de 05 documentos, den-
tre os quais uma procuração que foram dados vistas ao patrono da '
categoria profissional para se pronunciar sobre os mesmos, tendo
o referido causídico dito que nada tem a opor à juntada da docu-
mentação. Indagou o Sr. presidente das partes se têm algum docu-
mento mais a juntar, disse pela ordem o patrono da categoria pro-
fissional que apresentava 72 documentos como meio de prova de '
suas alegações, requerendo a sua juntada aos autos. Em seguida o
Sr. Presidente apresentou os referidos documentos ao patrono da
categoria econômica tendo este dito que em nada se opõe à juntada
de ata de assembléia geral extraordinária realizada em 18 de ju-
nho do corrente ano, a convenção coletiva da categoria realizada
em 1 de setembro de 1989, bem como do adendo à ata administrativa
das negociações realizadas na Delegacia Regional do Trabalho, '
subscrita pela Dra. Tereza Cristina Viana Costa, porém, impugna a
juntada de várias rescisões de contratos de ex-empregados da sus-
citada por julgá-los impertinentes. Disse o Sr. Presidente que de-
fere toda a juntada da documentação, contudo deixa a critério do
Tribunal a análise do seu conteúdo. Entende, contudo o Sr. Pre-
sidente, de logo que é oportuno o requerimento de juntada, haja '
vista o dissídio coletivo ter suas peculiaridades distintas de '
um processo de natureza individual, acrescido do fato de estarmos



02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



em plena fase de instrução processual. Por outro lado, ao ser indagado pelo Sr. Presidente se a categoria econômica teria algum documento a juntar, obteve a resposta negativa. O Sr. Presidente atendendo às ponderações justas e louváveis da douta Procuradoria Regional indagou das partes se ratificavam os termos da declaração assinada pela mediadora da DTR Sra. Tereza Cristina Viana Costa, documento de nº 05 juntado pelos empregados na sua contestação, obtendo a concordância plena da categoria profissional e da categoria econômica a ratificação de tudo o que ali está descrito, ressaltando apenas que no item 2º relativamente ao fornecimento da cesta básica o funcionário que faltasse mais de 03 dias perderia o direito à referida cesta básica. Tudo isto relativamente à falta injustificada. Ouvida a categoria profissional sobre a ressalva registrada agora em ata pela categoria econômica disse o ilustre patrono da categoria profissional que concorda plenamente com os termos da ressalva. Em decorrência desses esclarecimentos indagou o Sr. Presidente se a controvérsia a ser pelo Triu, a ser derimida pelo Tribunal seriam a estabilidade, a reposição das perdas salariais e os dias de greve, obtendo de ambas as categorias a resposta afirmativa de que a esta altura da instrução processual, de fato somente restavam estas 03 cláusulas para que esta Côrte de Justiça julgasse. Indagou o Sr. Presidente se tinham alguma prova a produzir, obtendo resposta negativa. Em decorrência o Sr. Presidente resolveu encerrar a instrução processual. Razões finais pela categoria profissional tendo dito que em relação às cláusulas objeto de apreciação por parte deste E. Tribunal, mantém os termos de sua inicial. Quando às cláusulas negociadas com mediação da DRT e aqui ratificadas, requer a homologação das mesmas para que produzam efeitos jurídicos. Com o mesmo fim disse a categoria econômica que mantinha os termos da sua contestação. O Sr. Presidente disse que mais uma vez a douta Procuradoria Regional na pessoa do seu Procurador Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo entendendo a necessidade da prestação jurisdicional emitirá o parecer em mesa, haja vista a greve que eclodiu no seio da categoria profissional e sobretudo pela sintetização das cláusulas a receberem o parecer do Ministério Público. Com a palavra o douto Procurador disse que face ao movimento paredista em que se encontram os empregados da empresa suscitada, o Ministério Público do Trabalho, de logo prontificou-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

03



deexarar o seu parecer citando que restam para apreciação apenas três (03) cláusulas. A primeira pleiteiam os suscitantes um reajuste, ou melhor, reposição salarial na ordem de 80%, medida pelo IPC, acumulada nos meses de março a junho do corrente ano, sendo o nosso entendimento já emitido em outros processos com o mesmo pleito, de que deve ser concedido a reposição pleiteada, esta com base nos INPC pleno, referente aos mesmos meses; a segunda trata da estabilidade no emprego para todos os empregados pelo período de 06 meses. A nossa opinião é exatamente igual a que vem sendo concedida pelo E. TRT nos demais processos semelhantes, ou seja de 110 dias da data do julgamento; a terceira cláusula pede os dias de greve, ou seja o pagamento dos dias parados em motivo do movimento paredista que eclodiu, sendo o nosso entendimento face à justeza do pleito de que devem ser pagos os citados dias, bem como as suas repercussões. Por outro lado, a Procuradoria Regional do Trabalho propõe a seguinte cláusula: retorno imediato ao trabalho, no dia seguinte ao do julgamento do presente dissídio. É o nosso parecer. O Sr. Presidente disse que em face da celeridade processual e sobretudo porque a Procuradoria Regional já exarou o seu parecer em mesa, marcava o julgamento para às 16:00 horas do dia de hoje. As partes cientes. E, para constar. foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.

//////

Presidente

[Assinatura]

Procuradoria

[Assinatura]

Mariq Angélica G. Monteiro

[Assinatura]

Ivo Kiyoshi Iegami

[Assinatura]

Jorge Ferreira Paiva

[Assinatura]

Jorge César

[Assinatura]

Secretária

FERRAZ DE SAMPAIO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAPHAEL G. FERRAZ DE SAMPAIO
EVA MISSAKO YUHARA
RAPHAEL F. FERRAZ DE SAMPAIO NETO
MARCELO M. FERRAZ DE SAMPAIO
RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO
MARIA CRISTINA PACHECO E SILVA
REGINA MARIA S. BARBOSA HADDAD
MARIA ANGÉLICA GONZALES MONTEIRO (OAB.)



EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6^o REGIÃO.

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.963.007/0001-62, com sede em Igarassu-PE, Cruz de Rebouças, à Praça Motogear, nº 111, por seu Diretor e por sua advogada signatários (docs. 01 e 02) nos autos do Dissídio Coletivo Processo nº 72/90, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo, estando designada a audiência de Conciliação para esta data, 13 de julho de 1990, às 10:00 horas, vem apresentar as razões pelas quais não podem ser aceitas as reivindicações do Sindicato suscitante, apresentando, entretanto, a base proposta para uma possível solução do dissídio.

A Empresa suscitada passa a expor suas razões, de fato e de direito, que autorizam a negação do dissídio, quando não sua carência e improcedência.

1. Esse E. Tribunal tem julgado outros dissídios coletivos, negando todas as reivindicações salariais e sociais formuladas pelos empregados, numa clara advertência normativa aos movimentos paredistas de flagrados fora da data-base da respectiva categoria econômica, e com pleitos fora da atual realidade econômica.

Assim agindo, tem o E. Tribunal Regional do Trabalho desta 6^o Região preservado o ordena



mento jurídico, obedecendo à atual legislação que disciplina as relações entre patrão e empregados, evitando que movimentos políticos externos interfiram na vida das empresas.

2. Como se sabe, a partir de 16 de março último, o país passou a ser governado com vistas a um desenvolvimento que só será alcançado' através da modernização, retirando-se o Estado de grande parte da atividade econômica, permitindo um regime de maior liberdade, único capaz de propiciar eficiência e produtividade na atividade econômica em geral.

Foram adotadas medidas ousadas, com o objetivo de se extirpar a inflação, cujos índices, então, eram alarmantes.

Em um primeiro momento, congelaram-se preços dos produtos e dos serviços, com resultados satisfatórios inclusive em benefício da classe trabalhadora, cujo salário real passou a ser preservado pela queda repentina e abrupta da inflação.

E, pelo fato de ainda permanecer a fase de transição, o Governo Federal tem procurado desindexar toda a economia e, por consequência, os próprios salários, como forma de se obter a estabilização econômica.

Todas essas medidas drásticas, como não podia deixar de ser, trouxeram transtornos, tanto para os trabalhadores, como para as próprias empresas, cujos sacrifícios têm sido exigidos na certeza de que se estará construindo um país melhor.

3. Pelas razões acima enunciadas, vê-se / que, embora duras, as medidas governamentais objetivam o bem comum, devendo, por isso, serem respeitados à risca, os diversos diplomas legislativos promulgados.

O Governo Federal entendeu, na execução do Plano Brasil Novo, também conhecido' por Plano Collor, de deixar que empregados e patrões se acertassem, livremente, na mesa de negociação, no que / diz respeito às condições remuneratórias.

Por essa razão, o Exm^o. Sr. Presidente da República entendeu de adotar a Medida Provisória nº 193, de 25 de junho de 1.990, com ca de lei, e pela qual foram estabelecidos os dispositivos legais que garantem o salário efetivo para os trabalhadores e que cuidam da recomposição salarial na data-base da respectiva categoria econômica.



Nos termos dessa Medida Provisória, estão vigindo três princípios que devem / ser observados pela política salarial de todas as empresas brasileiras, a saber:

- a) os salários devem ser objeto de livre negociação entre patrões e empregados;
- b) eventuais reajustes salariais não podem ser repassados para os preços dos produtos;
- c) é assegurado e garantido aos empregados um salário efetivo, o qual deve ser recomposto na data-base da respectiva categoria econômica.

4. Portanto, existindo ordenamento jurídico, que disciplina as relações entre patrões e empregados, na fixação dos salários, não é admissível que se decretem greves fora da data-base da respectiva categoria econômica.

Infelizmente, é o que vem de ocorrer na empresa suscitada, cujos empregados foram obstados em seu acesso ao trabalho, por ter sido deflagrada greve geral, por deliberação única do respectivo Sindicato laboral, ora suscitante.

A empresa dissidente, face o movimento paredista, requereu a esse E. Tribunal fosse declarada a ilegalidade da greve e que os empregados, que aderiram ao movimento paredista, faltando injustificadamente, a partir do dia 04 de julho último, não / tivessem direito à remuneração dos dias não trabalhados. (doc 03)

Assim, preliminarmente, requer que o E. Tribunal declare ter sido ilegal a greve deflagrada, com a perda, pelos empregados, dos dias não trabalhados, e com a obrigação de retornarem, eles, ao trabalho imediatamente, pois a greve ainda perdura / parcialmente, sob pena de ficarem passíveis de ter os / contratos individuais rescindidos por justa causa.



5.

A seguir, entende a Empresa Suscitada que, sendo indispensável a convocação da assembléia geral de associados interessados, com a autorização concedida para a instauração do processo coletivo (art. 859 da CLT), e para a deflagração da greve - (art. 1º da Lei 7.783, de 28.06.89), o Sindicato Suscitante é carecedor do direito de suscitar este dissídio coletivo, uma vez que não apresentada ata da assembléia dos empregados da suscitada. ~~concedido pela~~

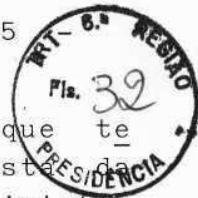
Aliás, para instalação e deliberação em assembléia geral, faz-se necessário quorum especial, que não se encontra comprovado.

Acresce que o sindicato e a empresa vinham mantendo negociações, intermediadas pela assistente jurídica, Dr. Cristina Costa, da Delegacia Regional do Trabalho, quando, em 03 de julho último essas negociações foram suspensas para que o sindicato submetesse à aprovação de seus associados, empregados da ora dissidente, proposta de abono emergencial, como se vê da inclusa ata e de seu aditamento (doc 04 e 05).

Logo, está manifesto o que o sindicato / não estava interessado na solução negociada, pois preferia agir politicamente, como o fez, fazendo "piquetes" na porta da fábrica da contestante, logo no dia 04 de julho, concitando e persuadindo que muitos empregados ~~NÃO~~ tivessem acesso ao trabalho, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do art. 6º, da Lei 7783 de 28.06.89.

Ademais, nos termos do art, 3º, parágrafo único, da Lei 7.783, o sindicato laboral deixou de notificar a Empresa dissidente, com antecedência mínima de 48 horas da paralização, fato que se agrava quando se sabe que não se encontrava frustrada a negociação, tanto assim que no dia 03 de julho, véspera da data em que o sindicato forçou a greve, as negociações estavam suspensas para que os empregados fossem ouvidos em assembléia sobre a proposta apresentada.

Além do mais, diz o suscitante no item 03 de sua inicial, de forma mendaz que, não atendidas as reivindicações apresentadas, teria patrocinado, em 18 de junho de 1.990 nova assembléia geral que teria concedido poderes ao suscitante para deflagrar greve e/ou instaurar dissídio coletivo. A ata dessa assembléia não foi apresentada



Mas, de qualquer forma, sabe-se que te
ria o sindicato de levar a proposta da
empresa para deliberação, como constou na ata administrati
tiva, datada de 03 de julho, tal como se comprometera, /
junto à Delegacia Regional do Trabalho. No entanto, o
sindicato não levou a proposta da empresa a seus associada
dos, empregados da contestante, não realizando nova asse
mbléia, como indispensável se fazia, e forçando-os a
deflagrar a greve em 04 de julho.

Logo, conforme já decidido pelo Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, em ses
são plena, no julgamento do Processo RO-DC-283/82, pu-
blicado sob nº 1.872 no Repertório de Jurisprudência Tra-
balhista, de João de Lima Teixeira Filho, Edição Livra-
ria Freitas Bastos,

"Sem a autorização da assembléia Geral
o sindicato é carecedor do direito de
suscitar dissídio coletivo. Ante o ex-
posto, acolhe-se a preliminar de ca
rência da ação para se declarar extin-
to o processo."

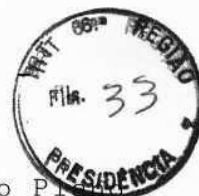
Por tais razões e por aquelas também a
presentadas no pedido de declaração de
ilegalidade da greve, protocolada nesse Tribunal, em 11
de julho de 1990, sob nº 24330-014968/90 (Doc. 03), roga
aos Eminentíssimos Julgadores que, decretando a carência do
direito do suscitante, determinem a extinção deste pro
cesso.

69

Entretanto, caso assim não seja decidi-
do, o que se admite por amor ao debate,
então, no que diz respeito ao mérito, a suscitada ponde
ra que, após 16 de março de 1990 vem trabalhando em ver
melho, tendo seu faturamento e a produção de peças cai
do de maneira violenta, como se pode ver pela análise /
comparativa constante do gráfico abaixo:

| | | | | |
|-------------------------|---|-----------------|---|---------------|
| Março | - | Cr\$ 118.368,60 | - | 342.568 peças |
| Abril | - | Cr\$ 55.804,20 | - | 161.963 peças |
| Maio | - | Cr\$ 72.459,40 | - | 173.927 peças |
| Junho | - | Cr\$ 96.392,40 | - | 231.338 peças |
| Julho (esti- mativa) | - | Cr\$ 48.929,90 | - | 123.542 peças |

Obs: atente-se que a aparente recuperação em junho não
tem maior significado, se se levar em conta ter si
do esse mês beneficiado por pedidos extraordinários
de clientes, cujos fornecedores não puderam atender
à programação rotineira, não devendo esse fato se /
repetir nos próximos meses.



Como se vê, a suscitada, após o Plano Collor, passou a trabalhar com um prejuízo mensal na faixa de 10%. Para amenizar a situação, ocasionada pelos efeitos do Plano Collor, também preocupante para os funcionários da suscitada, esta antecipou e pagou, a partir de junho último um abono emergencial de 20%, voltando a subsidiar o fornecimento da cesta básica de alimentos para os funcionários que estivessem trabalhando normalmente.

Como consequência daqueles 20% dados como abono emergencial, a suscitada / passou a ter um prejuízo mensal já, então, de 16% ao mês, ao invés dos 10% que vinha acumulando nos meses anteriores.

De outro lado, considerando-se que o subsídio no fornecimento da cesta básica representa um acréscimo de 15% para os salários em faixa mais baixa e, em média geral, um acréscimo de 8%, tem-se que houve um aumento real nos salários dos empregados da suscitada, a partir de primeiro de junho último, não só em decorrência do abono emergencial de 20%, como do retorno da empresa, subsidiando, também, a partir de junho, o fornecimento da cesta básica.

7.

O E. Tribunal, analisando a pauta de reivindicações apresentada pela entidade sindical laboral, e examinando a ata administrativa e seu adendo (docs. 04 e 05), constatará que, através das negociações intermediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, acertou-se:

- a) Com referência ao pleito de seis meses de estabilidade no emprego para todos os funcionários, a empresa contestante jamais admitiu considerar essa reivindicação, por não concordar em abdicar de seu poder de comando, embora predispondo-se a dar prioridade, / quando da normalização da situação na admissão de empregados dispensados em razão da crise econômica;
- b) Com referência ao pleito de cesta básica para todos os funcionários, a empresa contestante admitiu continuar subsidiando o fornecimento dessa cesta básica, como sempre o fez, desde que suas possibilidades econômicas permitissem esse subsídio, com a expressa ressalva de que o fornecimento da cesta básica só seria para os funcionários que estivessem trabalhando normalmente, pois não entende ser justo premiar funcionários que deixem de cumprir com suas obrigações laboriais;



- c) Com referência ao pleito de melhoramento da alimentação em qualidade das refeições, a empresa contestante se prontificou a interceder junto à firma fornecedora, inclusive para adaptar melhor o cardápio;
- d) Com referência ao pleito para não recair a compensação de horários não trabalhados em domingos, a empresa contestante admitiu que, ocorrendo essa hipótese de compensação, seja previamente consultado o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional, ou o Sindicato dos Trabalhadores, ora suscitante;
- e) Com referência ao pleito para que as jornadas de trabalho, aos sábados, sejam somente de quatro horas, a empresa contestante esclareceu que essa reivindicação não era viável pela impossibilidade de se equacionar horários, em outros dias da semana, para que pudesse se dar a compensação; e,
- f) Com referência ao pleito para que o intervalo das refeições passasse a ser somente de trinta minutos, para que fossem compensadas as horas não trabalhadas / aos sábados, a empresa contestante esclareceu que essa reivindicação não poderia ser cogitada visto contrariar a legislação trabalhista.

O E. Tribunal, analisando a pauta de reivindicações e o resultado das negociações, há de convir que tudo foi feito pela empresa contestante para conciliar seus interesses com os dos / seus empregados, até mesmo porque é sabido ser a suscitada uma das empresas, desta 6ª Região, que mais benefícios sociais e salariais tem concedido a seus empregados.

8. Restava uma definição a respeito da reivindicação pleiteada em primeiro lugar, referente a 80% (oitenta por cento) de reposição / salarial por conta da inflação, medida pelo IPC, acumulada nos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano.

Essa reivindicação não pode ser atendida, não só porque representa um pleito fora da atual realidade econômica, como por não representar uma correta adequação dos salários dos empregados da contestante que, como os demais trabalhadores em geral, tiveram um aumento real do poder aquisitivo de / seus salários, como consequência da inflação.



Por outro lado, conforme exposto na primeira parte desta contestação, nos termos da Medida Provisória nº 193, de 25.06.90, com força de lei, a política salarial já não mais admite a indexação salarial, como defesa contra a hiperinflação.

Daí, a Medida Provisória 193 estabelecer que todos os empregados tem assegurado um salário efetivo, o qual, obrigatoriamente, deve ser recomposto na data-base da respectiva categoria econômica

A recomposição é anual e deve-se dar por ocasião do dissídio coletivo, que revê as condições contratuais de cada categoria econômica. Na hipótese dos empregados da contestante, o último dissídio coletivo data de primeiro de setembro de 1989, pelo que somente em primeiro de setembro de 1990 poderá se discutir as possíveis perdas salariais, cuja recomposição se faz, nos termos da Medida Provisória 193, através da fórmula do salário ponderado, ali explicitada.

Mas, ainda que assim não fosse, tendo em vista que reajustes salariais não podem ser repassados aos preços, qualquer acerto depende das possibilidades econômicas de cada empresa.

E, a contestante, tal como exposto no tópico seis desta petição, tem operado "em vermelho" tendo tido sensível queda em seu faturamento e na produção de peças.

Mesmo assim, demonstrando boa vontade, para com todos os seus funcionários, a contestante antecipou um abono emergencial, a partir de 1º de junho último de 20%.

Por essas razões e por tudo aquilo que já foi dito nesta petição, a suscitada não poderia ir além de sua proposta já apresentada de / antecipar, também um abono emergencial, mais 8,33%.

Esse percentual sobrepondo-se à aqueles 20% dados anteriormente, representam, em verdade, em seu todo, uma antecipação de 30% , sendo certo que, melhorando aquela sua proposta, ao invés de conceder esses 8,33%, a partir de 1º de agosto / próximo, seriam eles dados a partir de 1º de julho último.



Com se vê, a empresa contestante, suportando enormes sacrifícios, procurado colaborar para o sucesso da política econômica, monetária e fiscal do Governo Federal, na esperança de que os grandes sacrifícios de hoje representem um futuro melhor, para todos os brasileiros, em um curto espaço de tempo.

Não pode, porém, ser penalizada, atnavés de greves ilegais, que diminuem / sua produção e rentabilidade, nem pode suportar reajustes para recomposição de perdas salariais, antes da data estabelecida em lei, e nem pode ficar sujeita a acréscimos percentuais injustificados e que deixam de levar em conta o crescimento do salário real, pela eliminação da inflação.

* * *

Se necessário, protesta-se pelos meios de prova permitidos em direito, e, em especial, pelo depoimento da assistente jurídica, Dra. Cristina Costa, da Delegacia Regional do Trabalho, que mediou as negociações.

Sendo assim, roga a V. Exa. que submeta ao sindicato suscitante a proposta formulada nesta petição, itens 7 e 8, como forma capaz de resolver o dissídio (art. 862 da CLT), e tal não sendo possível, pede, então,

- a) seja decretada a ilegalidade da greve, com a obrigação do retorno imediato dos empregados ao trabalho e a perda dos salários dos dias não trabalhados;
- b) seja extinto o processo, em qualquer hipótese, por / ser o sindicato suscitante carecedor do direito relativo a esse dissídio coletivo, como demonstrado no item 5 desta petição; e,
- c) sejam julgadas improcedentes todas as reivindicações constantes da inicial, em todas as suas cláusulas, / inclusive, com expresse indeferimento da reivindicação referente ao pagamento dos salários dos dias da greve e dos correspondentes repousos remunerados, até mesmo porque grande número de empregados vêm trabalhando normalmente, não sendo, pois, justo que os que aderiram à greve ilegal sejam premiados com o recebimento dos dias não trabalhados.



Ante todo o exposto, acolhida a sua petição e a sua prova em sua íntegra, por ser de direito, com 05 documentos,

P. deferimento

Recife, 13 de julho de 1990.

[Handwritten signature]
a) Raphael Garcia Ferraz de Sampaio
OAB/PE 226-A OAB/SP 11.893

[Handwritten signature]
a) Maria Angelica Gonzalez Monteiro
OAB/PE 0295

MOTOGEAR NORTE IND
[Handwritten signature]
DIRETOR

ERGFENAGENS S/A
[Handwritten signature]
DIRETOR

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S.A

CGC/MF Nº 10.963.007/0001-62



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S.A

Aos 30 dias de abril de 1988, às 11:00 hs, na sede social, à Praça Motogear, nº 111, em Cruz de Rébouças, Igarassu, reuniram-se os Srs. Conselheiros, Eduardo Nicolau Saad e José Massad Curi, ausente o Conselheiro Osamu Iida, este por si encontrar ausente do país, os quais acabavam de ser reeleitos para o novo mandato do Conselho de Administração, a terminar em 31/12/1990, durante a Assembléia Geral Ordinária que está se realizando nesta mesma data e recinto, e cujos trabalhos foram suspensos para que o Conselho de Administração, já empossado no curso daquela Assembléia, em reunião própria, procedesse à eleição da Diretoria Executiva de Motogear Norte- Indústria de Engrenagens S.A. para o próximo mandato de três anos e para que fosse escolhido o Presidente do Conselho de Administração. Por indicação do Conselheiro José Massad Curi, assumiu a Presidência da reunião o Conselheiro Eduardo Nicolau Saad, que já vinha exercendo a Presidência do Conselho na gestão anterior, ficando o Sr. José Massad Curi, como secretário dos trabalhos. O Sr. Presidente, inicialmente, nos termos do disposto no parágrafo quarto do art. 23 do estatuto social, propôs que, para essa reunião, excepcionalmente, fosse indicado como substituto do Sr. Osamu Iida, ausente justificadamente, o Sr. Kensuke Fukatsu, Diretor representante da Acionista Honda Motor do Brasil Ltda., o qual, então, passou a participar da reunião. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que os Diretores: Nicolau Saad Filho e Francisco Sola no Portela Neto, respectivamente, Diretor Comercial e Diretor Executivo, haviam renunciado a seus cargos no final do exercício de 1987, por terem passado a cuidar de interesses próprios em outros Estados, pelo que esses dois cargos se encontravam vagos, ao mesmo tempo em que se findava o mandato da atual Diretoria, razão pela qual, como primeiro item desta reunião, os Srs. conselheiros deveriam proceder à eleição dos novos Diretores para o mandato de três anos, a se encerrar em 31/12/1990. A seguir, por proposta do Conselheiro José Massad Curi, foi sugerido que permanecessem vagos os dois cargos de Diretor Comercial e de Diretor Executivo, até que seu preenchimento se fizesse necessário por indicação dos acionistas, titulares de Ações Ordinárias, Classe "A", aos quais, pelo estatuto e nos termos do "Acôrdio de Acionistas", caberia a indicação desses dois Diretores. Essa proposta foi, então, aprovada unanimemente. A seguir, por proposta do Conselheiro substituto, foram reeleitos para o próximo mandato, como Diretores de Motogear Norte- Indústria de Engrenagens S.A., os Srs.: a)- Para Diretor-Presidente, o Sr. JOSÉ MASSAD CURI, brasileiro, separado, industrial, RG nº..... 2.573:168-SSP/SP, CPF/MF nº 005.488.988-04, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua Jean Mermoz, nº 60, aptº. 11; b)- Para Diretor-Vice-Presidente, o Sr. SHIRO AKASHI, japonês, engenheiro, carteira de estrangeiro, nº MH000.5246, CPF/MF - nº 577.529.744-04, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua dos Navegantes, nº 447, aptº. 1.902, em Boa Viagem; c)- Para Diretor Superintendente, Sr. EVANDRO MIGUEL AUDI, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2.438.258-SSP/SP, CPF/MF nº 004.290.748-91, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Alamêda Lorena, nº 1.041, aptº 63; d)- Para Diretor Financeiro, Sr. IVO KIYOSHI IEGAMI, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.745.377-SSP/SP, CPF/MF nº 063.255.569-68, residente e domiciliado em Recife-PE, à Rua Baltazar Passos, nº 54, aptº....201, em Boa Viagem; e)- Para Diretor Industrial, Sr. SUSSEMI YAMAKAKI, brasileiro, casado, industrial, RG nº 4.813.151-SSP/SP, CPF/MF nº 610.485.428-15, residente e domiciliado em Recife, à Rua Baltazar Passos, nº 54, aptº. 1.402, em Boa Viagem.

A seguir, os diretores eleitos foram declarados empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, consignando que à eleição o fôra por votação nominal, tendo se absterido de votar em si próprio o Conselheiro JOSÉ MASSAD CURI. Após isso, por proposta ainda do Conselheiro substituto, foi escolhido o Conselheiro EDUARDO NICOLAU SAAD para presidir o Conselho de Administração da sociedade durante o próximo mandato. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, dela se tirando uma cópia para ser levada à Assembleia Geral desta data, cujos trabalhos prosseguiriam em seguida, a fim de que os Srs. Acionistas tomassem conhecimento dos novos Diretores eleitos. Pelo Sr. Presidente foi ainda consignado que, não tendo esta Ata sido lavrada na forma de sumário, mas por inteiro teor, dela deverão ser tiradas cópias fiéis para serem arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco-JUCEPE, mas devendo dela ser extraído, após o registro e arquivamento na JUCEPE simples extrato, com o sumário dos fatos e a transcrição das deliberações tomadas para fins de publicação. Igarassú, 30 de Abril de 1988. a) EDUARDO NICOLAU SAAD=Presidente do Conselho de Administração. JOSÉ MASSAD CURI-Secretário da Reunião, EDUARDO NICOLAU SAAD JOSÉ MASSAD CURI, pp.KENSUKE FUKATSU - Diretor representante da Acionista Honda Motor do Brasil Ltda- Conselheiros. Certificamos que a presente é a cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S.A, lavrada em 30 de abril de 1988, no Livro nº 01, às Fls. 97 a 99.

Igarassú, 30 de Abril de 1988

RML/.

Hélio G. Castro Santocanni
Tabelião
Gilvan de M. Barros Dias
1º Substituto
José de Albuquerque Gomes
2º Substituto
Cenira D. de Albuquerque
Escritora Autizada
Cartório do Ofício Único
Igarassú - PE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e conferi.

Igarassú 13 de julho de 1990

Em teste da verdade. O Tab. Púb.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



Doc 02

COMARCA DE IGARASSU-PERNAMBUCO

DE PROCURAÇÃO
ESCRITURA PÚBLICA

OFÍCIO ÚNICO



Tabelião Substituto, subscrevi. Igarassu, 10 de dezembro de 1986.
aa) JOSÉ MASSAD CURI. IVO KIYOSHI IEGAMI. SEVERINO PESSOA LIMA JUNIOR. JOSÉ MEDEIROS GALVÃO. Está conforme com o original, dou fé

Igarassu, 12 de julho de 1990
Em Test. da verdade o Tab. Pub.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais os poderes a mim conferidos por MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A, na pessoa da Advogada MARIA ANGÉLICA GONZÁLEZ MONTEIRO, brasileira, casada, OAB/PE nº 0295, cédula de identidade RG nº 624.760-SSP-PE, com escritório à Rua Floriano Peixoto, nº 155, Bairro São José, Recife, PE, conferindo-lhe os poderes da cláusula "Ad judícia et Extra", especial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo 72/90.

Igarassu, 12 de julho de 1990.

RECONHEÇO

a) Raphael Garcia Ferraz de Sampaio
OAB/PE 226-A OAB/SP 11.893

Hélio G Castro Santoanni
Tabelião
Gilean de M. Barros Dias
1º Substituto
José de Albuquerque Gomes
2º Substituto
Cenira D. de Albuquerque
Escritora Autorizada
Cartório do Ofício Único
Igarassu - PE

Reconheço a(s) firma(s) de
Raphael Garcia Ferraz de Sampaio

Em, 12 de julho de 1990
Em test. da verdade. O Tab. Púb.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



COMARCA DE IGARASSU-PERNAMBUCO

DE-PROCURAÇÃO
ESCRITURA PUBLICA

OFÍCIO ÚNICO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRE
NAGENS S/A, na forma abaixo;

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem,
que, no ano de mil novecentos e oitenta e seis ao(s) 10 (dez)
dia(s) do mes de dezembro nesta Cidade de Igarassu

Estado de Pernambuco, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como Outorgante(s) MOTO-
GEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRE NAGENS S/A, sita à Praça Motogear
nº 111, Cruz de Rebouças-Igarassu-PE, inscrita no CGC/MF sob nº
10.963.007/0001-62, representada por seus diretores José Massad
Curi, Diretor Presidente, brasileiro casado, empresário, residen
te em São Paulo à Rua Desembargador Amorim, nº 343, CPF número
005.488.988-04 e cédula de Identidade nº 2.573.168-SSP-SP e seu
Diretor Financeiro Sr. Ivo Kiyoshi Iegami, brasileiro, casado, /
economista, residente na cidade do Recife à Rua dos Navegantes,
191 aptº 902-Boa Viagem-Recife-PE, CPF nº 063.255.569-68 e cédu
la de Identidade nº 8.745.377-SSP-SP.

reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim, Tabelião, e das duas testemunhas adiante assina
das, perante as quais por ele(s) me foi dito, que, por este público instrumento e nos termos
de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) RAPHAEL G. FER
RAZ DE SAMPAIO, brasileiro, divorciado, advogado OAB/SP.11893 e
OAB/PE-226-A, CPF/MF nº 008.652.818-15, com escritório em São
Paulo à Rua Jerônimo da Veiga, 164-9º andar, conjuntos 9-E/9-H e
em Recife à Rua Floriano Peixoto, 155 São José; a quem outorgam
poderes para o Foro em geral, podendo propor toda e qualquer /
ação judicial do interesse da Outorgante, inclusive defendendo-a
em toda e qualquer ação judicial que lhe seja proposta, perante
qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo assinar compromis
sos, transigir, concordar com desistências ou desistir, pagar,
receber e dar quitação, em juízo e fora dele, de quaisquer quan
tias ou valores, podendo substabelecer e usando dos poderes da
Cláusula "ad-judicia et-extra", em todo território nacional e,
em especial, nos Foros do Estado de São Paulo, no de Pernambuco,
no do Distrito Federal e, ainda, em qualquer outra Comarca do
território nacional. A presente procuração é outorgada por prazo
indeterminado, sem prazo de validade. E, de como assim o disse -
ram pediram-me e eu lhes lavrei esta instrumento que lido e acha
do conforme vai assinado pelos seus diretores da firma e testemu
nhas a tudo presentes Severino Pessoa Lima Junior e Jose Medei -
ros Galvão, brasileiros, maiores, deste município, dou fé. Eu,
Maria de Fátima R. de Araújo, escrevente, lavrei e assinei. Em
testemunho (Sinal) da verdade eu, Douglas José Rapela de Santana

RAPHAEL G. FERRAZ DE SAMPAIO
 EVA MISSAKO YUHARA
 RAPHAEL F. FERRAZ DE SAMPAIO NETO
 MARCELO M. FERRAZ DE SAMPAIO
 RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO
 MARIA CRISTINA PACHECO E SILVA
 REGINA MARIA S. BARBOSA HADDAD
 MARIA ANGÉLICA GONZALES MONTEIRO ()



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT - 6ª REGIÃO

11 JUL 1988 007262

EXM^o. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6^o REGIÃO.

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A, com sede à Praça Motogear, nº 111, em Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, por sua advogada signatária (doc 01), vem expor e requerer a V. Exa. o quanto segue:

1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo, com sede em Recife-PE, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357,3^o andar, Edifício Holanda, sem atender às formalidades da Lei 7.783, de 28/06/89, principalmente no que concerne à realização da necessária Assembleia Geral, e com manifesto abuso, forçou a paralização dos serviços na fábrica da requerente, cujos empregados não puderam, na forma da lei, de liberar sobre aquela paralização coletiva.

No entanto, assim agindo, o Sindicato vem pressionando a Direção da requerente, na tentativa de obter reposições salariais vedadas por lei.

2. Ora, a Constituição Federal, em seu artigo 114 confere competência à Douta Justiça do Trabalho para julgar, dentre outras, quaisquer controvérsias decorrentes da relação de trabalho, sendo certo que, nos termos do Enunciado da Súmula 189, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, "a Justiça do Trabalho é competente para declarar a ilegalidade ou legalidade da greve".

De outro lado, o art. 8^o da Lei 7.783, de 28/06/89 estabelece que a Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho "decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão."

[Handwritten signature]



3. Nos termos da Lei nº 7.783, é assegurado o direito de greve, competindo, porém, aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade do exercício desse direito e sobre os interesses que devam defender através da greve (art 1º)

No entanto, para que se possa considerar legítimo o exercício do direito de greve, com a suspensão coletiva da prestação pessoal dos serviços, faz-se necessário que tenha sido frustrada a livre negociação, hipótese em que o empregador diretamente interessado será notificado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da paralização (parágrafo único do art. 3º).

E, a deliberação deverá ser tomada em Assembléia Geral, convocada pela entidade sindical, devendo a convocação, a instalação da Assembléia e a deliberação dos empregados obedecer aos trâmites legais e estatutários, com a lavratura da respectiva ata, pois só assim terá eficácia e validade a deliberação sobre a paralização coletiva da prestação de serviços.

Ademais, a paralização coletiva da prestação dos serviços não poderá contrariar os dispositivos legais, sendo vedada a persuassão pelos grevistas ou pelo próprio sindicato para impedir o acesso ao trabalho dos empregados que discordarem do movimento paredista.

4. Na espécie, o Sindicato requerido, embora desatendendo às formalidades legais, estava pleiteando uma reposição salarial, como compensação de supostas perdas que teria atingido os salários dos empregados da requerente, como consequência do Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal em 16 de março último.

A pretensão de reposição da ordem de 80% sem sequer considerar o abono emergencial de 20% que fora concedido espontaneamente em junho último, pela requerente, por conta de qualquer benefício que viesse a ser concedido por futura medida legal.

Como se sabe, as empresas estão impedidas, por força de lei, de repassar aos preços de seus produtos quaisquer benefícios salariais concedidos, fora dos limites legais.

5. Ecresce, Excelentíssimo Senhor Presidente que o Governo Federal, antecipando a uma possível "onda" de greves, que pudesse desestabilizar a economia nacional, entendeu adotar a Medida Provisória nº 193, de 25/06/90, com força de lei, e pela qual se encontra vigindo os dispositivos que garantem o salário efetivo para os trabalhadores e que tratam da reposição salarial na data-base da respectiva categoria.

Luiz

Nos termos do art. 1º dessa Medida Provisória, será assegurada a cada categoria econômica a garantia do salário efetivo, na primeira data-base respectiva, que ocorrer após a data da publicação dessa Medida Provisória, ou seja, após 26 de junho de 1.990.



Para tais efeitos, a data base é a data de reajuste anual dos salários, sendo que as condições de trabalho fixadas serão aplicáveis pelo período de um ano às condições individuais de cada contrato de trabalho, relativo a cada categoria econômica. E, salário efetivo será aquele que assegure, mediante reposição de perdas salariais, o mesmo poder aquisitivo dos salários, no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho (art. 2º, I e II da MP 193)

Ainda, conforme estabelecido na Medida Provisória em seu art. 6º, todos e quaisquer reajustes salariais relativos a cada categoria econômica, ocorrerão: i) na data-base e referente à respectiva categoria: II) uma única vez, entre a data-base de cada ano e a data-base do ano imediatamente posterior.

Essas regras básicas que vigem, por força de lei, e que, desatendidas, asseguram aos empregados a decretação de greve com a paralização coletiva da prestação de serviços.

6. Ora, a última data-base da categoria econômica, a dos metalúrgicos, que vincula a requerente e seus empregados foi de 1º de setembro de 1.989. Portanto, somente em 1º de setembro de 1.990 é que deverá se dar a recomposição do salário efetivo dos empregados dela requerente.

Até lá, nada impede que se dê a livre negociação, entre ambas as partes, como previsto no art. 3º da Lei 8.030, de 12/04/90, o que não significa que possam os empregados ou seu Sindicato pressionar a requerente através da greve. Esta, se decretada, será ilegal, sujeitando os empregados e o respectivo Sindicato às severas penalidades previstas na Lei 7.783, de 28.06.89.

Com efeito, sendo vedado o repasse aos preços dos reajustes salariais de que trata a Medida Provisória 193 (art. 7º), a requerente não pode ser coagida, através de movimento grevista a conceder aumentos salariais em desacordo com as regras estabelecidas nessas Medidas Provisórias, que tem eficácia e força de lei.

A gravidade da situação se torna mais patente, quando V. Exa. verifica que, pelo art. 8º da Medida Provisória nº 193, será nulo de pleno direito o acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabeleça reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nessa Medida Provisória.

Assinatura



A requerente, apesar de estar trabalhando com prejuízo, já concedeu o mencionado abono emergencial em junho, de 20% e está disposta a conceder mais 8,33% no próximo mês de agosto, limites estes máximos suportáveis face o prejuízo que vem tendo desde o início do Plano Collor. Tais índices demonstram a boa vontade da requerente na mesa da livre negociação.

No entanto, se o sindicato dos empregados se recusa ao diálogo, não pode ela se submeter aos caprichos da Diretoria do Sindicato, sob pena de contrariar a lei vigente, incidendo a economia, com o repasse a seus preços de aumentos ilegalmente concedidos, sob a pressão do movimento paredista.

Face ao exposto, roga a V. Exa. que se digne de, processado esta na forma da lei, decidir, de imediato, sobre a ilegalidade da greve dos empregados dela, requerente, cujo movimento se iniciou em 04 de julho último, quando já vigente a Medida Provisória nº 193, cumprindo ao E. Tribunal publicar, com urgência, o competente acórdão (art. 8º da Lei 7.783 de 28/06/89).

Roga, mais, que, declarada a ilegalidade da greve, fique consignado que os empregados não farão jus aos dias não trabalhados, devendo se dar imediato retorno aos serviços, sob as penas da lei, inclusive rescisão do contrato de trabalho por justa causa, aplicando-se ao Sindicato requerido as penalidades previstas em lei,

P. deferimento

Igarassu, 10 de julho de 1990.

Maria Angélica Gonzalez Monteiro
a) Maria Angélica Gonzalez Monteiro
OAB/PE nº 0295



ATA ADMINISTRATIVA

Aos três dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e noventa, às dez horas, na sala de reuniões' da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, com a mediação da Assistente Jurídica Cristina Costa, reuniram-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo e a Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A, para apreciação da pauta de reivindicações da entidade sindical laboral constante do Processo DRT-Pe nº 013537/90, tendo ficado acertado o que se segue: 1) - Os itens b,c,d,e,f, e g foram plenamente aceitas pela empresa e acordado. 2) - Quanto ao item a referente ' ao pedido de oitenta por cento (80%) de reposição salarial, os representantes da empresa apresentaram a seguinte proposta: fé rias coletivas de 15 (quinze) dias, sendo os cinco dias restantes trabalhados para reposição do horário reduzido em abril, pagamento de 1/3 (um terço) das férias e 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário e, ainda, 8,33% (oito virgula e trinta e três por cento) para o mês de agosto, perfazendo ' um total de 30% (trinta por cento) de reposição, uma vez que 20% (vinte por cento) já foram dados no mês de junho passado . Com a palavra o representante da entidade sindical laboral ale gou que haverá uma assembléia com os empregados da empresa, o caso em que será apreciada a proposta do empregador. E como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA ADMINISTRATIVA. que vai assinada por quem a mediou os trabalhos.


CRISTINA COSTA
Mediadora




D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido da Empresa MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A, que a aceitação da mesma quanto aos itens b, c, d, e, f, e g da pauta de reivindicação apresentada através do Processo MIb nº 24330-13.537/90, discriminada na Ata Administrativa de 03 de julho do corrente ano, de minha lavra, se deu nos seguintes termos:

- 1) A Empresa não acata o pedido de estabilidade por seis (6) meses para todos os seus funcionários, no entanto, contra-propôs e foi aceito pelo Sindicato, que seria dada a prioridade, quando da normalização dos serviços da Indústria em face a atual crise econômica, à admissão dos empregados recentemente demitidos;
- 2) A Empresa comprometeu-se a voltar a fornecer cestas básicas para todos os funcionários.
- 3) A Empresa prometeu interceder junto à firma fornecedora da alimentação dos funcionários, objetivando a melhoria do cardápio;
- 4) No caso de ser necessária a compensação de jornadas de trabalho a Empresa consultará o Sindicato dos trabalhadores, sendo que dita compensação, evidentemente só poderá ocorrer de forma legal;
- 5) A Empresa não concordou em reduzir as jornadas dos sábados para 4 (quatro) horas;
- 6) A Empresa não concordou, também, na diminuição do intervalo para as refeições para 30 (trinta) minutos, alegando ser "contra legis".

Recife, 12 de julho de 1990.


Tereza Cristina Viana Costa
Mediadora de DRI-FE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec. - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1989
Dispacho MTE 30.603/78



Ata da Assembléia Geral Extraordinária reali-
zada com os empregados das empresas Audo Gue-
des de Souza Lima, Motogear Norte, Eletrometa-
lúrgica Jacy Ltda; General Electric do Norde-
ste, Indústrias Reunidas Renda S.A.; Metalúrgi-
ca Matarazo do Nordeste; Ferragens Galvaniza-
das do Nordeste(Fergano) e Ferragro S.A., em
dezoito de junho do ano de mil novecentos e no-
venta.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecen-
tos e noventa, às vinte e uma horas, instalou-se na sede do Sindicato,
em segunda convocação, após a verificação do número de presentes pelas
assinaturas constantes nos livros próprios, a Assembléia Geral Extraor-
dinária dos empregados das empresas Audo Guedes de Souza Lima, Motoge-
ar Norte, Eletrometalúrgica Jacy Ltda., Genereal Electric do Nordeste ,
Indústrias Reunidas Renda Priori S.A., Metalúrgica Matarazo do Norde-
ste, Ferragens Galvanizadas do Nordeste(Fergano) e Ferragro S.A., convo-
cada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecâ-
nicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.E.E.
PE., através de edital publicado no noticioso Jornal do Comércio, edi-
ção do dia quatorze de junho, para deliberar sobre a seguinte ordem do
dia: Item um - Concessão de poderes ao Sindicato para negociar um acor-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec. - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTE 30.603/78



do coletivo de trabalho; Item dois - Aprovação da pauta de reivindicações; Item três - Constituição de uma comissão de negociação; e Item quatro - Deflagração de greve e, ou, instauração de dissídio coletivo face o não atendimento das reivindicações. Lido o edital. Constituída a mesa diretora, integrada pelos senhores Jorge Cesar Bezerra dos Santos (presidente) e Givanildo Pereira da Silva (secretário/ Escrutinados), passou-se a parte do expediente que constou da apresentação pelo presidente da mesa de informes sobre as perdas salariais impostas pelo não repasse aos salários de inflação cheia do mês de janeiro do ano passado e dos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano. Nessa parte, disse ainda o presidente da mesa que, em decorrência do plano Collor, as empresas vêm aumentando muito os seus índices de rotatividade de mão-de-obra. Prestados os informes supra, passou-se a parte do expediente que constou da franquia da palavra do plenário. Nessa oportunidade, as pessoas que se expressaram o fizeram sempre no sentido da necessidade de recuperar-se as perdas salariais e garantir-se o emprego de todos. Continuando o expediente, abriu-se prazo para apresentação de proposta. Nessa parte, foi registrada a seguinte proposta: Para a Audo Guedes de Souza Lima e Eletrometalúrgica Jacy Ltda.: a) Recuperação das perdas salariais de janeiro do ano passado e março, abril, maio e junho desse ano; b) Refeitório e estabilidade de um ano para todos os empregados; para a Motogear Norte: a) Oitenta por cento de reposição salarial; b) seis meses de estabilidade para todos os empregados c) Cesta básica para todos os empregados; d) Melhorias na qualidade das refeições; e) Não compensação nos domingos; f) Jornada de trabalho aos sábados de quatro horas; e g) Intervalo de refeição de trinta minutos para pagar as horas do sábado; para a General Electric do Nordeste S.A., a) Reposição das perdas salariais de dezessete vírgula vinte e sete por cento de janeiro do ano passado e IPC's março, abril e maio do corrente ano; b) Formação de uma comissão de negociação; c) estabilidade no emprego por seis meses para todos os empregados; e d) For



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec. - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603.76



necimento de cesta básica gratuita; para as Indústrias Reunidas Renda S.A., a) Recuperação das perdas salariais; b) Fornecimento de cesta básica gratuita; c) Equiparação salarial na mesma função; d) Fornecimento gratuito de fardamento; e) Fornecimento do vale-transporte do início do mês; f) Aceitação de atestados médicos do Sindicato e de clínicas conveniadas; e g) Estabilidade de um ano para todos os empregados; para a Metalúrgica Matarazzo do Nordeste: a) Cem por cento de reposição; b) Equiparação salarial; c) Melhoria nas refeições; e d) Estabilidade de um ano; para a Ferragens Galvanizadas do Nordeste (Ferragano): a) Vinte por cento de reposição das perdas salariais; e b) seis meses de estabilidade para todos os empregados; e para a Ferragro S. A., a) Reposição salarial de dezessete vírgula vinte e sete por cento de janeiro do ano passado e IPC's de maio e abril desse ano; b) Subsídio para medicamentos de cinquenta por cento; c) Entrega do vale-transporte do mês no dia do pagamento. d) Água de boa qualidade para todos; e e) Pagamento de apenas trinta por cento das refeições. Posta em votação a proposta supra, foi a mesma aprovada por unanimidade. Continuando-se nos trabalhos, pois a mesa em votação a concessão de poderes ao Sindicato para negociar a pauta deliberada e a deflagração de greve e, ou, instauração de dissídio coletivo ante a frustração das negociações. Posta em votação a concessão de tais poderes, foram os mesmos concedidos também por unanimidade. Nada mais havendo a deliberar, em razão da mesa não haver encaminhado para votação o idem da ordem do dia de constituição de uma comissão de negociação, foram os trabalhos encerrados às vinte e duas horas e trinta e cinco minutos e lavrada por mim, secretário, a presente ata, a qual assino, juntamente com o presidente da mesa. Recife, dezoito de junho de mil novecentos e noventa.

Mesa Diretora:

Presidente (Jorge Cesar B. dos Santos)

Sec/Esscrutinador (Givanildo P. da Silva)



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE UM LADO, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO, E DO OUTRO LADO, PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA QUE SE SE-
GUE:

[Handwritten signatures and initials at the top left of the page.]

[Handwritten note: "10% de aumento" and other illegible scribbles.]

[Handwritten signatures and initials on the left margin.]

1a. CONVENIENTES

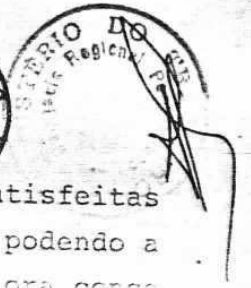
São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a Categoria Profissional, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo, com sede na Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º Andar, nesta cidade do Recife e, representando a Categoria Econômica, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Viscondessa do Livramento, nº 130, nesta cidade do Recife, neste ato devidamente representados por seus diretores no final assinados, bem como pelos membros das Comissões de Salário e Negociação respectivas, também no final assinados, constituídas pelas Assembléias Gerais de cada Categoria para promoverem, juntamente com as suas diretorias, as Negociações Coletivas do corrente ano de 1.989, estando ambos os Convenientes devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.

[Large handwritten signature and initials on the left side of the text block.]

2a. OBJETO

A presente convenção, nos termos do Artigo 611, "caput", da CLT, tem por objeto a estipulação de condições de trabalho, inclusive, quanto ao aspecto salarial, aplicáveis, no âmbito

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.]



"a" supra, pelo que se dão as partes compensadas satisfeitas no que concerne à aludida divergência, não podendo a Categoria Econômica compensar o percentual ora concedido, sequer na próxima data-base, nem a Categoria Profissional exigir quaisquer complementos a respeito da matéria.

2. O reajuste global previsto no item "1" desta cláusula corresponde ao percentual de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado sobre os reajustes cumulativos ocorridos após o 1º de setembro de 1.988 e até o mês de agosto/89, inclusive, referente aos empregados que percebem até 3 (três) salários mínimos, garantindo-se, ainda, para as faixas salariais superiores a este limite, as parcelas porventura retidas nos meses de julho e agosto/89, nos termos do inciso I, do Artigo 3º, da Lei nº 7.788, de... 03.07.89.

3. Serão compensados todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após 1º.09.88 e até 31.08.89, salvo os não compensáveis definidos na Instrução Normativa nº 01/82, do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1.988 (Data-Base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, de acordo com a variação acumulada no IPC até 31 de agosto de 1.989 (obedecendo-se o mesmo critério adotado nesta cláusula com relação ao mês de janeiro/89), e dos percentuais de aumento real e de transação previstas no item "1" desta cláusula, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e dos casos de isonomia salarial.

5. Fica assegurado aos empregados que, nesta data, recebem piso salarial, o mesmo percentual de reajuste geral da Empresa sobre o mês de agosto/89.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

de Paiva



5a. PISOS SALARIAIS

1. Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a vigorarem a partir de 19. de setembro de 1989:

- Para os empregados das empresas que contem com 11 (onze) a 250 (duzentos e cinquenta) empregados - NCZ\$ 315,54 (trezentos e quinze cruzados novos e cinquenta e quatro centavos) por mês;
- Para os empregados das empresas que contem com 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) empregados - NCZ\$ 338,23 (trezentos e trinta e oito cruzados novos e vinte e três centavos) por mês;
- Para os empregados das empresas que contem com mais de 500 (quinhentos) empregados - NCZ\$ 358,43 (trezentos e cinquenta e oito cruzados novos e quarenta e três centavos) por mês.

2. Fica pactuado que os pisos salariais serão reajustados de acordo com as regras da política salarial oficial vigente, vigorando, no momento, a regra segundo a qual, serão corrigidos mensalmente mediante a aplicação do IPC do mês anterior;

3. Estipulam as partes que, quando o valor do salário mínimo, conforme previsão de aumentos reais contidos na Lei nº 7.789/89, ultrapassar o valor do primeiro Piso Salarial previsto no item "1" desta cláusula, os empregados das empresas com 11 (onze) a 250 (duzentos e cinquenta) empregados passarão a fazer jus ao Piso Salarial vigente para as empresas que contem com 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) empregados, passando a existir, somente dois pisos salariais.

4. Fica, ainda, assegurado que o segundo Piso Salarial previsto no item "1" desta cláusula - piso intermediário - não será inferior ao valor do salário mínimo acrescido de 2,41 (dois vígula quarenta e um) BTN's (Bônus do Te

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including names like 'Paulo', 'H.', and 'Oscar'.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Luis', 'Alberto', and 'Hugo'.

Vertical handwritten text on the far left margin: "ok/ salaria"



souro Nacional), enquanto que o maior piso, aplicável às empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados, permanecerá superior ao segundo em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), durante a vigência da presente Convenção.

- 5. As Empresas que contem com até 10 (dez) empregados, ficam excluídas da obrigação do pagamento do Piso Salarial.
- 6. A despeito dos valores dos pisos terem sido estipulados por mês, os salários serão pagos, a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.
- 7. Ficam excluídos dos Pisos Salariais os empregados menores aprendizes.

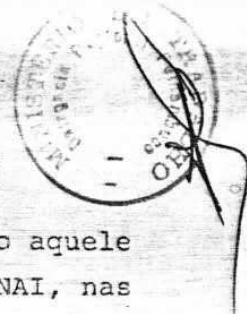
6a. PISOS DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

- Ficam assegurados aos empregados profissionais qualificados das empresas do 19º Grupo (do plano de enquadramento Sindical), patamares salariais nunca inferiores a:
 - 20% (vinte por cento) acima do Piso da Categoria, nas Empresas que contem com 11 (onze) a 250 (duzentos e cinquenta) empregados;
 - 21% (vinte e um por cento) acima do Piso da Categoria, nas empresas que contem com 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) empregados;
 - 25% (vinte e cinco por cento) acima do Piso da Categoria, nas empresas que contem com mais de 500 (quinhentos) empregados.

Handwritten signatures and initials on the left margin:
- Top signature
- Middle signature
- Signature: "Prado"
- Signature: "Assim Silva"
- Signature: "Hedeis"

Handwritten signatures and initials on the bottom left margin:
- Signature: "Luz"
- Signature: "Luz"

Handwritten signatures and initials on the bottom right margin:
- Signature: "Luz"
- Signature: "Luz"
- Signature: "Luz"
- Signature: "Luz"



Entende-se como profissional qualificado todo aquele que exerce função preparada em curso regular do SENAI, nas escolas profissionalizantes, ou classificada como tal na Carteira Profissional pela Empresa Empregadora.

7ª HORAS EXTRAS

Durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva, as Empresas envidarão esforços para diminuir ao mínimo possível as prorrogações das jornadas de trabalho de seus empregados. Caso cumpridas as prorrogações, os empregados farão jus às horas extras com os seguintes percentuais de acréscimos:

1. Nos dias úteis 50% (cinquenta por cento);
2. Nos dias de repouso obrigatório e feriados civis e religiosos 100% (cem por cento), sem distinção, de modo que resulte na seguinte forma remuneratória (DSR + horas trabalhadas em dobro), ressalvadas as hipóteses mais favoráveis já existentes.

8ª ADICIONAL NOTURNO

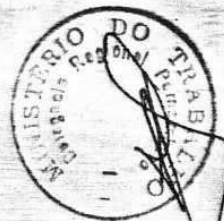
1. As Empresas que contem com até 500 (quinhentos) empregados, remunerarão as horas noturnas prestadas pelos seus empregados entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.
2. Esse percentual será de 30% (trinta por cento) em se tratando de empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados.

9ª PRÊMIO DE FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962, alterada pela Lei 4.749, de 12 de agosto de 1965, juntamente com o pagamento de suas férias, bastando, para tanto, que opte por esse direito no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a concessão das férias e com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do pagamento das mesmas.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Gualberto', 'Clyde', 'H. P. ...', and 'Roberto'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Alberto ...' and 'L. M. F.'.



10a. VALE-TRANSPORTE

Fica pactuado que a participação de todos os empregados no custo do Vale Transporte, concedido obrigatoriamente, nos termos da Lei nº 7.418, de 16.12.85 e seu regulamento - Decreto nº 92.180, de 19.12.85 será de apenas 5% (cinco por cento).

11. AUXÍLIO DOENÇA - COMPLEMENTO

1. O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do Benefício Previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência da presente Convenção.
2. A empresa complementarará, igualmente, até o valor integral do 13º mês a que fizer jus o empregado, na hipótese de seu afastamento, em auxílio-doença, ter sido por período inferior a 06 (seis) meses durante o ano.

12. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA

1. Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados no desfazimento do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido, de conformidade com a variação do BTN Fiscal.
2. Todavia, havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas, a empresa poderá livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique o fato ao Sindicato da Categoria Profissional, no mesmo prazo reservado para o pagamento, juntando à comunicação o Instrumento da Rescisão Contratual com a qual não concordou o empregado.

3. As disposições desta cláusula não se aplicam às hipóteses de abandono de emprego.

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'José', 'Heloisa', and others.]

[Handwritten signature and initials on the right margin.]



local destinado à guarda dos filhos das mesmas, em idade de amamentação ou celebração convênios com creches oficiais ou credenciadas pelos órgãos públicos.

2. Enquanto não adotada uma das alternativas acima, reembolsarão suas empregadas, até o limite mensal de 15(quinze) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), das despesas comprovadamente realizadas com a guarda e assistência de filhos (Legítimos ou legalmente adotados) de 0(zero) a 6(seis) meses de idade em creches credenciadas e/ou conveniadas com órgãos públicos.

16. QUALIFICAÇÃO NA CTPS

Todo ajudante ou meio oficial, qual seja, empregado não qualificado, que substitua, em caráter definitivo, um profissional, deverá ter sua carteira profissional classificada, como também perceber o mesmo salário do substituído; após o prazo de 90(noventa) dias da substituição, respeitando-se, ainda, às disposições da Súmula 159 do TST, considerando-se a substituição temporária toda aquela em que o empregado substituído outro sabendo que retornará à sua função efetiva, como nos casos de férias, excetuando-se as substituições eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que ao empregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empregado demitido sem justa causa, será assegurado o pagamento de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais.

17. EMPREITEIRAS

Ressalvadas as hipóteses legais, as empresas metalúrgicas que tiverem nas suas instalações prestadoras de serviços trabalhando no mesmo ramo de sua atividade produtiva metalúrgica, deverão ter seus trabalhadores registrados pelas próprias metalúrgicas.

Outrossim, as empresas metalúrgicas que legalmente contratam serviços de terceiros, envidarão esforços para que as mesmas cumpram a legislação trabalhista, demonstrando tal intenção, inserindo tal obrigação nos competentes contratos de prestação de serviços.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



18. SALÁRIO EDUCAÇÃO

As Empresas que contem com mais de 100 empregados, nos termos previstos na instrução nº 85, de 19 de dezembro de ... 1.987, do Ministério da Educação, farão reembolso dos valores do Salário-Educação, semestralmente, aos seus empregados beneficiários, nos termos da referida norma jurídica.

19. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As Empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos da remuneração de seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

20. RESSARCIMENTO DE DESPESAS - SERVIÇO EXTERNO

Fica assegurada aos empregados, que executem serviços externos uma ajuda-de-custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho externo (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

21. FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas deverão preencher os formulários exigíveis para benefícios da Previdência Social no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis quando se tratar de auxílio-doença e 20 (vinte) dias corridos quando se tratar de aposentadoria ou abono de permanência, a contar do requerimento por parte do interessado.

22. FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EPI'S

As Empresas se obrigam ao fornecimento gratuito de fardamento, quando por ela exigidos, bem como de equipamentos de proteção individual-EPI's, quando exigíveis por lei, obedecidas às normas internas quanto a prazos e condições de fornecimento.

elô Sabina

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



23. REDUÇÃO DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As Empresas que mantiverem refeitórios em funcionamento, dentro dos parâmetros legais, e que trabalhem ou venham a trabalhar em turnos, poderão reduzir o intervalo para repouso e alimentação de todos os seus empregados, para até 30 (trinta) minutos, ficando dispensada, em tais casos, a marcação de ponto nesse intervalo, consoante o permissivo constante da Portaria Ministerial nº 3.082, de 11.04.84.

24. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS

As Empresas que, mediante sistema legal de prorrogação de jornada de trabalho, utilizarem turnos superiores a 04 (quatro) horas, ficarão dispensadas do cumprimento do intervalo previsto no Parágrafo 1º do Artigo 71 da CLT, propiciando aos empregados um menor tempo de permanência no estabelecimento, sem prejuízo das situações mais favoráveis já existentes.

25. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - MULHERES E MENORES

1. As Empresas componentes da Categoria Econômica Conveniente, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados - mulheres e menores - encaminharão a comunicação ao Sindicato Profissional Conveniente que, na forma do Artigo 617 da CLT, assumirá o compromisso, legalmente estabelecido, e, caso não ocorra a hipótese prevista no § 1º do mesmo dispositivo, compromete-se a protocolar o competente acordo coletivo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, de imediato, cópia à empresa interessada.

2. O Sindicato da Categoria Profissional, nas hipóteses previstas no item "1" supra, logo após a aprovação da proposta pela assembléia, se compromete a entregar à empresa declaração dando conta da matéria aprovada, assinada pelo seu presidente ou diretor que o represente, o que, poderá ser suprido pela entrega de cópia xerox da Ata da Assembléia devidamente assinada, tudo sem prejuízo do estabelecido no item "1" desta cláusula.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'F. Valde', 'Rafael Silva', 'A. Silva', 'M. Silva', 'L. Silva', and 'M. Silva'.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A.', 'M. Silva', and 'L. Silva'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'M. Silva' and 'L. Silva'.



26. CARTA AVISO DE DISPENSA

O Empregado dispensado por falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os fundamentos jurídicos da deliberação, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

27. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As Empresas garantirão um adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) do valor do salário-básico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salários já vencidos na quinzena, permanecendo inalteradas as situações mais benéficas existentes.

28. PAGAMENTO DE SALÁRIO - LOCAL E HORA

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do serviço, ou, no máximo, até 5 (cinco) minutos após o encerramento deste, processando-se ininterruptamente.

29. CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas não exigirão carta de apresentação dos candidatos a emprego.

30. REFEITÓRIO

As Empresas que contem com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados ficam obrigadas a manter local adequado para que seus empregados tomem suas refeições, obedecidos os parâmetros legais.

31. PIS - AUSÊNCIA EMPREGADO PARA RECEBIMENTO

1. O Sindicato Patronal Acordante se compromete a expedir instruções às suas associadas no sentido de celebrarem convênio a fim de procederem ao pagamento do PIS na própria empresa.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Gerald', 'Rafael', and 'Luis'. There are also some scribbles and marks.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Antonio Carlos'.

Handwritten text at the bottom left corner, possibly 'elb Pacheco'.



- 4. Não se aplica as disposições da presente cláusula às hipóteses de encerramento das atividades das empresas no Estado de Pernambuco, decorrentes de força maior ou dificuldades econômicas, devidamente comprovadas perante a Delegacia Regional do Trabalho ou juízo competente.
- 5. Não serão consideradas para a caracterização de demissão coletiva as rescisões nos termos de contrato por prazo determinado.
- 6. O aviso especial previsto nesta cláusula não será cumulativo com a penalidade prevista na Cláusula Quadragésima Segunda, prevalecendo ante aquela.

34. ACIDENTES DE TRABALHO - DIVULGAÇÃO

As Empresas, com mais de 50 (cinquenta) empregados, se obrigam a afixar em quadro de aviso, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, trimestralmente, cópia do anexo I, da NR-5, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de acidentes de trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento.

35. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

1. Fica assegurado aos empregados, a partir do 5º (quinto) ano de serviços ininterruptos na empresa, um acréscimo no aviso prévio equivalente a 5 (cinco) dias por cada ano que ultrapassar o 5º (quinto) ano de serviço, vantagem essa que se estenderá até o 10º ano de serviço, quando a matéria passará a ser regulada pelas disposições da Cláusula Quadragésima Segunda.

2. Quando do regulamento do aviso prévio proporcional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados, sem cumulação de vantagens.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



36. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - MENSALIDADE

Sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo único do art. 545 da CLT, as mensalidades para o Sindicato descontadas dos empregados, deverão ser recolhidas até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena dos valores serem corrigidos, a partir de então, com base na variação no BTN Fiscal, até a data do efetivo recolhimento.

37. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1. As Empresas integrantes da Categoria Econômica descontarão de seus empregados, associados ou não, a verba assistencial, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, equivalente a 3% (três por cento) dos salários de setembro/89, limitados a um teto máximo salarial de desconto de NCZ\$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzados novos), o que corresponde a uma taxa máxima de NCZ\$ 15,90 (quinze cruzados novos e noventa centavos).
2. Para os empregados mensalistas o desconto ocorrerá até o dia 30.09.1989, enquanto que, para os empregados semanais, o desconto ocorrerá semanalmente, a partir de 22.09.89, inclusive, e o recolhimento em ambos os casos, deverá ocorrer até o dia 31.10.1989;
3. As importâncias descontadas deverão ser depositadas na conta corrente nº 2.722-7, do Banco do Brasil - Agência Metropolitana-14, Avenida Dantas Barreto, nº 541, encaminhando xerox do comprovante de depósito juntamente com a indicação do número total de empregados contribuintes ou, no mesmo prazo, deverão tais importâncias ser recolhidas diretamente na tesouraria do Sindicato, na Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar;
4. Para as empresas com 10 (dez) ou menos empregados, o percentual de 3% (três por cento) incidirá sobre o salário mínimo;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



- 5. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação essa que deverá ocorrer, por escrito, até 20(vinte) dias após o início de vigência da presente convenção, pessoalmente no Sindicato, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar o comprovante à Empresa no prazo de 5(cinco) dias;
- 6. As empresas não abonarão as horas de ausência do empregado para o exercício da oposição, justificando-a, apenas, mediante a competente comprovação;
- 7. Toda e qualquer reclamação judicial ou extra-judicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

38. LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos seus empregados que inscrevam-se como participantes de cursos, seminários ou congressos desde que obedecidas às seguintes condições:

- Máximo de 1%(um por cento) ao ano do efetivo da empresa, garantindo-se o mínimo de 1(um) por empresa;
- Somente uma única vez no ano por empregado;
- Máximo de 5(cinco) dias corridos por evento;
- Comunicação à empresa com antecedência de 30(trinta) dias;
- Não coincidência de mais de 1(um) empregado por setor de trabalho, em cada evento.

39. CIPAS - ELEIÇÕES

- 1. As empresas convocarão as eleições de suas CIPAS por EDITAL afixado em local de fácil acesso, preferencialmente em Quadro de Aviso, num prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias do término dos mandatos vencidos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]



2. O EDITAL deverá conter: - A data e hora das Eleições, o prazo e o local para inscrição de candidatos; a data, a hora e o local da apuração;
3. Os candidatos deverão receber, no ato de suas inscrições, comprovantes contendo a data e a hora que se habilitaram ao Processo Eletivo;
4. O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
5. O Processo Eleitoral das CIPAS será coordenado pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da empresa e acompanhado pelo Vice-Presidente, representante dos empregados na CIPA existente.

40. QUADRO DE AVISOS

1. As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a afixar em Quadro de Aviso comunicados de interesse geral da categoria, constantes de papel timbrado e subscrito pelo presidente do Sindicato da Categoria Profissional ou seu eventual substituto, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se este de sua afixação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou primeiro dia útil subsequente, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário e não seja ofensiva à moral de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas).

41. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

1. É facultado ao empregado-estudante ausentar-se dos serviços para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou de formação profissional, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação de comprovantes de realização do exame em igual prazo.
2. Fica facultado à empresa, após a comunicação a que alude o item "1" supra, adequar o horário de trabalho do empregado, mediante compensação, a fim de propiciar a ausência do mesmo, sem prejuízos dos serviços, no que

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



deve anuir o empregado.

- Utilizando-se, ou não, a empresa da faculdade prevista no item "2" acima, será assegurado ao empregado a remuneração das horas de ausências e sua consideração no tempo de serviço.

42. GARANTIA DO TRABALHADOR COM MAIS DE 10 ANOS NA EMPRESA

- Os empregados com mais de 10 (dez) anos na empresa, sendo imotivadamente demitidos, deverão ser previamente avisados com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- Aos empregados que, nas condições do item anterior, contarem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, será assegurado o direito de serem previamente avisados com mais 05 (cinco) dias, por cada período de 12 (doze) meses que eventualmente exceder ao tempo de serviço de 10 (dez) anos de empresa.
- Na hipótese de aviso indenizado, os períodos previstos nos itens "1" e "2" desta cláusula que ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias, serão transformados em indenização equivalente ao prazo dilatado, incorporando-se, o aludido prazo, ao tempo de serviço, para todos os fins de direito.

43. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

- As empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, salvo por justa causa devidamente comprovada, acordo homologado ou término de contrato por prazo determinado.
- A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico deverá apresentar-se à empregadora, munida da competente comprovação médica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência

dt 15/11/64



no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tão cita configurada.

44. GARANTIA DO READAPTADO

1. A Empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do retorno às atividades após período de readaptação profissional a cargo da Previdência Social.
2. Sendo a readaptação profissional resultante de acidente de trabalho, o prazo de garantia de emprego será o de 120 (cento e vinte) dias.

45. GARANTIA EMPREGADO PORTADOR DE ESTABILIDADE DECENÁRIA - FGTS

As empresas repassarão para os seus empregados portadores de estabilidade decenária, no ato da extinção dos seus contratos de trabalho por motivo de aposentadoria, 80% (oitenta por cento) do valor do FGTS depositado, acrescido dos competentes juros e correção monetária, nas contas vinculadas, individualizadas em nome dos empregados das empresas, ressalvadas as hipóteses mais favoráveis praticadas pela empresa, caso em que, o benefício não será cumulativo com a vantagem pactuada nesta cláusula.

46. GARANTIA DE EMPREGADO ACIDENTADO

1. A empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias;
2. Se, nas circunstâncias acima, o acidente resultar em perda de membro, a garantia se estenderá a 150 (cento e cinquenta) dias.

alt. spine

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



47. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - HORÁRIO DE TRABALHO

Havendo necessidade de prorrogação de jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante, dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem cumpridos.

48. GARANTIA DO PRE-APOSENTADO

1. Aos empregados que, contando com mais de 15 (quinze) anos de serviços na empresa, estejam há menos de 8 (oito) meses para o implemento da aposentadoria, por velhice ou tempo de serviço, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado.
2. Ao mesmo direito fará jus o empregado que, contando com mais de 20 (vinte) anos de serviço na empresa esteja há menos de 12 (doze) meses para o implemento da aposentadoria.

49. GARANTIA APLICAVEL À COMISSÃO SALARIAL

1. Os membros da comissão de salários da categoria profissional, atualmente na qualidade de empregados, e que assinam este instrumento, a partir do momento em que esta convenção se torne juridicamente válida, terão garantia de emprego, entendendo-se como tal, a proibição de despedida imotivada, até 28.02.90.
2. Na hipótese de demissão sem justa causa entre 01.03.90 e 31.08.90, será assegurado aos membros da comissão salarial um aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

50. GARANTIAS GERAIS

1. Ficam asseguradas as condições mais favoráveis ora existentes em cada empresa, decorrentes de acordos individuais ou coletivos, ou por liberalidade da empresa, com relação a quaisquer das cláusulas constantes desta convenção.

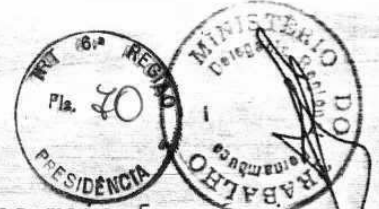
all/Revisão

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



2. As alterações legislativas supervenientes mais favoráveis prevalecerão ante as disposições aqui contidas, não sendo com estas cumulativas.

51. MULTA ESPECIAL

1. A partir de 01.09.89 e durante 90 (noventa) dias, os empregados demitidos sem justa causa farão jus ao aviso prévio acrescido de 15 (quinze) dias;
2. Essa garantia não prevalecerá ante outras mais vantajosas previstas nesta convenção, não sendo com as mesmas cumulativas.

52. MULTA - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A inobservância às obrigações de fazer estipuladas na presente convenção acarretará uma multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) no valor de Referência Regional para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

53. FORO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

54. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990, e somente produzirá seus efeitos jurídicos 03 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

elton



55. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção está sendo datilografada em 05 (cinco) vias de igual teor, destinando-se duas (2) vias para cada Sindicato Convenente e 01 (uma) para depósito na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, consoante preceitua o Parágrafo Único do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem, assim, justos e combinados, assinam os convenentes, por seus diretores, advogados e membros das comissões de salário e negociação já mencionados no preâmbulo deste instrumento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza os efeitos legais, configurando, para as partes convenentes, norma jurídica compulsória aplicável no âmbito das respectivas representações.

Recife, 19 de setembro de 1.980.

Presidente do Sindicato da Categoria Econômica

MÁRIO CONTE

Presidente do Sindicato da Categoria Profissional.

JORGE CESAR BEZERRA DOS SANTOS

JOSÉ OTÁVIO P. DE CARVALHO
Advogado - SIMMEPE

JORGE FERREIRA PAIVA
Advogado - STIMMEPE

HUGO OLIVEIRA WANDERLEY
Assessor - SIMMEPE

ALBERTO ALVES DOS SANTOS

SEBASTIÃO HORDONHO

JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO

ROBERTO MULADINHO JUNIOR

GERALDO DE ANDRADE LIMA

JOÃO FRANCISCO RACHED DE OLIVEIRA

SEVERINO SANTIAGO DA SILVA

BENEDITO NOBREGA CANTO

ISAÍAS GOMES DA SILVA

APARECIDO OLIVEIRA

JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS

FERNANDO ALBERTO FERNANDES

ROGÉRIO FERREIRA MONTEIRO

CELSO BAPTISTELLA

OTÁVIO JERÔNIMO DA SILVA

WALTER TRIGO

HENRI ALBERT COSSART

[Handwritten signatures]

MOÉSIO WALTER DE OLIVEIRA

JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA

JORGE SILVA

JOSÉ LUCIMÁRIO DA SILVA

MOACIR PAULINO DA SILVEIRA

JOSEI CALVÃO DE SOUZA

DR. GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

Em tempo: Ajustem as partes que a Cláusula 46 fica acrescida do item 03, com a seguinte redação:

" Na hipótese do empregado afastado por acidente de trabalho ou doença profissional à data do pagamento da folha salarial da Empresa não haja, ainda, recebido a prestação previdenciária, a Empresa adiantará, na mencionada data, o valor do benefício, a ser descontado quando do recebimento da prestação previdenciária."

[Handwritten signature]

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
Delegacia Regional - PE
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o nº 023877/1989, foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego em 08 de Setembro de 1989
Gentil de Carvalho
DIRETOR DA D


V I S T O
08 de Setembro de 1989
Delegado Regional do Trabalho PE




D E C I A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido da Empresa MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A, que a aceitação da mesma quanto aos itens b, c, d, e, f, e g da pauta de reivindicação apresentada através do Processo MIB nº 24330-13.537/90, discriminada na Ata Administrativa de 03 de julho do corrente ano, de minha lavra, se deu nos seguintes termos:

- 1) A Empresa não acata o pedido de estabilidade por seis (6) meses para todos os seus funcionários, no entanto, contra-propôs e foi aceito pelo Sindicato, que seria dada a prioridade, quando da normalização dos serviços da Indústria em face a atual crise econômica, à admissão dos empregados recentemente demitidos;
- 2) A Empresa comprometeu-se a voltar a fornecer cestas básicas para todos os funcionários.
- 3) A Empresa prometeu interceder junto à firma fornecedora da alimentação dos funcionários, objetivando a melhoria do cardápio;
- 4) No caso de ser necessária a compensação de jornadas de trabalho a Empresa consultará o Sindicato dos trabalhadores, sendo que dita compensação, evidentemente só poderá ocorrer de forma legal;
- 5) A Empresa não concordou em reduzir as jornadas dos sábados para 4 (quatro) horas;
- 6) A Empresa não concordou, também, na diminuição do intervalo para as refeições para 30 (trinta) minutos, alegando ser "contra legis".

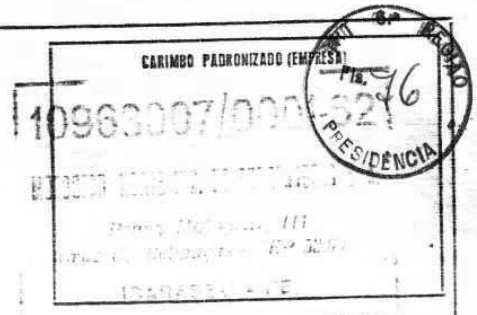
Recife, 12 de julho de 1990. 


Tereza Cristina Viana Costa
Mediadora da DRI-PE

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 122
Chapa 1338

SEÇÃO 03.2



- OPTANTE
- NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRELAGENS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS IGARASSU - PE

ATIVIDADE
INDÚSTRIA MECÂNICA

CGC/IMF N.º
10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
15.068.00.144-79

EMPREGADO
JOÃO ANDRADE DE SANTANA FILHO

N.º DA CTPS
76.861

SÉRIE
472

REGISTRO N.º
484

CARGO
ENCARREGADO TI

ADMISSÃO
EM 08 / 08 19 / 78

DESLIGAMENTO
EM 09 / 05 19 / 90

AVISO PRÉVIO
EM 09 / 05 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 08 / 08 / 19 78

MAIOR REMUNERAÇÃO
CR\$ 21.398,33 + 2.139,83 = 23.538,16

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 196,10 = 23.734,26

| | | | | | |
|----------------------|------------------------------|------------|----------------|---|------------------------|
| Clausula 33.3 | Indenização | Anos | Cr\$ 11.867,13 | Comissões | Cr\$ -0- |
| | Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 23.734,26 | Gratificação | Cr\$ -0- |
| | 13.º Salário | 6/12 avos | Cr\$ 11.867,13 | Ad. Periculosidade | Cr\$ -0- |
| | Salário - Família | 2 cotas | Cr\$ 31,24 | Ad. Insalubridade | Cr\$ -0- |
| | Férias Vencidas | | Cr\$ -0- | Ad. Noturno | Cr\$ -0- |
| | Férias Proporcionais | 11/12 avos | Cr\$ 21.756,41 | FGTS - Quitação | Cr\$ 456,50 |
| | 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 7.252,14 | FGTS - mês anterior | Cr\$ recolhido |
| | Prejuízo 14/65 | | Cr\$ -0- | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 949,37 |
| | Prejuízo 20/66 | | Cr\$ -0- | FGTS - 40% (Soma: F.G.T.S. - Quitação + F.G.T.S. - mês anterior) | Cr\$ 1.405,87 |
| | Saldo de Salários | | Cr\$ 5.706,22 | Art. 22: FGTS - 40% (Soma: depósitos + c/ monetário + juros) | Cr\$ 562,35 |
| | Horas Extras | | Cr\$ -0- | TOTAL BRUTO | Cr\$ 189.200,94 |
| | Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ -0- | | |
| Clausula 42 | | | Cr\$ 23.734,26 | | |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|----------------|---------------|----------------------------|------------------------|
| Previdência | 17.573,35 x 9% | Cr\$ 1.581,60 | Horas não trabalhadas | 4.668,96 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ -0- | | |
| s/ Cr\$ | | Cr\$ -0- | | |
| Adiantamentos | | Cr\$ -0- | | |
| I.R.F. 24.001,55 | | Cr\$ 21,36 | Total dos descontos | Cr\$ 7.236,17 |
| Medicamentos | | Cr\$ 964,25 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 181.964,77 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 181.964,77 (Cento e oitenta e um mil e novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;

Igarassu de maio de 19 90.

João Andrade de Santana Filho
EMPREGADO

RESPOSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Secretaria Geral DO IAPAS
Hortolândia - PE
nos termos das leis vigentes para que produza os efeitos legais.
Em 2 de 01 de 19 90

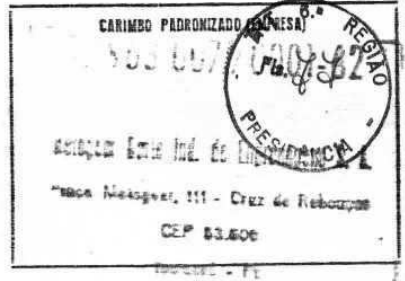
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1196
Chape 2678

SEÇÃO 18.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A**

ENDEREÇO: **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU-PE**

ATIVIDADE: **INDÚSTRIA MECÂNICA** | CCGCIMFNº: **10.963.007/0001-02** | MATRÍCULA NO IAPAS: **15.068.00.144-19**

EMPREGADO: **JORGE LUIZ DOS SANTOS** | Nº DA CTPS: **71.317** | SÉRIE: **0029**

REGISTRO Nº: **1847** | CARGO: **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO** | ADMISSÃO: **EM 04 / 04 / 19 88**

DESLIGAMENTO: **EM 07 / 05 19 / 90** | AVISO PRÉVIO: **EM 07 / 05 19 / 90** | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 04 / 04 / 19 88** | MAIOR REMUNERAÇÃO: **NCz\$ 11.769,27+117,69**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 664,07 = 12.551,03

| | | | | | |
|------------------------------|------------|-----------------|---|-----------------|------------------|
| Indenização | Anos NCz\$ | -0- | Comissões | NCz\$ | -0- |
| Aviso Prévio | 30 dias | NCz\$ 12.551,03 | Gratificação | NCz\$ | -0- |
| 13.º Salário | 5/12 avos | NCz\$ 5.229,60 | Ad. Periculosidade | NCz\$ | -0- |
| Salário - Família | 1 cota | NCz\$ 12,18 | Ad. Insalubridade | NCz\$ | -0- |
| Férias Vencidas | 89/90 | NCz\$ 12.551,03 | Ad. Noturno | NCz\$ | -0- |
| Férias Proporcionais | 2/12 avos | NCz\$ 2.091,84 | FGTS - Quitação | NCz\$ 234,29 | |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | NCz\$ 4.183,68 | FGTS - mês anterior | NCz\$ recolhido | |
| 1/3 Férias proporc. | | NCz\$ 697,28 | FGTS - 13.º Salário | NCz\$ 418,37 | |
| Prejuízo 20/66 | | NCz\$ -0- | FGTS - 40% ^s | NCz\$ 652,66 | NCz\$ 261,06 |
| Saldo de Salários | 7 dias | NCz\$ 2.928,59 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | | |
| Horas Extras | | NCz\$ -0- | Art. 22: FGTS - 40% ^s / NCz\$ | 21.144,58 | NCz\$ 8.457,83 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | NCz\$ -0- | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | | |
| Cláusula 33.3 | | NCz\$ 6.275,52 | TOTAL BRUTO | NCz\$ | 55.892,30 |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|-------------|----------------|----------------------------|-----------------|
| Previdência | 8.158,19x8% | NCz\$ 652,66 | Total dos descontos | NCz\$ 4.062,36 |
| Previdência 13.º Salário | | NCz\$ -0- | TOTAL LÍQUIDO | NCz\$ 51.829,94 |
| s/ NCz\$ | | NCz\$ -0- | | |
| Adiantamentos | | NCz\$ -0- | | |
| Medicamentos | | NCz\$ 841,70 | | |
| Horas não trabalhadas | | NCz\$ 2.568,00 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ **51.829,94** (Cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassu, _____ de maio de 19 90.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o aviso de rescisão, 40 %, quando for o caso computado juros e correção monetária
- Autorização para movimentação da Conta; Vinculada
- Pedido de Dispensa de Férias;
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

MENDES ANTONIO FERREIRA
EMPREGADO
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A
EMPREGADORA - DEPOSITOS - MENSALIDADE

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registre _____
Livro _____
Folha _____

Homologamos este acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Em _____ de 05 de 19 90

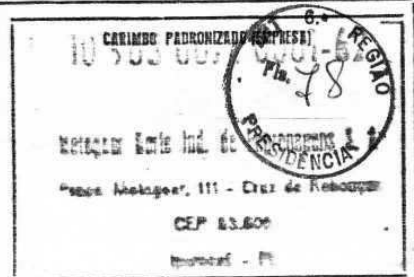
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1196
Chapa 2678

SEÇÃO 18.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU-PE

ATIVIDADE

INDÚSTRIA MECÂNICA

CGC/CPF N.º

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

15.068.00.144-19

EMPREGADO

JORGE LUIZ DOS SANTOS

N.º DA CTPS

71.317

SÉRIE

0029

REGISTRO N.º

1847

CARGO

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

ADMISSÃO

EM 04 / 04 / 19 88

DESLIGAMENTO

EM 07 / 05 / 19 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 07 / 05 / 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 04 / 04 / 19 88

MAIOR REMUNERAÇÃO

NCZ\$ 11.769,27 + 117,69

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 664,07 = 12.551,03

| | | | | | | |
|------------------------------|-----------|-------|-----------------|---|-----------|------------------|
| Indenização | Anos | NCz\$ | -0- | Comissões | NCz\$ | -0- |
| Aviso Prévio | 30 dias | NCz\$ | 12.551,03 | Gratificação | NCz\$ | -0- |
| 13.º Salário | 5/12 avos | NCz\$ | 5.229,60 | Ad. Periculosidade | NCz\$ | -0- |
| Salário - Família | 1 cota | NCz\$ | 12,18 | Ad. Insalubridade | NCz\$ | -0- |
| Férias Vencidas | 89/90 | NCz\$ | 12.551,03 | Ad. Noturno | NCz\$ | -0- |
| Férias Proporcionais | 2/12 avos | NCz\$ | 2.091,84 | FGTS - Quitação | NCz\$ | 234,29 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | NCz\$ | 4.183,68 | FGTS - mês anterior | NCz\$ | recolhido |
| 1/3 Férias proporc. | | NCz\$ | 697,28 | FGTS - 13.º Salário | NCz\$ | 418,37 |
| Prejuízo 14/65 | | NCz\$ | -0- | FGTS - 40% s/ NCz\$ | 652,66 | NCz\$ 261,06 |
| Prejuízo 20/66 | | NCz\$ | -0- | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | | |
| Saldo de Salários | 7 dias | NCz\$ | 2.928,59 | Art. 22: FGTS - 40% s/ NCz\$ | 21.144,58 | NCz\$ 8.457,83 |
| Horas Extras | | NCz\$ | -0- | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | | |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | NCz\$ | -0- | TOTAL BRUTO | NCz\$ | 55.892,30 |
| Cláusula 33.3 | | NCz\$ | 6.275,52 | | | |

DESCONTOS

| | | | | | | |
|--------------------------|---------------|-------|----------|----------------------------|-------|------------------|
| Previdência | 8.158,19 X 8% | NCz\$ | 652,66 | Total dos descontos | NCz\$ | 4.062,36 |
| Previdência 13.º Salário | | NCz\$ | -0- | TOTAL LÍQUIDO | NCz\$ | 51.829,94 |
| s/ NCz\$ | | NCz\$ | -0- | | | |
| Adiantamentos | | NCz\$ | -0- | | | |
| Medicamentos | | NCz\$ | 841,70 | | | |
| Horas não trabalhadas | | NCz\$ | 2.568,00 | | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 51.829,94 (Cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Igarassu, de maio de 19 90.

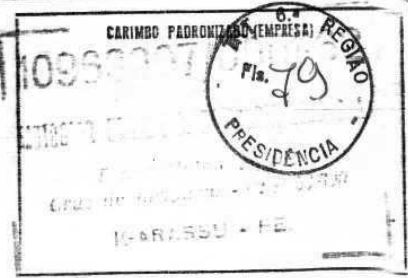
Jorge Luiz dos Santos
EMPREGADO
[Assinatura]
EMPREGADOR - PREPOSTO
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livro _____
Folha _____

Homologamos este acordo nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Em 12 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 271-CHAPA-1599-SEÇÃO-05.1



- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO |
| | <input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |

EMPRESA **MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A**

ENDEREÇO **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE**

| | | |
|---|---|---|
| ATIVIDADE IND. MECANICA | CGC/MPN. 10.963.007/0001-62 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19 |
| EMPREGADO PEDRO INÁCIO DA SILVA | N.º DA CTPS 39.092 | SÉRIE 445 |
| REGISTRO N.º 747 | CARGO AUXILIAR ADMINISTRATIVO (III) | ADMISSÃO EM 07 / 12 19 / 81 |
| DESLIGAMENTO EM 07 / 05 19 / 90 | AVISO PRÉVIO EM 07 / 05 19 / 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 07 / 12 / 19 81 |
| | | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 11.938,37+955,06 = 12.893,43 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|---|--|
| Indenização CLAUSULA 33 ANOS | Cr\$ 6.446,72 | Comissões | Cr\$ - |
| Aviso Prévio 30 DIAS | Cr\$ 12.893,43 | Gratificação | Cr\$ - |
| 13.º Salário 5/12 | Cr\$ 5.372,26 | Ad. Periculosidade | Cr\$ - |
| Salário - Família 4 COTAS | Cr\$ 48,59 | Ad. Insalubridade | Cr\$ - |
| Férias Vencidas | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ - |
| Férias Proporcionais 6/12 | Cr\$ 6.446,72 | FGTS - Quitação | Cr\$ 222,85 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 2.148,91 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejudicado 14/65 | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 429,78 |
| Prejudicado 20/66 | Cr\$ - | FGTS - 40% (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | Cr\$ 52,63 Cr\$ 261,05 |
| Saldo de Salários 07 DIAS | Cr\$ 2.785,62 | Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 70. | Cr\$ 679,53 Cr\$ 28.271,81 (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) |
| Horas Extras | Cr\$ - | TOTAL BRUTO | Cr\$ 71.774,46 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ - | | |
| CLAUSULA 35-15 DIAS | Cr\$ 6.446,72 | | |

DESCONTOS

| | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------|-----------------------|
| Previdência (8.157,88x8%) | Cr\$ 652,63 | TOTAL DESCONTOS | Cr\$ 4.057,59 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 67.716,87 |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos | Cr\$ - | | |
| MATERIAL ESCOLAR | Cr\$ 800,00 | | |
| HS. NÃO TRABALHADAS | Cr\$ 2.604,96 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **67.716,87** (SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E OITENTA E SETE CENTAVOS. E.X.X.X.X.X.X.X)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU

de MAIO

de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

EMPREGADO
TRABALHADOR
EMPREGADORA - REPOSTO S/A
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR:

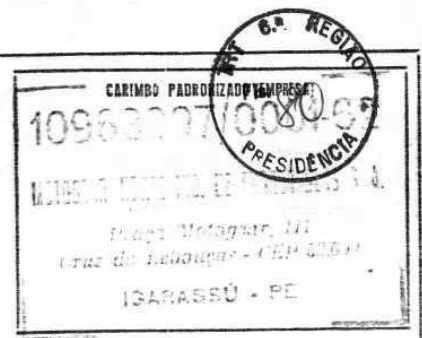
Homologamos o presente acordo nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Em 12 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 1383-CHAPA-2865-SEÇÃO-05.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHAGENS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECANICA **CGC/IMF N.º** 10.963.007/0001-62 **MATRÍCULA NO IAPAS** 1506800144/19

EMPREGADO
JOSE OTAVIO DE OLIVEIRA **N.º DA CTPS** 91.589 **SÉRIE** 021

REGISTRO N.º 2035 **CARGO** OPERADOR DE MÁQUINA - I **ADMISSÃO** EM 05 / 06 / 19 89

DESLIGAMENTO EM 09 / 05 / 19 90 **AVISO PRÉVIO** EM 09 / 07 / 90 **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO** EM 05 / 06 / 19 89 **MAIOR REMUNERAÇÃO** Cr\$ 5.148,37 + 180,20 = 5.328,57

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|----------------------------------|---------------|---|----------------|
| Indenização CLAUSULA 33.º | Cr\$ 2.664,29 | Comissões | Cr\$ - |
| Aviso Prévio 30 DIAS | Cr\$ 5.328,57 | Gratificação | Cr\$ - |
| 13.º Salário 5/12 | Cr\$ 2.220,24 | Ad. Periculosidade | Cr\$ - |
| Salário - Família 01 COTA | Cr\$ 15,62 | Ad. Insalubridade | Cr\$ - |
| Férias Vencidas | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ - |
| Férias Proporcionais 6/12 | Cr\$ 2.664,29 | FGTS - Quitação | Cr\$ 123,56 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 888,10 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejuízo 14/65 | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 177,62 |
| Prejuízo 20/66 | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 301,18 | Cr\$ 120,47 |
| Saldo de Salários 9 DIAS | Cr\$ 1.544,51 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 4.047,16 | Cr\$ 1.618,86 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ - | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | Cr\$ - | TOTAL BRUTO | Cr\$ 17.366,13 |

DESCONTOS

| | | | |
|------------------------------------|-------------|------------------------|----------------|
| Previdência (3.764,75 x 8%) | Cr\$ 301,18 | HS. NÃO TRABALHADAS | 1.123,20 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | | |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos | Cr\$ - | TOTAL DESCONTOS | Cr\$ 2.587,61 |
| MEDICAMENTOS | Cr\$ 363,23 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 14.778,52 |
| VALES TRANSPORTE | Cr\$ 800,00 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **14.778,52 (QUA TORZE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS. x. x. x. x. x. x. x.)**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de MAIO de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Jose Otavio de Oliveira
EMPREGADO

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHAGENS S/A
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

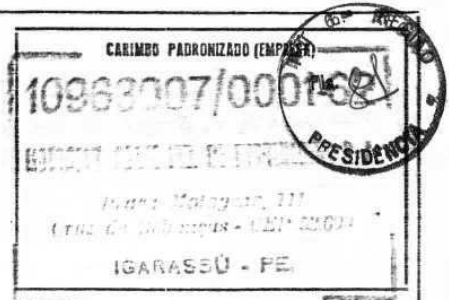
Secretaria Geral
DO REGISTRO DE EMPREGADOS
Homenagem aos empregados que acordam não pagar as suas dívidas trabalhistas, para a que prevalecem os efeitos legais.
Em _____ de _____ de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1325 CHAPA 2807 SEC. 17.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



| | | | |
|-----------------------------------|---|--|-------------------------------------|
| EMPRESA INDUSTRIAL NORTE | | | |
| ENDEREÇO RUA ... | | | |
| ATIVIDADE IND. MECÂNICA | CCCIMP Nº 10.963.007/0001-88 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506000144/19 | |
| EMPREGADO ILSON BLANCA DE ... | Nº DA CTPS 32.641 | SÉRIE 018 | |
| REGISTRO Nº 1977 | CARGO INSPETOR CONTROLE DE QUALIDADE | ADMISSÃO EM 20 / 02 / 1989 | |
| DESLIGAMENTO EM 07 / 05 / 1990 | AVISO PRÉVIO EM 07 / 05 / 1990 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 20 / 02 / 1989 | MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$ 7.753,39 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|------------------------------|----------------|---|-----------------|
| Indenização | Anos NCz\$ | Comissões | NCz\$ |
| Aviso Prévio 30 dias | NCz\$ 7.753,39 | Gratificação | NCz\$ |
| 13.º Salário 5/12 | NCz\$ 3.220,00 | Ad. Periculosidade | NCz\$ |
| Salário - Família 2 cotas | NCz\$ 24,36 | Ad. Insalubridade | NCz\$ |
| Férias Vencidas | NCz\$ | Ad. Noturno | NCz\$ |
| Férias Proporcionais 6/12 | NCz\$ 3.076,72 | FGTS - Quitação | NCz\$ 144,73 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | NCz\$ 1.292,24 | FGTS - mês anterior | NCz\$ - |
| Prejuízo 14/65 | NCz\$ | FGTS - 13.º Salário | NCz\$ 258,45 |
| Prejuízo 20/66 | NCz\$ | FGTS - 40% NCz\$ 403,18 NCz\$ 161,27 | |
| Saldo de Salários | NCz\$ 1.809,15 | (Soma: F. G. I. S. - Quitação + F. G. I. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | NCz\$ | Art. 22: FGTS - 40% / NCz\$ 8.569,08 NCz\$ 3.427,64 | |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | NCz\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| INQUILTA 33,3 | NCz\$ 3.076,72 | TOTAL BRUTO | NCz\$ 25.855,25 |

DESCONTOS

| | | |
|--------------------------|--------------|------------------------------------|
| Previdência 5.039,75 | NCz\$ 403,18 | NCz\$ 1.691,52 |
| Previdência 13.º Salário | NCz\$ | |
| s/ NCz\$ | NCz\$ | |
| Adiantamentos | NCz\$ | |
| MATERIAL ESCOLAR | NCz\$ 126,75 | TOTAL DOS DESCONTOS NCz\$ 2.316,45 |
| INQUILTA | NCz\$ 95,00 | TOTAL LÍQUIDO NCz\$ 23.538,80 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 23.538,80 (vinte e tres mil, quinhentas e trinta e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

EMPREGADO
 DOS TRABALHADORES
 A EMPREGADORA - PREPOSTO
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

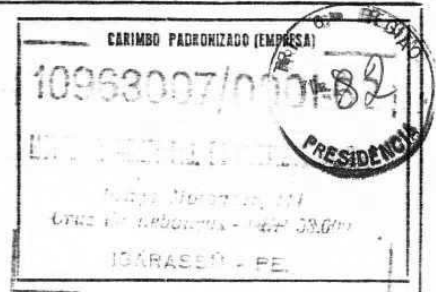
Recebo em nome do empregado nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em 17 de 05 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 457 CHAPA 1939 SEÇÃO 03.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
 FOTOCOLOR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO
 RUA MARANHÃO, 111 - CENTRO DE IGARASSU - PE

ATIVIDADE C.G.C.I.M.F.N.º 10.968.007/0001-82 MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19

EMPREGADO Nº DA CTPS 39.111 SÉRIE 014

REGISTRO N.º 1100 **CARGO** OPERADOR DE MÁQUINA **ADMISSÃO** EM 03 / 12 / 19 / 84

DESLIGAMENTO EM 07 / 05 / 19 / 90 **AVISO PRÉVIO** EM 07 / 05 / 19 / 90 **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO** EM 03 / 12 / 19 / 84 **MAIOR REMUNERAÇÃO** CR\$ 10.914,89 + 545,74

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

11.460,63

| | | | | |
|------------------------------|---------|----------------|---|----------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 11.460,63 | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário | 5/12 | Cr\$ 4.775,25 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família | 1 cota | Cr\$ 12,16 | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais | 6/12 | Cr\$ 5.730,30 | FGTS - Quitação | Cr\$ 213,93 |
| 1/3 Constitucional e/ Férias | | Cr\$ 1.910,10 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejuízo 14/65 | | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 382,02 |
| Prejuízo 20/66 | | Cr\$ | FGTS - 40% Cr\$ 595,95 Cr\$ 238,38 | |
| Saldo de Salários | | Cr\$ 2.674,14 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 46.363,06 Cr\$ 18.545,22 | |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| Cláusula 33.3 | | Cr\$ 5.730,32 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 51.672,47 |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|--------------|---------------|---------------------------|----------------|
| Previdência | 7.449,39 | Cr\$ 595,95 | ISS NÃO TRABALHADAS | - 2.381,28 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ - | | |
| s/ Cr\$ | | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos | 1º PARC. 13º | Cr\$ 3.165,79 | TOTAL DE DESCONTOS | Cr\$ 7.001,12 |
| Material Escolar | | Cr\$ 537,00 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 44.671,35 |
| FARMACIA | | Cr\$ 321,10 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 44.671,35 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassu de maio de 1990.

Cláudio Aquino de Moraes

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Secretaria Geral DO RECIFE
 Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em 17 de 05 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 1036-SEQ-AO-03, 2-CHAPA-2520



- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE
IND. MECANICA

CGC/IMF N.º
10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
1506800144/19

EMPREGADO
GILSON SABINO DE SOUZA

N.º DA CTPS
79.898

SÉRIE
001

REGISTRO N.º
1686

CARGO
OPERADOR DE MÁQUINA

ADMISSÃO
EM 04 / 05 19 / 87

DESLIGAMENTO
EM 07 / 05 19 / 90

AVISO PRÉVIO
EM 07 / 05 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 04 / 05 / 19 87

MAIOR REMUNERAÇÃO
NCz\$ 7.052,72 + 141,05 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 7.193,77.

| | | | |
|-------------------------------|----------------|---|-----------------|
| Indenização | Anos NCz\$ - | Comissões | NCz\$ - |
| Aviso Prévio 30 DIAS | NCz\$ 7.193,77 | Gratificação | NCz\$ - |
| 13.º Salário 5/12 | NCz\$ 2.997,40 | Ad. Periculosidade | NCz\$ - |
| Salário - Família | NCz\$ - | Ad. Insalubridade | NCz\$ - |
| Férias Vencidas 20 DIAS 89/90 | NCz\$ 4.795,80 | Ad. Noturno | NCz\$ - |
| Férias Proporcionais | NCz\$ - | FGTS - Quitação 1.678,53 x 8% | NCz\$ 134,28 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | NCz\$ 1.598,60 | FGTS - mês anterior | NCz\$ - |
| Prejuízo 14/65 | NCz\$ - | FGTS - 13.º Salário 2.997,40 x 8% | NCz\$ 239,79 |
| Prejuízo 20/66 | NCz\$ - | FGTS - 40% NCz\$ 374,07 | NCz\$ 149,63 |
| Saldo de Salários 07 DIAS | NCz\$ 1.678,53 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | NCz\$ - | Art. 22: FGTS - 40% / NCz\$ 17.306,28 | NCz\$ 6.922,52 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | NCz\$ - | (Soma: depósitos + c/ monetária + Juros) | |
| CLAUSULA 33.3 | NCz\$ 3.596,89 | TOTAL BRUTO | NCz\$ 29.307,21 |

DESCONTOS

| | | | |
|--|--------------|------------------------|-----------------|
| Previdência (1.678,53 x 8%) | NCz\$ 134,28 | HS. NÃO TRABALHADAS | - 1.538,88 |
| Previdência 13.º Salário (2.997,40 x 8%) | NCz\$ 239,79 | | |
| s/ NCz\$ | NCz\$ - | | |
| Adiantamentos | NCz\$ - | TOTAL DESCONTOS | NCz\$ 2.643,95 |
| VALES TRANSPORTES | NCz\$ 560,00 | TOTAL LÍQUIDO | NCz\$ 26.663,26 |
| MEDICAMENTOS | NCz\$ 171,00 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 26.663,26 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS. x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de MAIO de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

EMPREGADO
 TRABALHADOR
 EMPREGADOR
 PREPOSTO
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Gilson Sabino de Souza

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Em 13 de 05 de 19 90

RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1060 CHAPA 2542 SEÇÃO 02.2

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



| | | | |
|--|-------------------------------------|--|--|
| EMPRESA MOTOCLEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S/A | | | |
| ENDEREÇO RUA MOTOCLEAR, 111 - CRUZ DE REBOQUE - IGARASSU - PE | | | |
| ATIVIDADE IND. SEGURANÇA | CGC/IMP Nº 10.900.0770-01-07 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19 | |
| EMPREGADO SILVIO FERREIRA DE SILVA | Nº DA CTPS 68.369 | SÉRIE 015 | |
| REGISTRO Nº 1700 | CARGO PREPARADOR DE MÁQUINA 1 | ADMISSÃO EM 11 / 05 19 / 87 | |
| DESLIGAMENTO EM 07 / 05 19 / 90 | A VISO PRÉVIO EM 07 / 05 19 / 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 11 / 05 / 1987 | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 979,96 + 199,60 = 10.179,56 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|-----------------------------------|----------------|---|----------------|
| Indenização..... Anos | Cr\$ | Comissões..... | Cr\$ |
| Aviso Prévio..... | Cr\$ 10.179,56 | Gratificação..... | Cr\$ |
| 13.º Salário..... 5/12 | Cr\$ 4.241,48 | Ad. Periculosidade..... | Cr\$ |
| Salário - Família..... 2 cotas | Cr\$ 24,29 | Ad. Insalubridade..... | Cr\$ |
| Férias Vencidas..... 20 dias | Cr\$ 6.786,37 | Ad. Noturno..... | Cr\$ |
| Férias Proporcionais..... 1/12 | Cr\$ 848,30 | FGTS - Quitação..... | Cr\$ 186,29 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias..... | Cr\$ 2.544,89 | FGTS - mês anterior..... | Cr\$ - |
| Prejuízo 14/65..... | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário..... | Cr\$ 339,32 |
| Prejuízo 20/65..... | Cr\$ | FGTS - 40% Cr\$ 525,61 | Cr\$ 210,24 |
| Saldo de Salários..... | Cr\$ 2.328,66 | (Soma: F. G. I. S. - Quitação + F. G. I. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras..... | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 20.507,38 | Cr\$ 8.202,96 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| CLAUSULA 33.3..... | Cr\$ 5.089,78 | TOTAL BRUTO..... | Cr\$ 40.982,14 |

DESCONTOS

| | | | |
|--------------------------------|-------------|-------------------------|----------------|
| Previdência..... 6.570,14 x 8% | Cr\$ 525,61 | INSS NÃO TRABALHADAS - | 2.177,28 |
| Previdência 13.º Salário..... | Cr\$ | TOTAL DE DESCONTOS..... | Cr\$ 3.565,04 |
| s/ Cr\$..... | Cr\$ | TOTAL LÍQUIDO..... | Cr\$ 37.417,10 |
| Adiantamentos..... | Cr\$ | | |
| Material Escolar..... | Cr\$ 675,00 | | |
| Medicamentos..... | Cr\$ 187,15 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 37.417,10 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e dez centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº..... contra o Banco....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassu de maio de 1990.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.

EMPREGADO
EMPREGADORA PREPOSTA
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

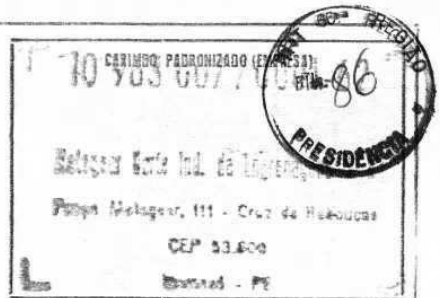
Registro.....
Livro.....
Folha.....

Homologamos este acordo nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Em, 17 de 05 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 779-CHAPA-2263-SEQ. 04.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

| | | |
|---|---|--|
| ATIVIDADE IND. MECANICA | CGC/IMF N.º 10.963.007/0001-62 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/1 |
| EMPREGADO ROMILDO ROBERTO DO NASCIMENTO | N.º DA CTPS 45.398 | SÉRIE 641 |
| REGISTRO N.º 1425 | CARGO OPERADOR DE MÁQUINA-III | ADMISSÃO EM 27 / 02 19 / 86 |
| DESLIGAMENTO EM 08 / 05 19 / 90 | AVISO PRÉVIO EM 08 / 05 19 / 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 27 / 02 / 19 86 |
| | | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 8.291,40 + 248,74 + |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 131,74 = 8.671,88.

| | | | |
|-----------------------------------|---------------|---|----------------|
| denização C1.33.3 Anos | Cr\$ 4.335,94 | Comissões | Cr\$ - |
| Aviso Prévio 30 DIAS | Cr\$ 8.671,88 | Gratificação | Cr\$ - |
| 13.º Salário 5/12 | Cr\$ 3.613,28 | Ad. Periculosidade | Cr\$ - |
| Salário - Família 03 COTAS | Cr\$ 36,44 | Ad. Inalubridade | Cr\$ - |
| Férias Vencidas 20 DIAS | Cr\$ 5.781,25 | Ad. Noturno | Cr\$ - |
| Férias Proporcionais 3/12 | Cr\$ 2.167,97 | FGTS - Quitação | Cr\$ - |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 2.649,74 | FGTS - mês anterior | Cr\$ 154,77 |
| Prejuízo 14/65 | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 289,06 |
| Prejuízo 20/66 | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 443,83 | Cr\$ 177,53 |
| Saldo de Salários | Cr\$ 1.934,66 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40 %s / Cr\$ 31.658,24 | Cr\$ 12.663,30 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ - | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | Cr\$ - | TOTAL BRUTO | Cr\$ 42.475,82 |

DESCONTOS

| | | | |
|------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|
| Previdência (5.547,94 x 8%) | Cr\$ 443,84 | TOTAL DOS DESCONTOS | Cr\$ 2.252,96 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 40.222,86 |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos | Cr\$ - | | |
| HS. NÃO TRABALHADAS | Cr\$ 1.809,12 | | |

Recabí da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 40.222,86 (QUARENTA MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de MAIO de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 5 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes para que produza os efeitos legais.
Em _____ de _____ de 19 _____

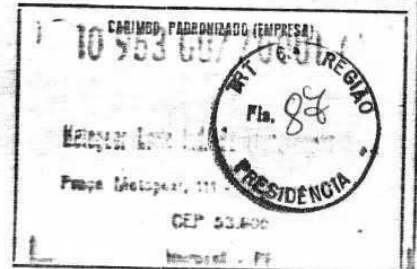
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 206
Chepe 1109

Seção 04.1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS IGARASSU - PE

ATIVIDADE INDÚSTRIA MECÂNICA **CGC/IMF N.º** 10.963.007/0001-62 **MATRÍCULA NO IAPAS** 15.068.00.144-19

EMPREGADO JOSÉ DE ALENCAR SABINO DE ARAÚJO **N.º DA CTPS** 12.394 **SÉRIE** 445

REGISTRO N.º 251 **CARGO** ENCARREGADO II **ADMISSÃO** EM 01 / 04 19 / 76

DESLIGAMENTO EM 08 / 05 19 / 90 **AVISO PRÉVIO** EM 08 / 05 19 / **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO** EM 01 / 04 / 19 76 **MAIOR REMUNERAÇÃO** CR\$ 16.701,20 + 1.670,12

| DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS | | 18.371,32 |
|--------------------------------|----------------|---|
| Clausa 33.3 | | |
| Indenização..... Anos | Cr\$ 9.185,66 | Comissões..... Cr\$ -0- |
| Aviso Prévio 30 dias | Cr\$ 18.371,32 | Gratificação..... Cr\$ -0- |
| 13.º Salário 6/12 | Cr\$ 9.185,66 | Ad. Periculosidade..... Cr\$ -0- |
| Salário - Família 1 cota | Cr\$ 12,15 | Ad. Insalubridade..... Cr\$ -0- |
| Férias Vencidas 20 dias | Cr\$ 12.247,55 | Ad. Noturno..... Cr\$ -0- |
| Férias Proporcionais 3/12 avos | Cr\$ 4.592,83 | FGTS - Quitação..... Cr\$ 356,29 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 5.613,46 | FGTS - mês anterior..... Cr\$ recolhido |
| Prejuízo 14/65 | Cr\$ -0- | FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 734,85 |
| Prejuízo 20/66 | Cr\$ -0- | FGTS - 40% Cr\$ 1.091,14 Cr\$ 436,46 |
| Saldo de Salários 8 dias | Cr\$ 4.453,65 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) |
| Horas Extras | Cr\$ -0- | Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 193.899,77 Cr\$ 77.559,91 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ -0- | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) |
| Clausa 42 | Cr\$ 18.371,32 | TOTAL BRUTO Cr\$ 161.121,11 |

| DESCONTOS | |
|----------------------------|------------------------|
| Previdência 13.659,31 | Cr\$ 1.091,14 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ -0- |
| s/ Cr\$ | Cr\$ -0- |
| Adiantamentos | Cr\$ -0- |
| Medicamentos | Cr\$ 1.422,06 |
| Empréstimo | Cr\$ 424,00 |
| Material escolar | Cr\$ 1.565,50 |
| Horas não trabalhadas | Cr\$ 3.643,68 |
| Total dos descontos | Cr\$ 8.146,38 |
| TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 152.974,73 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 152.974,73 (Cento e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e tres centavos x.x em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.

Igarassu de maio de 19 90.

José de Alencar Sabino de Araújo
EMPREGADO

[Assinatura]
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

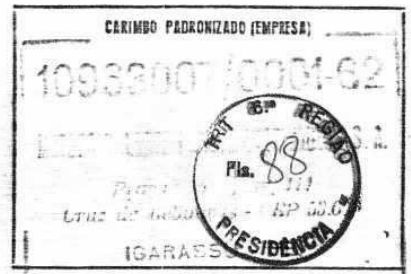
Homologado em _____ de _____ de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 773 CHAPA 2255 SEÇÃO 03.2

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



| | | | |
|--|-----------------------------------|--|---|
| EMPRESA MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S/A | | | |
| ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE | | | |
| ATIVIDADE IND. MECÂNICA | CGC/MP N.º 10.963.007/3001-62 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19 | |
| EMPREGADO DANIEL CELESTINO DA COSTA | N.º DA CTPS 92.750 | SÉRIE 513 | |
| REGISTRO N.º 1419 | CARGO OPERADOR DE MÁQUINA II | ADMISSÃO EM 20 / 02 / 1986 | |
| DESLIGAMENTO EM 09 / 05 / 1990 | AVISO PRÉVIO EM 09 / 05 / 1990 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 20 / 02 / 1986 | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 886,97 + 236,60 = |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

8.123,57

| | | | | |
|------------------------------|---------|---------------|---|----------------------------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 8.123,57 | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário | 5/12 | Cr\$ 3.384,82 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família | 01 cota | Cr\$ 15,62 | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | 20 dias | Cr\$ 5.415,71 | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais | 4/12 | Cr\$ 2.707,86 | FGTS - Quitação | Cr\$ 189,29 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 2.707,86 | FGTS - mês anterior | Cr\$ |
| Prejuízo 14/65 | | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 270,79 |
| Prejuízo 20/66 | | Cr\$ | FGTS - 40% (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | Cr\$ 460,08 Cr\$ 184,03 |
| Saldo de Salários | | Cr\$ 2.366,09 | Art. 22: FGTS - 40% (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | Cr\$ 28.201,48 Cr\$ 11.280,60 |
| Horas Extras | | Cr\$ | TOTAL BRUTO | Cr\$ 40.708,03 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.º | | Cr\$ | | |
| CLÁUSULA 33,3 | | Cr\$ 4.061,79 | | |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|---------------|---------------|-------------------|----------------|
| Previdência | 5.750,91 x 8% | Cr\$ 460,07 | TOTAL DE DESCONTO | Cr\$ 3.060,87 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 37.647,16 |
| s/ Cr\$ | | Cr\$ | | |
| Adiantamentos | | Cr\$ | | |
| VALE TRANSPORTE | | Cr\$ 880,00 | | |
| HS NÃO TRABALHADAS | | Cr\$ 1.720,80 | | |

Recebí da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 37.647,16 (Trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Emprego - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Igarassu de maio de 1990.

EMPREGADO

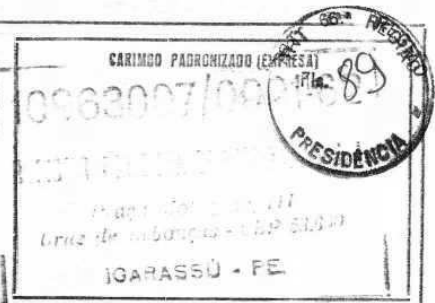
EMPREGADORA: MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S/A
RESPONSÁVEL EM CASO DE MENOR

Recebemos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Em 17 de 05 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 1354-CHAPA-2835-SEÇÃO-02.2

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO |
| | <input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |



| | | | |
|---|---|--|---|
| EMPRESA MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A | | | |
| ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE | | | |
| ATIVIDADE IND. MECÂNICA | CGC/IMP. N.º 10.963.007/0001-62 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19 | |
| EMPREGADO VALDIR FELIZARDO DA SILVA | N.º DA CTPS 18.561 | SÉRIE 026 | |
| REGISTRO N.º 2008 | CARGO OPERADOR DE MÁQUINA | ADMISSÃO EM 22 / 05 / 19 / 89 | |
| DESLIGAMENTO EM 07 / 05 / 19 / 90 | AVISO PRÉVIO EM 07 / 05 / 19 / 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 22 / 05 / 19 / 89 | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 5.148,37 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|-----------------------------------|---------------|---|----------------|
| Indenização..... Anos | Cr\$ - | Comissões..... | Cr\$ - |
| Aviso Prévio 30 DIAS | Cr\$ 5.148,37 | Gratificação..... | Cr\$ - |
| 13.º Salário 5/12 | Cr\$ 2.145,15 | Ad. Periculosidade..... | Cr\$ - |
| Salário - Família 7/30 | Cr\$ 12,18 | Ad. Insalubridade..... | Cr\$ - |
| Férias Vencidas..... | Cr\$ - | Ad. Noturno..... | Cr\$ - |
| Férias Proporcionalis 6/12 | Cr\$ 2.574,18 | FGTS - Quitação 1.201,27 x 8% | Cr\$ 95,10 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias..... | Cr\$ 858,06 | FGTS - mês anterior..... | Cr\$ - |
| Prejuízo 14/65..... | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário 2.145,15 x 8% | Cr\$ 171,61 |
| Prejuízo 20/66..... | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 267,71 | Cr\$ 107,08 |
| Saldo de Salários 7 DIAS | Cr\$ 1.201,27 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras..... | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 3.965,89 | Cr\$ 1.586,36 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0..... | Cr\$ - | (Soma: depósitos + c/ mandatória + juros) | |
| CLAUSULA 33.3 | Cr\$ 2.574,19 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 16.474,55 |

DESCONTOS

| | | | |
|----------------------------------|---------------|------------------------------|----------------|
| Previdência 3.346,52 x 8% | Cr\$ 267,72 | TOTAL DESCONTOS | Cr\$ 1.390,92 |
| Previdência 13.º Salário..... | Cr\$ - | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 15.083,63 |
| s/ Cr\$..... | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos..... | Cr\$ - | | |
| HS. NÃO TRABALHADAS | Cr\$ 1.123,20 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 15.083,63 (QUINZE MIL OITENTA E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de MAIO de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

EMPREGADO
 EMPREGADORA: MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro.....
 Livro.....
 Folha.....

RECEIPE
 Homologamos a rescisão contratual nos termos das leis vigentes, para que não produza efeitos legais.
 Em 12/05/90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1360 CHAPA 2842 SEQ. 07.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
MOTOGLAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGLAR, 111 - CRUZ DE BELONGAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE IND. MECÂNICA **CGC/MP N.º** 10.963.007/0001-62 **MATRÍCULA NO IAPAS** 1506800144/19

EMPREGADO JOSEFELDES TAVARES D. SILVA **N.º DA CTPS** 43.145 **SÉRIE** 001

REGISTRO N.º 2014 **CARGO** OPERADOR DE MÁQUINA I **ADMISSÃO** EM 22 / 05 19 / 89

DESLIGAMENTO EM 07 / 05 19 / 90 **AVISO PRÉVIO** EM 07 / 05 19 / 90 **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO** EM 22 / 05 / 19 89 **MAIOR REMUNERAÇÃO** CR\$ 5.148,37 + 77,08 = 5.225,45

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | | |
|------------------------------|---------|---------------|---|----------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio | 30 DIAS | Cr\$ 5.225,45 | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário | 5/12 | Cr\$ 2.177,27 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família | 01 cota | Cr\$ 12,15 | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais | | Cr\$ 2.612,72 | FGTS - Quitação | Cr\$ 96,10 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 870,91 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejuízo 14/65 | | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 174,18 |
| Prejuízo 20/66 | | Cr\$ | FGTS - 40% Cr\$ 270,28 | Cr\$ 108,11 |
| Saldo de Salários | | Cr\$ 1.201,29 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40 %s / Cr\$ 4.328,75 | Cr\$ 1.728,30 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| CLÁUSULA 33.3 | | Cr\$ 2.612,73 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 16.819,21 |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|---------------|-------------|---------------------------|----------------|
| Previdência | 3.387,56 x 8% | Cr\$ 270,28 | HS NÃO TRABALHADAS | - 1.123,28 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ | | |
| s/ Cr\$ | | Cr\$ | | |
| Adiantamentos | | Cr\$ | TOTAL DE DESCONTOS | Cr\$ 1.584,06 |
| Material Escolar | | Cr\$ 71,75 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 15.235,15 |
| Farmácia | | Cr\$ 118,75 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 15.235,15 (quinze mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e quinze centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassú de maio de 19 90.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Josefeldes Tavares da Silva
 EMPREGADO
 TRABALHADOR
 EMPREGADOR PREPOSTO
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Homologamos este acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em, 12 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 1380-CHAPA-2862-SEÇÃO-05.3

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

0968007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGR. S/A

Fl. 01

IGARASSU - PE

RESIDÊNCIA

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

| | | | |
|--------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| ATIVIDADE | CGC/IMP N.º | MATRÍCULA NO IAPAS | |
| IND. MECANICA | 10.963.007/0001-62 | 1506800144/19 | |
| EMPREGADO | | N.º DA CTPS | SÉRIE |
| EDVALDO BEZERRA DA SILVA | | 37.155 | 023 |
| REGISTRO N.º | CARGO | ADMISSÃO | |
| 2032 | OPERADOR DE MÁQUINA | EM 01 / 06 19 / 89 | |
| DESLIGAMENTO | AVISO PRÉVIO | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO | MAIOR REMUNERAÇÃO |
| EM 07 / 05 19 / 90 | EM 07 / 05 19 / 90 | EM 01 / 06 / 19 89 | NCZ\$ 5.148,37 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | | | |
|--|------------|----------|---|-------|-----------|
| Indenização | Anos NCz\$ | - | Comissões | NCz\$ | - |
| Aviso Prévio 30 DIAS | NCz\$ | 5.148,37 | Gratificação | NCz\$ | - |
| 13.º Salário 5/12 | NCz\$ | 2.145,15 | Ad. Periculosidade | NCz\$ | - |
| Salário - Família | NCz\$ | - | Ad. Insalubridade | NCz\$ | - |
| Férias Vencidas | NCz\$ | - | Ad. Noturno | NCz\$ | - |
| Férias Proporcional 89/90 6/12 AVOS | NCz\$ | 2.574,18 | FGTS - Quitação 1.201,27 x 8% | NCz\$ | 96,10 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | NCz\$ | 858,06 | FGTS - mês anterior | NCz\$ | - |
| Prejuízo 14/65 | NCz\$ | - | FGTS - 13.º Salário 2.145,15 | NCz\$ | 171,61 |
| Prejuízo 20/66 | NCz\$ | - | FGTS - 40% NCz\$ 67,71 | NCz\$ | 107,08 |
| Saldo de Salários 7 DIAS | NCz\$ | 1.201,27 | (Soma: F. E. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | | |
| Horas Extras | NCz\$ | - | Art. 22: FGTS - 40% / NCz\$ 3.851,30 | NCz\$ | 1.540,52 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.º | NCz\$ | - | (Soma: depósito + c/ monetária + juros) | | |
| CLAUSULA 33.3 | NCz\$ | 2.574,19 | TOTAL BRUTO | NCz\$ | 16.416,53 |

DESCONTOS

| | | | | | |
|----------------------------------|-------|----------|------------------------|-------|-----------|
| Previdência 3.346,42 x 8% | NCz\$ | 267,71 | TOTAL DESCONTOS | NCz\$ | 2.190,91 |
| Previdência 13.º Salário | NCz\$ | - | TOTAL LÍQUIDO | NCz\$ | 14.225,62 |
| s/ NCz\$ | NCz\$ | - | | | |
| Adiantamentos | NCz\$ | - | | | |
| VALES TRANSPORTE | NCz\$ | 800,00 | | | |
| HS. NÃO TRABALHADAS | NCz\$ | 1.123,20 | | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 14.225,62 (QUATORZE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E SESENTA E DOIS CENTAVOS. x.x.x.x.x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de MAIO de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Edvaldo Bezerra da Silva

EMPREGADO

TRABALHADOR

EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Homologamos este acordo nos termos das leis vigentes para que produza os efeitos legais.

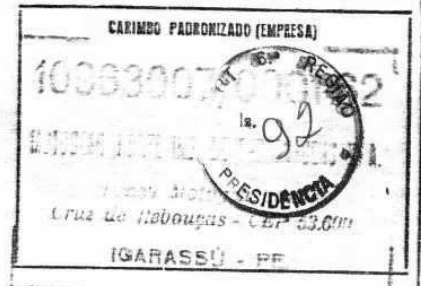
Em 17 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1158 CHAPA 2640 SEÇÃO-06.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENANGENS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇA - IGARASSU - PE

ATIVIDADE
IND. MECÂNICA

CGC/IMP.N.º
10.903.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
15068004/19

EMPREGADO
LEVI FIRMINO DOS SANTOS

N.º DA CTPS
51.951

SÉRIE
019

REGISTRO N.º
1807

CARGO
OPERADOR DE MÁQUINA

ADMISSÃO
EM 03 / 11 19 / 87

DESLIGAMENTO
EM 07 / 05 19 / 90

AVISO PRÉVIO
EM 07 / 05 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 03 / 11 / 19 87

MAIOR REMUNERAÇÃO
NCz\$ 5.628,08 + 112,56 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

5.740,64

| | | | | | |
|------------------------------|------------|----------|---|--------|----------------|
| Indenização | Anos NCz\$ | | Comissões | NCz\$ | |
| Aviso Prévio 30 dias | NCz\$ | 5.740,64 | Gratificação | NCz\$ | |
| 13.º Salário 5/12 avos | NCz\$ | 2.391,95 | Ad. Periculosidade | NCz\$ | |
| Salário - Família | NCz\$ | | Ad. Insalubridade | NCz\$ | |
| Férias Vencidas | NCz\$ | | Ad. Noturno | NCz\$ | |
| Férias Proporcionais 5/12 | NCz\$ | 2.391,95 | FGTS - Quitação | NCz\$ | 107,16 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | NCz\$ | 797,32 | FGTS - mês anterior | NCz\$ | - |
| Prejuízo 14/65 | NCz\$ | | FGTS - 13.º Salário | NCz\$ | 191,36 |
| Prejuízo 20/66 | NCz\$ | | FGTS - 40% NCz\$ | 298,52 | NCz\$ 119,41 |
| Saldo de Salários | NCz\$ | 1.339,45 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | | 12.259,19 |
| Horas Extras | NCz\$ | | Art. 22: FGTS - 40 % / NCz\$ | | NCz\$ 4.903,68 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.º | NCz\$ | | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | | |
| Cláusula 33.3-15 dias | NCz\$ | 2.670,32 | TOTAL BRUTO | NCz\$ | 20.853,24 |

DESCONTOS

| | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|----------------------------|-------|-----------|
| Previdência 3.731,40x8% | NCz\$ | 298,51 | TOTAL DOS DESCONTOS | NCz\$ | 1.526,35 |
| Previdência 13.º Salário | NCz\$ | | TOTAL LÍQUIDO | NCz\$ | 19.326,89 |
| e/ NCz\$ | NCz\$ | | | | |
| Adiantamentos | NCz\$ | | | | |
| MS NÃO TRABALHADAS | NCz\$ | 1.227,84 | | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ 19.326,89 (Dezenove mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação de Conta; Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.

IGARASSU, _____ de maio de 19 90.

Levi Firmino dos Santos
 EMPREGADO
 DOS TRABALHADORES
 EMPREGADORA - PREPOSTO
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Secretário Geral
 D. G. REIFE
 Homologamos o presente acordo nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em _____ de _____ de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CED. 1201-CHAPA-2683-SEÇÃO-06.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10933007/0001-62
 Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - Igarassu - PE
 IGARASSU - PRESIDÊNCIA

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE
IND. MECANICA

CGC/MPFNº
10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
1506800144/19

EMPREGADO
JECONIAS PEDRO DOS SANTOS

N.º DA CTPS **87.721** SÉRIE **023**

REGISTRO N.º **1852** CARGO **OPERADOR DE MÁQUINA**

ADMISSÃO
 EM **04 / 04 / 19 88**

DESLIGAMENTO
 EM **07 / 05 / 19 90**

AVISO PRÉVIO
 EM **07 / 05 / 19 90**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
 EM **04 / 04 / 19 88**

MAIOR REMUNERAÇÃO
 CR\$ **6.450,39 + 64,50 =**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 6.514,89-

| | | | | |
|------------------------------|----------------|----------------------|---|--|
| Indenização | Anos | Cr\$ - | Comissões | Cr\$ - |
| Aviso Prévio | 30 DIAS | Cr\$ 6.514,89 | Gratificação | Cr\$ - |
| 13.º Salário | 7/12 | Cr\$ 2.714,55 | Ad. Periculosidade | Cr\$ - |
| Salário - Família | | Cr\$ - | Ad. Insalubridade | Cr\$ - |
| Férias Vencidas | | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ - |
| Férias Proporcionais | 10/12 | Cr\$ 5.429,10 | FGTS - Quitação | 520,12 x 8% Cr\$ 121,61 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 1.809,70 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejuízo 14/65 | | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | 2.714,55 Cr\$ 217,16 |
| Prejuízo 20/66 | | Cr\$ - | FGTS - 40% | Cr\$ 338,77 Cr\$ 135,51 |
| Saldo de Salários | 7 DIAS | Cr\$ 1.520,12 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40 %s / | Cr\$ 10.168,43 Cr\$ 4.067,36 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ - | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| CLAUSULA 33.3 | | Cr\$ 3.257,45 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 25.787,45 |

DESCONTOS

| | | | | |
|----------------------------|----------------------|----------------------|-----------------|-----------------------|
| Previdência | 4.234,67 x 8% | Cr\$ 338,77 | TOTAL DESCONTOS | Cr\$ 1.746,13 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ - | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 24.041,32 |
| s/ Cr\$ | | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos | | Cr\$ - | | |
| HS. NÃO TRABALHADAS | | Cr\$ 1.407,36 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **24.041,32 (VINTE E QUATRO MIL E QUARENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X)**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de MAIO de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

EMPREGADO TRABALHADOR
 EMPREGADOR PREPOSTO
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Homologamos neste ato acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais,
 Em 17 de 05 de 19 90

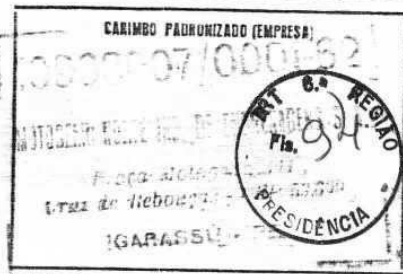
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 825
CHAPA 2307

Seção 07.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A**

ENDEREÇO: **PRAÇA MOTOGEAR 111 - CRUZ DE REBOUCAS IGARASSU - PE**

ATIVIDADE: **INDÚSTRIA MECÂNICA** CCG/MP N.º: **10.963.007/0001-62** MATRÍCULA NO IAPAS: **15.068.00.144-19**

EMPREGADO: **GILBERTO DA SILVA BARBOSA** N.º DA CTPS: **14.397** SÉRIE: **023**

REGISTRO N.º: **1471** CARGO: **OPERADOR DE MÁQUINA** ADMISSÃO: **EM 10 / 04 / 19 86**

DESLIGAMENTO: **EM 07 / 05 / 90** AVISO PRÉVIO: **EM 07 / 05 / 19 / 90** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 10 / 04 / 19 86** MAIOR REMUNERAÇÃO: **CR\$ 9.483,13 + 284,49***

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 32,34 = 9.799,96

| | | | | |
|------------------------------|-----------|---------------|---|----------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ -0- | Comissões | Cr\$ -0- |
| Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 9.799,96 | Gratificação | Cr\$ -0- |
| 13.º Salário | 5/12 avos | Cr\$ 4.083,32 | Ad. Periculosidade | Cr\$ -0- |
| Salário - Família | | Cr\$ -0- | Ad. Insalubridade | Cr\$ -0- |
| Férias Vencidas | 20 dias | Cr\$ 6.533,31 | Ad. Noturno | Cr\$ -0- |
| Férias Proporcionais | 2/12 | Cr\$ 1.633,33 | FGTS - Quitação | Cr\$ 177,02 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 2.722,21 | FGTS - mês anterior | Cr\$ recolhido |
| Prejudicado 14/65 | | Cr\$ -0- | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 326,67 |
| Prejudicado 20/66 | | Cr\$ -0- | FGTS - 40% Cr\$ 503,69 | Cr\$ 201,48 |
| Saldo de Salários | 7 dias | Cr\$ 2.212,73 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ -0- | Art. 22: FGTS - 40 %s / Cr\$ 30.699,37 | Cr\$ 12.279,75 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ -0- | (Soma: depósitos + e/ monetária + juros) | |
| Cláusula 33.3 | | Cr\$ 4.899,98 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 44.869,76 |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|-------------|---------------|---------------------|----------------|
| Previdência | 6.296,05x8% | Cr\$ 503,68 | Total dos descontos | Cr\$ 3.372,96 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ -0- | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 41.496,80 |
| s/ Cr\$ | | Cr\$ -0- | | |
| Adiantamentos | | Cr\$ -0- | | |
| Vale transporte | | Cr\$ 800,00 | | |
| Horas não trabalhadas | | Cr\$ 2.069,28 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **41.496,80** (Quarenta e um mil e quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos x.x.x.x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Igarassu _____ de maio de 19 90.

Gilberto da Silva Barbosa
EMPREGADO
TRABALHADORES
EMPREGADORA - REPOSTO
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livro _____
Folha _____

Secretário Geral DO RECIFE
Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Em 17 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1345 SEÇÃO 05.3 CHAPA 2827

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA: **INDUSTRIAL NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A**

ENDEREÇO: **PRAÇA MOTOCLAN, 111 - CRUZ DE REBOUÇOS - IGARASSU - PE**

ATIVIDADE: **IND. MECÂNICA** | C.G.C./M.F.N.º: **10.903.007/0001/62** | MATRÍCULA NO IAPAS: **1506800144/19**

EMPREGADO: **BRANDES JOSÉ DA SILVA** | Nº DA CTPS: **17.570** | SÉRIE: **016**

REGISTRO Nº: **19097** | CARGO: **OPERADOR DE MÁQUINA** | ADMISSÃO: **EM 02 / 05 19 89**

DESLIGAMENTO: **EM 07 / 09 19 90** | AVISO PRÉVIO: **EM 07 / 05 19 / 90** | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 02 / 05 / 19 89** | MAIOR REMUNERAÇÃO: **NCz\$ 5.148,37**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|----------------------------------|-----------------------|---|------------------------|
| Indenização | Anos NCz\$ | Comissões | NCz\$ |
| Aviso Prévio 30 dias | NCz\$ 5.148,37 | Gratificação | NCz\$ |
| 13.º Salário 5/12 | NCz\$ 2.145,15 | Ad. Periculosidade | NCz\$ |
| Salário - Família | NCz\$ | Ad. Insalubridade | NCz\$ |
| Férias Vencidas | NCz\$ | Ad. Noturno | NCz\$ |
| Férias Proporcionais 6/12 | NCz\$ 2.574,18 | FGTS - Quitação | NCz\$ 96,10 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | NCz\$ 558,01 | FGTS - mês anterior | NCz\$ |
| Prejuízo 14/65 | NCz\$ | FGTS - 13.º Salário | NCz\$ 171,61 |
| Prejuízo 20/66 | NCz\$ | FGTS - 40% NCz\$ 267,71 | NCz\$ 107,08 |
| Saldo de Salários | NCz\$ 1.201,27 | [Some: F. G. I. S. - Quitação + F. G. I. S. - mês anterior] | |
| Horas Extras | NCz\$ | Art. 22: FGTS - 40% / NCz\$ 4.123,97 | NCz\$ 1.649,55 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | NCz\$ | [Some: depósitos + c/ monetário + juros] | |
| CLÁUSULA 33.3 | NCz\$ 2.574,19 | TOTAL BRUTO | NCz\$ 16.525,56 |

DESCONTOS

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------|---------------------|------------------------|
| Previdência 3.346,42x8% | NCz\$ 267,71 | TOTAL DOS DESCONTOS | NCz\$ 1.465,01 |
| Previdência 13.º Salário | NCz\$ | TOTAL LÍQUIDO | NCz\$ 15.060,55 |
| s/ NCz\$ | NCz\$ | | |
| Adiantamentos | NCz\$ | | |
| FARMÁCIA | NCz\$ 74,10 | | |
| HS NÃO TRABALHADAS | NCz\$ 1.123,20 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ **15.060,55** (quinze mil, sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

IGARASSU, de **maio** de 19 **90**.

Brandes José da Silva
EMPREGADO

[Assinatura]
EMPREGADOR(A) PREP. TO/S DA
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Secretaria Geral
DO RECEBE

Homologamos o presente acordo nos termos das Leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Em **17** de **05** de 19 **90**

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓD. 871-CHAPA-2353-SEÇÃO-06.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

GRUPO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10 963 007 / 0001-62
 Motogear Norte Ind. de Engrenagens S/A
 Rua Motogear, 111 - Cruz de Reboças
 CEP 53.600
 Recife - PE

RTT 8.º REGISTRO
 96
 PRESIDÊNCIA

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOÇAS - IGARASSU - PE

| | | |
|--------------------------------------|------------------------------------|---|
| ATIVIDADE IND. MECANICA | CGC/IMP.N.º 10.963.007/0001-62 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19 |
| EMPREGADO ADILSON GOMES DE ARRUDA | | N.º DA CTPS 74.884 |
| | | SÉRIE 019 |
| REGISTRO N.º 1517 | CARGO OPERADOR DE MÁQUINA-I | ADMISSÃO EM 26 / 06 / 19 86 |
| DESLIGAMENTO EM 07 / 05 / 19 90 | AVISO PRÉVIO EM 07 / 05 / 19 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 26 / 06 / 19 86 |
| | | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 6.294,01 + 188,82 = |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|---------------------------------------|---------------|---|----------------|
| Indenização Cláusula 33,3 Anos | Cr\$ 3.241,42 | Comissões | Cr\$ - |
| Aviso Prévio 30 DIAS | Cr\$ 6.482,83 | Gratificação | Cr\$ - |
| 13.º Salário 5/12 | Cr\$ 2.701,18 | Ad. Periculosidade | Cr\$ - |
| Salário - Família | Cr\$ - | Ad. Insalubridade | Cr\$ - |
| Férias Vencidas | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ - |
| Férias Proporcionalis 7/12 | Cr\$ 3.781,65 | FGTS - Quitação | Cr\$ 121,01 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 1.260,55 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejulgado 14/65 | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 216,09 |
| Prejulgado 20/66 | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 337,10 | Cr\$ 134,84 |
| Saldo de Salários 07 DIAS | Cr\$ 1.512,66 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | Cr\$ 22.738,30 |
| Horas Extras | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ | Cr\$ 9.095,32 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ - | (Soma: depósitos + c/ monetária + Juros) | |
| | Cr\$ - | TOTAL BRUTO | Cr\$ 28.547,55 |

DESCONTOS

| | | | |
|------------------------------------|---------------|------------------------|----------------|
| Previdência (1.512,66 x 8%) | Cr\$ 121,01 | | |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ 216,09 | | |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos | Cr\$ - | TOTAL DESCONTOS | Cr\$ 1.980,61 |
| MEDICAMENTOS | Cr\$ 270,23 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 26.566,94 |
| HS. NÃO TRABALHADAS | Cr\$ 1.373,28 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **26.566,94 (VINTE E SEIS MIL QUI - NHENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS. x.x.x.x.x.)** em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;
 -
 -

IGARASSU de MAIO de 19 90

EMPREGADO
 EMPREGADORA PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Secretário Geral
 DO RECIFE
 Motogear Norte Ind. de Engrenagens S/A
 nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais,
 Em 17 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1215 CHAPA 2897 SLÃO - 06.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10908007/0001

REGIO

Fls. 04

PRESIDÊNCIA

Praca Motamar, 111 - CRUZ DE REBOQUE - IGARASSU - PE

IGARASSU - PE.

EMPRESA: INDUSTRIAL MENTE S.A. DE EQUIPAMENTOS S/A

ENDEREÇO: PRACA MOTOMAR, 111 - CRUZ DE REBOQUE - IGARASSU - PE

ATIVIDADE: MECANICA CCG/MP N.º: 10.963.007/0001-62 MATRÍCULA NO IAPAS: 1506800144/19

EMPREGADO: FRANCISCO CAVALCANTE NETO N.º DA CTPS: 09.522 SÉRIE: 309

REGISTRO N.º: 1000 CARGO: OPERARIO DE MAQUINA I ADMISSÃO: EM 02 / 05 / 19 88

DESLIGAMENTO: EM 09 / 05 / 19 90 AVISO PRÉVIO: EM 09 / 05 / 19 90 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM 02 / 05 / 19 88 MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ 5.628,08 + 56,28 = 5.684,36

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|------------------------------------|----------------------|---|-----------------------|
| Indenização..... Anos | Cr\$ | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio <u>30 dias</u> | Cr\$ <u>3.308,36</u> | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário <u>5, 12</u> | Cr\$ <u>2.380,48</u> | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família <u>3 cotas</u> | Cr\$ <u>46,85</u> | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | Cr\$ | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais <u>7/12</u> | Cr\$ <u>2.315,88</u> | FGTS - Quitação | Cr\$ <u>135,07</u> |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ <u>1.105,29</u> | FGTS - mês anterior | Cr\$ |
| Prejuízo 14/65 | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ <u>189,48</u> |
| Prejuízo 20/65 | Cr\$ | FGTS - 40% Cr\$ <u>324,55</u> | Cr\$ <u>129,82</u> |
| Saldo de Salários | Cr\$ <u>1.608,42</u> | [Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior] | |
| Horas Extras | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40 %s / Cr\$ <u>9.295,75</u> | Cr\$ <u>3.718,30</u> |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ | [Soma: depósitos + c/ monetária + juros] | |
| <u>CL. 33.3</u> | Cr\$ <u>2.842,18</u> | TOTAL BRUTO | Cr\$ <u>21.224,13</u> |

DESCONTOS

| | | | |
|----------------------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|
| Previdência <u>(4.056,90x8%)</u> | Cr\$ <u>324,55</u> | PENSO ALIMENTICIA - | Cr\$ <u>5.661,52</u> |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ | | |
| s/ Cr\$ | Cr\$ | | |
| Adiantamentos | Cr\$ | | |
| <u>VALE TRANSPORTE</u> | Cr\$ <u>800,00</u> | TOTAL DE DESCONTO | Cr\$ <u>8.013,91</u> |
| <u>RETRASOS TRABALHADAS</u> | Cr\$ <u>1.227,84</u> | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ <u>13.210,22</u> |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 13.210,22
 (Treze mil, duzentos e dez cruzeiros e vinte e dois centavos).x.x.x.x.x.x.x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração,
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livre

Folha

Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

Em de de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

SEÇÃO - 06.1 - COD. 1069 - SEÇÃO 2551 (CHAPA)

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-02

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANHAGENS S/A

Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - Igarassu - PE

IGARASSU - PE.

EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANHAGENS S/A**

ENDERECO: **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE**

ATIVIDADE: **INDUSTRIA MECANICA** CGC/MF N.º: **10.963.007/0001-02** MATRICULA NO INPS: **1506800144/19**

EMPREGADO: **RISONILDO PESSOA LINS** N.º DA CTPS: **74517** SERIE: **0022**

REGISTRO N.º: **1717** CARGO: **OPERADOR DE MAQUINA** ADMISSÃO: **EM 21 / 05 / 19 87**

DESLIGAMENTO: **EM 28 / 03 / 19 90** AVISO PREVIO: **EM 28 / 03 / 19 90** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 21 / 05 / 19 87** MAIOR REMUNERAÇÃO: **NCz\$ 8.867,72+177,35+221,51**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS = Cr\$ 9.266,58

| | |
|---|---|
| Indenização.....anos NCz\$ _____ | Comissões..... NCz\$ _____ |
| Aviso Prévio 30 dias NCz\$ 9.266,58 | Gratificação..... NCz\$ _____ |
| 13.º Salário 06/12 NCz\$ 3.088,86 | Ad. Periculosidade..... NCz\$ _____ |
| Salário-Família..... NCz\$ _____ | Ad. Insalubridade..... NCz\$ _____ |
| Férias Vencidas..... NCz\$ _____ | Ad. Noturno..... NCz\$ _____ |
| Férias Proporcionais 175 dias NCz\$ 5.172,84 | FGTS - Quitação + março/90 NCz\$ 818,67 |
| Previdência 14/65 13/ter.prop NCz\$ 1.724,28 | FGTS - mês anterior..... NCz\$ recolhido |
| Prejuízo 20/66..... NCz\$ _____ | FGTS - 13.º Salário..... NCz\$ 247,11 |
| Saldo de Salários..... NCz\$ _____ | FGTS - 10% s/ NCz\$ 1.065,78 NCz\$ 426,31 |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... NCz\$ _____ | FGTS - 10% s/ NCz\$ 9.528,06 NCz\$ 3.811,22 |
| 16 hs. / 100% NCz\$ 1.289,92 | Artigo 22..... NCz\$ _____ |
| | TOTAL BRUTO..... NCz\$ 25.845,79 |

DESCONTOS

| | |
|--|---|
| Previdência 5/1.289,92 x 8% NCz\$ 103,19 | |
| Previdência 13.º Salário 3.088,86 NCz\$ 247,11 | |
| Adiantamentos..... NCz\$ _____ | |
| | TOTAL DESCONTOS..... NCz\$ 350,30 |
| | TOTAL LÍQUIDO..... NCz\$ 25.495,49 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ **Cr\$ 25.495,49.x.x**

(**VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU

de **ABRIL**

de 19 **90**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias).
 - Rescisão (em 4 vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Formação
 -
 -

Risonildo Pessoa Lins
EMPREGADO

[Assinatura]
RESPONSÁVEL (NOTAÇÃO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro: _____

Livro: _____

Folha: _____

Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

Em **10** de **04** de 19 **90**

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 957
Chapa 2439
Seção 03.1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO EMPRESA
10963007/0001-62
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENCRENALENS S/A
Praça Motogear, 111
Cruz de Rebouças - CEP 58.000
IGARASSU - PE

EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENCRENALENS S/A**

ENDEREÇO: **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS IGARASSU - PE**

ATIVIDADE: **INDÚSTRIA MECÂNICA** CGC/INF No: **10.963.007/0001-62** MATRÍCULA NO IAPAS: **15.068.00.144-19**

EMPREGADO: **ADAILTON BANDEIRA DE MELO** No DA CTPS: **75.538** SERIE: **023**

REGISTRO No: **1604** CARGO: **OPERADOR DE MAQUINA** ADMISSÃO: **EM 20/11/1986**

DESLIGAMENTO: **EM 28/03/1990** AVISO PRÉVIO: **EM 28/03/1990** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 20/11/1986** MAIOR REMUNERAÇÃO: **NCZ\$ 10.914,89+327,45+**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 672,30=11.914,64

| | | | | |
|---------------------------------------|-----------|----------------------------------|-------|-----------|
| Indenização anos NCZ\$ | -0- | Comissões | NCZ\$ | -0- |
| Aviso Prévio 30 dias NCZ\$ | 11.914,64 | Gratificação | NCZ\$ | -0- |
| 13.o Salário 4/12 avos NCZ\$ | 3.971,56 | Ad. Pensão Idade | NCZ\$ | -0- |
| 13.o Salário na Indeniz. NCZ\$ | -0- | Ad. Invalidez | NCZ\$ | -0- |
| Salário-Família NCZ\$ | -0- | Ad. Noturno | NCZ\$ | -0- |
| Férias Vencidas 88/89 NCZ\$ | 11.914,64 | FGTS - Quitação 34,66+março/90 | NCZ\$ | 925,95 |
| Férias Proporcionais 5/12 avos NCZ\$ | 4.964,45 | FGTS - mês anterior recolhido | NCZ\$ | -0- |
| Prejuízo 14/63 1/3 férias venc. NCZ\$ | 3.971,55 | FGTS - 13.o Salário 3.971,56x8% | NCZ\$ | 317,72 |
| Prejuízo 20/66 1/3 férias prop. NCZ\$ | 1.654,82 | FGTS - 40 % s/ NCZ\$ 1.243,67x8% | NCZ\$ | 497,47 |
| Salário de Salários Page NCZ\$ | 433,24 | FGTS - 40 % s/ NCZ\$ 13.581,98 | NCZ\$ | 5.432,79 |
| Horas Extras 4,0 hs. 100% NCZ\$ | -0- | Artigo 22 | NCZ\$ | -0- |
| Lei No 6708/79 - Art. 9.o NCZ\$ | -0- | TOTAL BRUTO | NCZ\$ | 45.998,83 |
| Salário Maternidade NCZ\$ | -0- | | | |

DESCONTOS

| | | | |
|--------------------------------------|--------|---------------------------|-----------|
| IAPAS 432,24x8% NCZ\$ | 34,66 | | |
| IAPAS 13.o Salário 3.971,56x8% NCZ\$ | 317,72 | | |
| Imp. Renda Fonte NCZ\$ | -0- | | |
| Adiantamentos NCZ\$ | -0- | Total dos descontos NCZ\$ | 352,38 |
| NCZ\$ | -0- | TOTAL LÍQUIDO NCZ\$ | 45.646,45 |

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE 45.646,45 (quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos)

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE VISADO No _____ CONTRA O BANCO _____ COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS quas 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, % quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Fichê Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Previdência
 - Rec. Desemprego

Igarassu, DE 04 DE 19 90

Adailton Bandeira de Melo
EMPREGADO

Rafael
RESPONSÁVEL (N.º CASO DE RESCISÃO)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro: _____
Folha: _____
Livro: _____

Homologação presente acordo por termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
Em 10 de 04 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Cóo. 345 Chape 1768 Seção 05.1

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGC - CARIMBO PADRÃO DO CENSO EMPRESARIAL

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S.A.

Praca Motogear, 111
Cruz das Rebouças - CEP 53.600-000
IGARASSU - PE.

EMPRESA: MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIAS S/A

ENDEREÇO: Praca Motogear, 111 - Cruz das Rebouças - Igarassu-PE

ATIVIDADE: Industria Mecânica | CGC/MF No: 10.963.007/0001-62 | MATRICULA NO IAPAS: 1506300144/19

EMPREGADO: Saverino Franco da Lira | No DA OTR: 15.043 | SERIE: 00004

REGISTRO No: 919 | CARDE: Operador de Maquinas | ADMISSÃO: EM 21/03/1983

DESLIGAMENTO: EM 28/03/1990 | AVISO PREVIO: EM 28/03/1990 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM 21/03/1990 | MAIOR REMUNERAÇÃO: NCz\$ 10.914,89 + 654,89

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 92.03 = 11.661,81

| | | | |
|--|---|-------|--|
| Indenização anos NCz\$ | Comissões | NCz\$ | |
| Aviso Prévio 30 dias NCz\$ 11.661,81 | Gratificação | NCz\$ | |
| 13.o Salário 4/12 NCz\$ 3.207,26 | Ad. Periculosidade | NCz\$ | |
| 13.o Salário na indeniz. NCz\$ | Ad. Insalubridade | NCz\$ | |
| Salário-Família NCz\$ | Ad. Noturno 14 ha NCz\$ 222,60 | | |
| Férias Vencidas 09/90 NCz\$ 11.661,81 | FGTS - Quitação 55.66 março/90 NCz\$ 1.002,87 | | |
| Férias Proporcionais 1/12 NCz\$ 971,82 | FGTS - mês anterior recolhido NCz\$ | | |
| Prejuicado 14/63 1/3 fér. venc. NCz\$ 3.887,27 | FGTS - 13.o Salário 3.887,28x8% NCz\$ 310,98 | | |
| Prejuicado 20/66 1/3 fér. prop. NCz\$ 1.323,94 | FGTS 40 % s/ NCz\$ 1.313,85 NCz\$ 525,54 | | |
| Saldo de Salários 8hs ext. 100% NCz\$ 848,16 | FGTS 40 % s/ NCz\$ 3.879,39 NCz\$ 13.551,76 | | |
| Horas Extras NCz\$ | Artigo 22 NCz\$ | | |
| Lei No 6708/79 - Art. 9.o NCz\$ | TOTAL BRUTO NCz\$ 48.255,84 | | |
| Salário Maternidade NCz\$ | | | |

DESCONTOS

| | |
|---|--|
| IAPAS 1.070,76 x 8% NCz\$ 85,66 | |
| IAPAS 13.o Salário 3.887,28x8% NCz\$ 310,98 | |
| Imp. Renda Fonte NCz\$ | |
| Aciantamentos NCz\$ | |
| farmacia NCz\$ 76,80 | |
| total dos descontos NCz\$ 472,64 | |
| TOTAL LIQUIDO NCz\$ 48.383,20 | |

RECEBI DA FIRMA ACIMÁ A QUANTIA LIQUIDA DE 48.383,20

Quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e tres cruzeiros e vinte centavos

EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, OU PELO CHEQUE VISADO No _____ CONTRA O BANCO _____

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, quando for o caso, computando juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Procuração
 - Seguro Desemprego

Igarassu, _____ DE abril DE 1990

EMPREGADO: Saverino Franco da Lira

EMPRESA: MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIAS S.A.

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR): _____

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro: _____

Folha: _____

Lim: _____

Em 10 de 04 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Cod. 102E Chapa 2510 SEÇÃO 02.1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

RECIBO Nº 10963007/0001-62
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S.A.
 Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - CEP 53.001-100
 IGARASSU - PE.

EMPRESA: MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A

ENDEREÇO: Praça MOTOGEAR, 111 - Cruz de Rebouças - Igarassu

ATIVIDADE: Indústria Mecânica
 CCG/ME Nº: 10.963.007/0001-62
 MATRICULA NO IAPAS: 1506800144/15

EMPREGADO: Ailton Cruz do Nascimento
 Nº DA CTPS: 64456
 SÉRIE: 00025

REGISTRO Nº: 1676
 CARGO: Operador de Máquinas
 ADMISSÃO: EM 14 / 04 / 1987

DESLIGAMENTO: EM 20 / 03 / 19 90
 AVISO PRÉVIO: EM 20 / 03 / 19 90
 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM 14 / 04 / 19 87
 MAIOR REMUNERAÇÃO: NCz\$ 6.436,40 + 128,73+

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS - 120,11 = 6.685,32

| | |
|--|--|
| Indenização..... anos NCz\$ | Comissões..... NCz\$ |
| Aviso Prévio: 30 dias NCz\$ 6.685,32 | Gratificação..... NCz\$ |
| 13.o Salário: 4/12 NCz\$ 2.228,44 | Ad. Periculosidade..... NCz\$ |
| 13.o Salário na indeniz. NCz\$ | Ad. Insalubridade..... NCz\$ |
| Salário-Família..... NCz\$ | Ad. Noturno..... NCz\$ |
| Férias vencidas..... NCz\$ | FGTS - Quitação: Março NCz\$ 841,16 |
| Férias Proporcionais: 12/12 NCz\$ 6.685,32 | FGTS - mês anterior..... NCz\$ |
| Prejudicado 14/63 1/3 s/ férias NCz\$ 2.228,44 | FGTS - 13.o Salário..... NCz\$ 178,28 |
| Prejudicado 20/66..... NCz\$ | FGTS - 40% s/ NCz\$ 1.018,44 NCz\$ 407,78 <small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small> |
| Saldo de Salários..... NCz\$ | FGTS - 40% s/ NCz\$ 3.888,35 NCz\$ 3.555,34 <small>(soma depósito + multa + juros)</small> |
| Horas Extras..... NCz\$ | Artigo 22..... NCz\$ |
| Lei No 6708/79 - Art. 9.o..... NCz\$ | TOTAL BRUTO..... NCz\$ 22.810,08 |
| Salário Maternidade..... NCz\$ | |

DESCONTOS

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| IAPAS: 2.228,44 x 8% NCz\$ 178,28 | Associação Motogear Cr\$ 70,00 |
| IAPAS 13.o Salário..... NCz\$ | Farmácia 327,75 |
| Imp. Rend. Fonte..... NCz\$ | Total dos descontos NCz\$ 576,03 |
| Adiantamentos..... NCz\$ | TOTAL LÍQUIDO..... NCz\$ 22.234,05 |
| Cont. Sindical..... NCz\$ -0- | |

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE Cr\$ 22.234,05

Vinte e dois mil e duzentos trinta e quatro cruzeiros e cinco centavos

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU PELO CHEQUE VISADO Nº _____ CONTRA O BANCO _____ COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, quando for o caso, comeventos juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Fichas Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Procuração
 - Sig. Desemprego

a IGARASSU DE ABRIL DE 19 90

Ailton Cruz do Nascimento
 EMPREGADO
 MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S.A.
 RESPONSÁVEL POR TER MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Repete: _____
 Data: _____
 Assinatura: _____

Por este documento, eu, o(a) _____, declaro que recebi o valor líquido de Cr\$ 22.234,05 em 20/03/90.

SEÇÃO 06.1 - COD. 567 - CHAPA 2049
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CCC - CARIMBO PADRONIZADO Nº 10953007/000192
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Rebouças - CEP 55.550-000
 IGARASSU - PE.

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRENAGENS S/A**

ENDEREÇO: **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE.**

ATIVIDADE: **INDUSTRIA MECANICA** | CGC/ME No: **10.963.007/0001-62** | MATRICULA NO IAPAS: **1506800144/19**

EMPREGADO: **PAULO ROGERIO CESAR DA SILVA** | No DA OITP: **50340** | SERIE: **019**

REGISTRO No: **1211** | CARGO: **OPERADOR DE MAQUINA** | ADMISSÃO: **EM 18 / 03 / 19 85**

DESLIGAMENTO: **EM 08 / 03 / 19 90** | AVISO PRÉVIO: **EM 28 / 03 / 19 90** | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 18 / 03 / 19 85** | MAIOR REMUNERAÇÃO: **NCz\$ 9.698,50+387,94 =**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS **Cr\$ 10.086,44**

| | |
|--|---|
| Indenização: _____ anos NCz\$ _____ | Comissões: _____ NCz\$ _____ |
| Aviso Prévio: 30 dias NCz\$ 10.086,44 | Gratificação: _____ NCz\$ _____ |
| 13.º Salário: 04/12 NCz\$ 3.362,16 | Ad. Periculosidade: _____ NCz\$ _____ |
| 13.º Salário na indeniz: _____ NCz\$ _____ | Ad. Insalubridade: _____ NCz\$ _____ |
| Salário-Família: _____ NCz\$ _____ | Ad. Naturo: _____ NCz\$ _____ |
| Férias Vencidas: 89/90 NCz\$ 10.086,44 | _____ NCz\$ _____ |
| Férias Proporcionais: 1/12 NCz\$ 840,54 | FGTS - Quitação: + março/90 NCz\$ 798,81 |
| Prejuízo 14/63 1/3 s/fer.venc. NCz\$ 3.362,15 | FGTS - mês anterior: _____ NCz\$ recolhido |
| Prejuízo 20/66 1/3 s/fer. prop. NCz\$ 280,18 | FGTS - 13.º Salário: 3.362,16x8% NCz\$ 268,97 |
| Saldo de Salários: _____ NCz\$ _____ | FGTS - 40 % s/ NCz\$ 1.067,78 NCz\$ 427,11 |
| Horas Extras: _____ NCz\$ _____ | FGTS - 40 % s/ NCz\$ 23.603,11 NCz\$ 9.441,24 |
| Lei No 6708/79 - Art. 9.º _____ NCz\$ _____ | Artigo 22 _____ NCz\$ _____ |
| Salário Maternidade: _____ NCz\$ _____ | TOTAL BRUTO: _____ NCz\$ 38.954,04 |

DESCONTOS

| | |
|--|---|
| IAPAS: S/ NCz\$ -X- | TOTAL DESCONTOS: _____ NCz\$ 407,67 |
| IAPAS 13.º Salário: 3.362,16x8% NCz\$ 268,97 | TOTAL LÍQUIDO: _____ NCz\$ 38.546,37 |
| Imp. Renda Fonte: _____ NCz\$ _____ | |
| Adiantamentos: _____ NCz\$ _____ | |
| FARMACIA NCz\$ 138,70 | |

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE **Cr\$ 38.546,37 -x.x.x.x.x.x.x.x**

(**TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS QUARENTA E SEIS CRUZETOS E TRINTA E SETE CENTAVOS**)

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE VISADO No _____ CONTRA O BANCO _____
 COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

IGARASSU DE **ABRIL** DE 19 **90**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS: guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, quando for o caso computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (A);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregador - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Previdência;
 - Set. Desemprego;
 -

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Nome: _____
 Foto: _____
 Livr: _____

EMPREGADO: **PAULO ROGERIO CESAR DA SILVA**

RESPONSÁVEL (Nº 130-15 MENOR): **ROGERIO CESAR DA SILVA**

Assinatura: *[Assinatura]*

Nota: *Nota: por acordo expresso e acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais, em 10 de 04 de 19 90*

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

cód. 946 chapa 2428 seção 01.3

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CGB - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10963007/0001-62
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S/A
 Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - Igarassú - PE.
 REGISTRO DE EMPRESAS
 Nº 10963007/0001-62
 IGARASSÚ - PE.

EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIAS S/A**
 ENDEREÇO: **Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - Igarassu-PE**
 ATIVIDADE: **Industria mecânica** OGC/ME Nº: **10.963.007/0001-62** MATRICULA NO IAPAS: **1506800144-19**
 EMPREGADO: **Emanuel Giovanni da Silva** Nº DA CTPS: **01548** SERIE: **021**
 REGISTRO Nº: **1593** CARGO: **Operador de Maquinas** ADMISSÃO: **16 / 10 / 19 86**
 DESLIGAMENTO: **28 / 03 / 90** AVISO PREVIÓ: **28 / 03 / 19 90** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **16 / 10 / 19 86** MAIOR REMUNERAÇÃO: **NCz\$ 7.375,16+221,25=7.596,41**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | | | |
|---------------------------------------|------------|----------|---|-------|-----------|
| Indenização 30 dias | anos NCz\$ | 7.596,41 | Comissões | NCz\$ | --- |
| Aviso Prévio 4/12 | NCz\$ | 2.532,14 | Gratificação | NCz\$ | --- |
| 13.º Salário | NCz\$ | --- | Ad. Periculosidade | NCz\$ | --- |
| 13.º Salário na Indeniz. | NCz\$ | --- | Ad. Insalubridade | NCz\$ | --- |
| Salário-Família | NCz\$ | --- | Ad. Noturno | NCz\$ | --- |
| Férias Vencidas saldo 20 dias | NCz\$ | 5.064,27 | | | |
| Férias Proporcionais 5/12 | NCz\$ | 3.165,17 | FGTS - Quitação | NCz\$ | 599,53 |
| Férias Proporcionais 1/3 fér. normais | NCz\$ | 1.688,09 | FGTS - mês anterior | NCz\$ | 202,57 |
| Prejuízo 14/63 1/3 fér. prop. | NCz\$ | 1.055,05 | FGTS - 13.º Salário | NCz\$ | 802,10 |
| Prejuízo 20/66 | NCz\$ | --- | FGTS - 40 % s/ NCz\$ | NCz\$ | 320,84 |
| Saída de Salários | NCz\$ | --- | FGTS - 40 % s/ NCz\$ (soma FGTS mês anterior) | NCz\$ | 4.376,19 |
| Horas Extras | NCz\$ | --- | FGTS - 40 % s/ NCz\$ (soma depósito + c. monetária + juros) | NCz\$ | --- |
| Lei Nº 6708/79 - Art. 9.º | NCz\$ | --- | Artigo 22 | NCz\$ | 26.600,27 |
| Salário Maternidade | NCz\$ | --- | TOTAL BRUTO | NCz\$ | --- |

DESCONTOS

| | | | | |
|---------------------|-------|--------|---------------------|-----------------|
| IAPAS 2.532,14x8% | NCz\$ | 202,57 | Farmácia = 1.154,25 | |
| IAPAS 13.º Salário | NCz\$ | --- | | |
| Imp. Renda Fonte | NCz\$ | --- | | |
| Agiamentos | NCz\$ | --- | Total de desconto | NCz\$ 2.056,82 |
| Adiantamento cheque | NCz\$ | 700,00 | TOTAL LÍQUIDO | NCz\$ 24.543,45 |

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE **24.543,45**
Vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e tres cruzeiros e quarenta e cinco centavos

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU PELO CHEQUE VISADO Nº _____ CONTRA O BANCO _____
 _____ COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Igarassu/PE DE **Abril** DE 19 **90**
 EMPREGADO: **Emanuel Giovanni da Silva**
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S/A
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR: _____
 PARA USO DA REPARTIÇÃO:
 Registro: _____
 Folha: _____
 Livr.: _____
 Em **10** de **04** de 19 **90**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, e quando for o caso, computados, juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (O viável)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livr. ou Fiche Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Procuração
 - Sep. Desamortigo

Motogear Norte Indústria de Engenharia S/A - Igarassú - PE - 55050-000

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPREGADO)

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A

Placa Motogear, 111
Cruz de Rebouças - Igarassu/PE

REGISTRO Nº 1878

6.ª REGISTRO

IGARASSU - PE

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIAS S/A**

ENDEREÇO: **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE**

ATIVIDADE: **INDUSTRIA MECANICA** CGC/MF N.º: **10.963.007/0001-62** MATRÍCULA NO INPS: **1506800144/19**

EMPREGADO: **JOSIVAL JOSE FERNANDES** N.º DA CTPS: **62268** SÉRIE: **580**

REGISTRO N.º: **1878** CARGO: **OPERADOR DE MAQUINA** ADMISSÃO: **01/06/88**

DESLIGAMENTO: **23/03/90** AVISO PREVIO: **28/03/90** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **01/06/88** MAIOR REMUNERAÇÃO: **NCz\$ 6.294,01+62,94**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS Cr\$ 6.356,95

| | |
|--|--|
| Indenização.....anos NCz\$ | Comissões..... NCz\$ |
| Aviso Prévio..... 04/12 NCz\$ 6.356,95 | Gratificação..... NCz\$ |
| 13.º Salário..... NCz\$ 2.118,98 | Ad. Periculosidade..... NCz\$ |
| Salário-Família..... NCz\$ | Ad. Insalubridade..... NCz\$ |
| Férias Vencidas..... NCz\$ | Ad. Noturno..... NCz\$ |
| Férias Proporcionais 11/12 NCz\$ 5.827,20 | FGTS - Quitação + março NCz\$ 532,68 |
| Prejudicado 14/65 1/3 s/fer.prop. NCz\$ 1.942,40 | FGTS - mês anterior..... NCz\$ recolhido |
| Prejudicado 20/66..... NCz\$ | FGTS - 13.º Salário..... NCz\$ 847,59 |
| Saldo de Salários..... NCz\$ | FGTS 40% s/ NCz\$ 1.380,27 NCz\$ 552,11 |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º 08 hs. / 100% NCz\$ | FGTS 40% s/ NCz\$ 910,88 NCz\$ 1.964,35 |
| NCz\$ 457,76 | Artigo 22..... NCz\$ |
| TOTAL BRUTO..... NCz\$ 20.600,02 | |

DESCONTOS

| | |
|---|--|
| Previdência 457,76 x 8% NCz\$ 36,62 | |
| Previdência 13.º Salário 2.118,98 x 8% NCz\$ 169,52 | |
| Adiantamentos..... NCz\$ | |
| TOTAL DESCONTOS..... NCz\$ 206,14 | |
| TOTAL LÍQUIDO..... NCz\$ 20.393,88 | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ **20.393,88** - X.X.X.X.X

(VINTE MIL, TREZENTOS NOVENTA E TRES CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS) .X.X.X.X.X.X.X.X.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU

de **ABRIL**

de **90**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - quês 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias).
 - Rescisão (em 4 vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - Procução:

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Josival Jose Fernandes

EMPREGADO

TRABALHADORES

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIAS S/A

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Secretaria de Trabalho e Previdência Social

DO FÓRUM

Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.

Em **01** de **04** de 19 **90**

SEÇÃO - 01.1 - COD. 1009 - CHAPA - 2491
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO



- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRINAGENS S/A**

ENDEREÇO: **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU**

ATIVIDADE: **INDUSTRIA MECANICA** CGC/MF.NG: **10.963.007/0001-62** MATRICULA NO IAPAS: **1506800144/19**

EMPREGADO: **EDILTON JOSE DA SILVA** Nº DA CTPS: **59194** SERIE: **014**

REGISTRO Nº: **1657** CARGO: **OPERADOR DE MAQUINA** ADM. DEAC: **12 03 87**

DESLIGAMENTO: **28 03 / 19 90** AVISO PREVIO: **28 / 03 / 19 90** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **12 03 / 19 87** MAIOR REMUNERAÇÃO: **7.542,46+150,85= 53,10**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | |
|---|---|
| Indenização.....anos NCz\$ | Comissões.....NCz\$ |
| Aviso Prévio: 30 dias NCz\$ 7.746,41 | Gratificação.....NCz\$ |
| 13.o Salário: 04/12 NCz\$ 2.582,14 | Ad. Periculosidade.....NCz\$ |
| 13.o Salário na Indeniz.....NCz\$ | Ad. Insalubridade.....NCz\$ |
| Salário-Família.....NCz\$ | Ad. Noturno.....NCz\$ |
| Férias Vencidas: 20 dias NCz\$ 5.164,27 | FGTS - Quitação + março/90 NCz\$ 647,19 |
| Férias Proporcionais: 1/12 NCz\$ 645,53 | FGTS - mês anterior.....NCz\$ recolhido |
| 1/3 s/ferias 1/3 s/ferias NCz\$ 1.721,42 | FGTS - 13.o Salário.....NCz\$ 206,57 |
| 1/3 s/fer.prop. 1/3 s/fer.prop. NCz\$ 215,18 | FGTS - 40 % s/ NCz\$ 853,76 NCz\$ 341,50 |
| Saída de Salários.....NCz\$ | FGTS - 40 % s/ NCz\$ 9.658,35 NCz\$ 3.875,34 |
| Horas Extras: 08 hs. -100% NCz\$ 548,48 | Artigo 22.....NCz\$ |
| Lei Nº 6708/79 - Art. 9.o.....NCz\$ | TOTAL BRUTO.....NCz\$ 23.694,03 |
| Salário Maternidade.....NCz\$ | |

DESCONTOS

| | |
|---|---|
| Impos. s/ 548,48 x 8% NCz\$ 43,89 | |
| Impos. 13.o Salário: 2.582,14 x 8% NCz\$ 206,57 | |
| Imp. Renda Fonte.....NCz\$ | |
| Adiantamentos.....NCz\$ | |
| | TOTAL DESCONTOS NCz\$ 250,45 |
| | TOTAL LÍQUIDO NCz\$ 23.443,58 |

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE **Cr\$ 23.443,58 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**
(VINTE E TRES MIL, QUATROCENTOS QUARENTA E TRES CRUZEIROS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, OU PELO CHEQUE VISADO Nº _____ CONTRA O BANCO _____
 _____ COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês de rescisão. % quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AV)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Procuração
 - Sep. Desemprego

IGARASSU DE **ABRIL** DE 19 **90**

Edilton José da Silva
 EMPREGADO

Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Folha _____
 Livro _____

Homologação de acordo nos termos da legislação vigente para que produza os efeitos legais.
 Em **09** de **04** de 19 **90**

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

SEÇÃO 01.4 - COD. 1242 - CHAPA 2724

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0801-6

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S.A.

Praça Motogear
Cruz de Rebouças - CR

IGARASSU - PE

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANAGENS S/A.

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE
INDUSTRIA MECANICA

CGC/IMF N.º
10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
1506800144/19

EMPREGADO
MANOEL MARCELO DA SILVA

N.º DA CTPS
57231

SÉRIE
022

REGISTRO N.º
1693

CARGO
OPERADOR DE MAQUINA

ADMISSÃO
EM **01** / **09** / **88**

DESLIGAMENTO
EM **28** / **03** / **90**

AVISO PRÉVIO
EM **28** / **03** / **90**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM **01** / **09** / **88**

MAIOR REMUNERAÇÃO
NCz\$ **5.628,08**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | | |
|------------------------------|---------|----------------|---|---------------------------|
| Indenização | Anos | NCz\$ | Comissões | NCz\$ |
| Aviso Prévio | 30 dias | NCz\$ 5.628,08 | Gratificação | NCz\$ |
| 13.º Salário | 04/12 | NCz\$ 1.876,04 | Ad. Periculosidade | NCz\$ |
| Salário - Família | | NCz\$ | Ad. Insalubridade | NCz\$ |
| Férias Vencidas | | NCz\$ | Ad. Noturno | NCz\$ |
| Férias Proporcionalis | 04/12 | NCz\$ 1.876,04 | FGTS - Quitação | 45,02+março NCz\$ 495,60 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | NCz\$ 625,35 | FGTS - mês anterior | NCz\$ recolhido |
| Prejuízo 14/65 | | NCz\$ | FGTS - 13.º Salário | 1.876,08x3 = NCz\$ 150,08 |
| Prejuízo 20/66 | | NCz\$ | FGTS - 40%e | 645,68 NCz\$ 258,27 |
| Saldo de Salários | 03 dias | NCz\$ 562,80 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | NCz\$ | Art. 22: FGTS - 40 %s / NCz\$ | 3.827,50 NCz\$ 1.531,00 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | NCz\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | | NCz\$ | TOTAL BRUTO | NCz\$ 13.003,26 |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|--------------|--------------|---------------------|-----------------|
| Previdência | 5/562,80 x8% | NCz\$ 45,02 | TOTAL DOS DESCONTOS | NCz\$ 1.050,10 |
| Previdência 13.º Salário | | NCz\$ 150,08 | TOTAL LÍQUIDO | NCz\$ 11.953,16 |
| s/ NCz\$ | | NCz\$ | | |
| Adiantamentos | | NCz\$ | | |
| PHARMACIA | | NCz\$ 855,00 | | |
| | | NCz\$ | | |

Cr\$ 11.953,16 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$

ONZE MIL, NOVECENTOS CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZESEIS CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de ABRIL de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
 Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Homologação em _____ de _____
nos termos da Lei Orgânica, para que produza os efeitos legais.
Em, 09 de 04 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

SEÇÃO - 02.1 - COD. 1225 - CHAPA 2707

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENG. E SERVICIOS S/A

Praca Motogear, 111
Cruz de Rebouças - CEP 53.600-000

IGARASSU - PE.

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIAS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUPAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE
INDUSTRIA MECANICA

CGC/CPF Nº
10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
1505800144/19

EMPREGADO
AILSON FERREIRA DA SILVA

N.º DA CTPS
36773

SÉRIE
024

REGISTRO Nº
1876

CARGO
OPERADOR DE MAQUINA

ADMISSÃO
EM 01 / 06 / 19 88

DESLIGAMENTO
EM 28 / 03 / 19 90

AVISO PRÉVIO
EM 28 / 03 / 19 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 01 / 06 / 19 88

MAIOR REMUNERAÇÃO
NCZ\$ 5.628,00+56,28+503,37

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS Cr\$ 6.187,73

| | | | |
|-------------------------------|----------------|---|-----------------|
| Indenização | Anos NCz\$ | Comissões | NCz\$ |
| Aviso Prévio 30 dias | NCz\$ 6.187,73 | Gratificação | NCz\$ |
| 13.º Salário 04/12 | NCz\$ 2.062,58 | Ad. Periculosidade | NCz\$ |
| Salário - Família | NCz\$ | Ad. Insalubridade | NCz\$ |
| Férias Vencidas | NCz\$ | Ad. Noturno | NCz\$ |
| Férias Proporcionalis 15 dias | NCz\$ 3.093,86 | FGTS - Quitação + março | NCz\$ 522,59 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | NCz\$ 1.031,29 | FGTS - mês anterior | NCz\$ recolhido |
| Prejuízo 14/65 | NCz\$ | FGTS - 13.º Salário | NCz\$ 165,01 |
| Prejuízo 20/66 | NCz\$ | FGTS - 40% NCz\$ 687,60 | NCz\$ 275,04 |
| Saldo de Salários | NCz\$ | (Soma: F. G. I. S. - Quitação + F. G. I. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras 16 hs / 100% | NCz\$ 818,56 | Art. 22: FGTS - 40 %s / NCz\$ 4.715,74 | NCz\$ 1.886,30 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | NCz\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | NCz\$ | TOTAL BRUTO | NCz\$ 16.042,96 |

DESCONTOS

| | | | |
|--------------------------|--------------|-----------------|-----------------|
| Previdência 818,56 x 8% | NCz\$ 65,48 | TOTAL DESCONTOS | NCz\$ 378,69 |
| Previdência 13.º Salário | NCz\$ 165,01 | TOTAL LÍQUIDO | NCz\$ 15.664,27 |
| s/ NCz\$ | NCz\$ | | |
| Adiantamentos | NCz\$ | | |
| PARACIA | NCz\$ 148,20 | | |
| | NCz\$ | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ Cr\$ 15.664,27

(QUINZE MIL, SEISCENTOS SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS) x.x.x.x.x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de ABRIL de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livre

Folha

Ailson Ferreira da Silva

EMPREGADO

TRABALHADORES

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIAS S/A

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes para que produza os efeitos legais.

Em 09 de 04 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

côd. 1257 chapa 2739 - 03.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



| | | | |
|--|---|--|--|
| EMPRESA Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A. | | | |
| ENDEREÇO Praça Motogear, 111 - Cruz de Reboças - Igarassu-PE | | | |
| ATIVIDADE Indústria mecânica | CGC/ME N.º 10.963.007/0001-62 | MATRÍCULA NO INPS 1506800164/19 | |
| EMPREGADO José Pedro de Santana | | N.º DA CTPS 69877 | SERIE 00023 |
| REGISTRO N.º 1908 | CARGO Operador de Maquinas | ADMISSÃO EM 03 / 10 / 19 88 | |
| DESLIGAMENTO EM 28 / 03 / 19 90 | AVISO PRÉVIO EM 28 / 03 / 19 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 03 / 10 / 19 88 | MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$ 5.148,37 + 51,48 = |

| DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS | | 5.199,85 |
|---|-------|------------------|
| Indenização..... anos | NCz\$ | — |
| Aviso Prévio 30 dias | NCz\$ | 5.199,85 |
| 13.º Salário 4/12 | NCz\$ | 1.733,28 |
| Salário-Família..... | NCz\$ | — |
| Férias Vencidas..... | NCz\$ | — |
| Férias Proporcionais 4/12 | NCz\$ | 1.733,28 |
| Prejulgado 14/65 1/3 férias | NCz\$ | 577,76 |
| Prejulgado 20/66..... | NCz\$ | — |
| Saldo de Salários 16 hs ext. 100% | NCz\$ | 756,32 |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... | NCz\$ | — |
| Comissões..... | NCz\$ | — |
| Gratificação..... | NCz\$ | — |
| Ad. Periculosidade..... | NCz\$ | — |
| Ad. Insalubridade..... | NCz\$ | — |
| Ad. Noturno..... | NCz\$ | 468,16 |
| FGTS - Quitação..... | NCz\$ | — |
| FGTS - mês anterior recolhido | NCz\$ | — |
| FGTS - 13.º Salário 1.733,28 | NCz\$ | 138,66 |
| FGTS 40% s/ NCz\$ 606,82 | NCz\$ | 242,73 |
| FGTS 40% s/ NCz\$ 3.552,03 | NCz\$ | 1.420,81 |
| Artigo 22..... | NCz\$ | 12.270,05 |
| TOTAL BRUTO..... | NCz\$ | 5.199,85 |
| DESCONTOS | | |
| Previdência 756,32 x 8% | NCz\$ | 60,51 |
| Previdência 13.º Salário 1.733,28 x 8% | NCz\$ | 138,66 |
| Adiantamentos..... | NCz\$ | — |
| farmácia | NCz\$ | 247,00 |
| TOTAL de descontos..... | NCz\$ | 446,17 |
| TOTAL LÍQUIDO..... | NCz\$ | 11.824,68 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ **11.824,68**
Onze mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassu/PE de **Abril** de 19 **90**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias).
 - Rescisão (em 4 vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - Procuração.

EMPREGADO
José Pedro de Santana
 TRABALHADOR
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 RESPONSÁVEL EM CASO DE MENORIDADE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

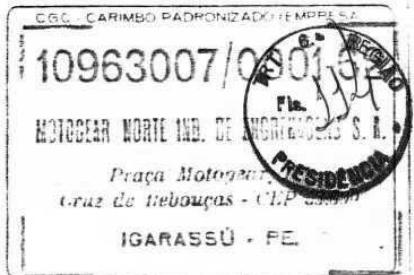
Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Secretaria Geral
 DO ACFE

Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em **07** de **04** de 19 **90**

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD.571-CHAPA-2053-SEÇÃO-03.2



- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

| | | | |
|---|---|--|---|
| EMPRESA MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S/A | | | |
| ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR; 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU (PE) | | | |
| ATIVIDADE IND. MECÂNICA | CGC/MF N.º 10.963.007/0001-62 | MATRICULA NO INPS 1506800144/19 | |
| EMPREGADO JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO | N.º DA CTPS 31.760 | SERIE 016 | |
| REGISTRO INE 1215 | CARGO OPERADOR DE MÁQUINA | ADMISSÃO EM 25 / 03 / 19 85 | |
| DESLIGAMENTO EM 28 / 03 / 19 90 | AVISO PREVIO EM 28 / 03 / 19 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 25 / 03 / 19 85 | MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$ 7.375,16+295,01=- |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 7.670,17

| | | | | |
|--|-----------------|--|-----------------|------------------|
| Indenização.....anos NCz\$ | - | Comissões..... | NCz\$ | - |
| Aviso Prévio 30 DIAS NCz\$ | 7.670,17 | Gratificação..... | NCz\$ | - |
| 13.º Salário 4/12 NCz\$ | 2.556,72 | Ad. Periculosidade..... | NCz\$ | - |
| Salário-Família..... NCz\$ | - | Ad. Insalubridade..... | NCz\$ | - |
| Férias Vencidas 1989/90 NCz\$ | 7.670,17 | Ad. Noturno 44,63+MAR/90 NCz\$ | 649,91 | |
| Férias Proporcionais 1/12 NCz\$ | 639,18 | FGTS - Quitação..... | NCz\$ | - |
| Prejulgado 14/65 1/3 FER NORM NCz\$ | 2.556,72 | FGTS - mês anterior RECOLHIDO NCz\$ | - | |
| Prejulgado 20/66 1/3 FER. PROP. NCz\$ | 213,06 | FGTS - 13.º Salário 2.556,72x8% NCz\$ | 204,54 | |
| Saldo de Salários 8 Ms. Ext. 100% NCz\$ | 557,84 | FGTS - 10% s/ Salário 40 NCz\$ | 341,78 | |
| Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... NCz\$ | - | FGTS - 10% s/ NCz\$ 40 NCz\$ | 8.340,29 | |
| NCz\$ | - | Artigo 22..... | NCz\$ | - |
| NCz\$ | - | TOTAL BRUTO..... | NCz\$ | 31.400,38 |

DESCONTOS

| | | | |
|---|-----------------|----------------------|------------------------|
| Previdência 557,84x8% NCz\$ | 44,83 | | |
| Previdência 13.º Salário 2.556,72x8% NCz\$ | 204,54 | | |
| Adiantamentos..... NCz\$ | - | | |
| Adiantamento Cheque NCz\$ | 2.900,00 | | |
| NCz\$ | - | TOTAL DESCONTOS..... | NCz\$ 3.149,17 |
| NCz\$ | - | TOTAL LÍQUIDO..... | NCz\$ 28.251,21 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$ **28.251,21**
VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E VINTE E UM CENTAVOS).

Em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 _____ de _____ de 19 **90**
 _____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
IGARASSU de **ABRIL**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para movimentação de Conta Vinculada (AVO)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - (sem 4 vias)
 - ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Cartão de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Prescrição

EMPREGADO

 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

 PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Em **09** de **09** de 19 **90**

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO



- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

| | | | |
|--|---|--|--|
| EMPRESA: MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANHADOS S/A | | | |
| ENDEREÇO: PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE | | | |
| ATIVIDADE: INDUSTRIA MECANICA | CGC/ME N.º: 10.963.007/0001-62 | MATRICULA NO IAPAS: 1506900144/19 | |
| EMPREGADO: JOSE ADALBERTO BATISTA | | No DA CTPS: 48140 | SERIE: 343 |
| REGISTRO N.º: 1747 | CARGO: OPERADOR DE MAQUINA | ADMISSÃO: EM: 23 / 07 / 19 87 | |
| DESIGNAMENTO: EM: 28 / 03 / 19 90 | AVISO PREVIÓ: EM: 28 03 / 19 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM: 23 / 07 / 19 87 | MAIOR REMUNERAÇÃO: NOZ\$ 5.504,44+110,09+23,64 = Cr\$ 5.638,17 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | |
|--|---|
| Indenização..... anos NOZ\$ | Comissões..... NOZ\$ |
| Aviso Prévio..... 30 dias NOZ\$ 5.638,17 | Gratificação..... NOZ\$ |
| 13.º Salário..... 04/12 NOZ\$ 1.879,39 | Ad. Periculosidade..... NOZ\$ |
| 13.º Salário na Indeniz..... NOZ\$ | Ad. Insalubridade..... NOZ\$ |
| Salário-Família..... NOZ\$ | Ad. Noturno..... NOZ\$ |
| Férias Vencidas..... NOZ\$ | FGTS - Quitação..... + março NOZ\$ 513,34 |
| Férias Proporcionais..... 12.5 dias NOZ\$ 2.349,24 | FGTS - mês anterior..... NOZ\$ recolhido |
| Temporária 1/3 s/fer.prop..... NOZ\$ 793,08 | FGTS - 13.º Salário..... NOZ\$ 150,35 |
| Prejuízo 20/66..... NOZ\$ | FGTS - 40 % s/ NOZ\$ 663,69 NOZ\$ 265,48 |
| Saldo de Salários..... NOZ\$ | FGTS - 40 % s/ NOZ\$ 7.311,60 NOZ\$ 2.924,64 |
| Horas Extras..... 16. hs. / 100% NOZ\$ 800,64 | (soma FGTS - Quitação - FGTS - mês anterior) |
| Lei No 6708/79 - Art. 9.º..... NOZ\$ | (soma oportuna + c. monetária + juros) |
| Salário Maternidade..... NOZ\$ | Artigo 22..... NOZ\$ |
| | TOTAL BRUTO..... NOZ\$ 15.304,33 |

DESCONTOS

| | |
|--|---|
| Impos. S/ 2.680,03x8% NOZ\$ 214,40 | |
| Impos. 13.º Salário..... NOZ\$ | |
| Imp. Renda Fonte..... NOZ\$ | |
| Adiantamentos..... NOZ\$ | |
| | TOTAL DESCONTOS NOZ\$ 214,40 |
| | TOTAL LÍQUIDO NOZ\$ 15.089,93 |

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE **Cr\$ 15.089,93**-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 (QUINZE MIL, OITENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E TRES CENTAVOS):XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE VISADO N.º _____ CONTRA O BANCO _____
 _____, COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão. % quando for o caso, convertidos juros e correção monetária.
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - Procuração.
 - Seg. Desemprego.

IGARASSU, _____ DE **ABRIL** DE 19 **90**

EMPREGADO TRABALHADOR
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRANHADOS S/A
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

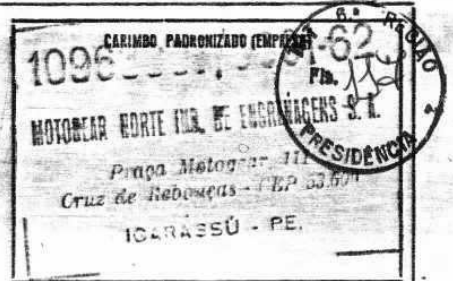
PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Folha _____
 Livro _____

Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em _____ de _____ de 19 **90**

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 444 - CHAPA 1927 - SEÇÃO 03.1



- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIAS S/A
ENDEREÇO P RAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PE
ATIVIDADE INDUSTRIA MECANICA | **CGC/MPFNº** 10.963.007/0001-62 | **MATRÍCULA NO IAPAS** 1506800144/19
EMPREGADO TRAUQUITA RODRIGUES MACHA CAVALCANTI | **Nº DA CTPS** 15.825 | **SÉRIE** 022
REGISTRO Nº 1088 | **CARGO** INSPECTOR CONTROLE QUALIDADE | **ADMISSÃO** EM 28 / 11 / 19 / 84
DESLIGAMENTO EM 25 / 06 / 19 / 90 | **AVISO PRÉVIO** EM 25 / 06 / 19 / 90 | **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO** EM 28 / 11 / 19 / 84 | **MAIOR REMUNERAÇÃO** CR\$ 14.009,06+700,45

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 71,64 = 14.781,15

| | | | |
|-----------------------------------|----------------|---|-----------------------|
| Indenização..... Anos | Cr\$ | Comissões..... | Cr\$ |
| Aviso Prévio <u>30 dias</u> | Cr\$ 14.781,15 | Gratificação..... | Cr\$ |
| 3.º Salário <u>06/12</u> | Cr\$ 7.390,58 | Ad. Periculosidade..... | Cr\$ |
| Salário - Família <u>0% cota</u> | Cr\$ 45,72 | Ad. Insalubridade..... | Cr\$ |
| Férias Vencidas..... | Cr\$ - | Ad. Noturno..... | Cr\$ |
| Férias Proporcionais <u>07/12</u> | Cr\$ 8.622,34 | FGTS - Quitação..... | Cr\$ 916,11 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias..... | Cr\$ 2.874,11 | FGTS - mês anterior..... | Cr\$ - |
| Prejulgado 14/65..... | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário..... | Cr\$ 124,28 |
| Prejulgado 20/66..... | Cr\$ | FGTS - 40% Cr\$ 1.040,30 | Cr\$ 416,16 |
| Saldo de Salários..... | Cr\$ 11.451,34 | (Soma: F. G. I. S. - Quitação + F. G. I. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras..... | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40 %s / Cr\$ 59.118,55 | Cr\$ 23.647,42 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0..... | Cr\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | Cr\$ | TOTAL BRUTO | Cr\$ 70.269,21 |

DESCONTOS

| | | | |
|----------------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| Previdência <u>18.841,92x10%</u> | Cr\$ 1.884,19 | MS. NÃO TRABALHADAS | Cr\$ 337,50 |
| Previdência 13.º Salário..... | Cr\$ - | | |
| / Cr\$..... | Cr\$ - | | |
| adiantamentos <u>QUINZENAL</u> | Cr\$ 5.603,62 | | |
| <u>ADIANTO 13º SALARIO</u> | Cr\$ 5.837,10 | TOTAL DESCONTO | Cr\$ 14.462,31 |
| <u>FARMACIA</u> | Cr\$ 799,90 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 55.806,90 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **55.806,90** (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;
 -
 -

IGARASSU de de 19 90
 Trauquita R. M. Macha Cavalcanti
 EMPREGADO
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S/A
 EMPREGADO PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (MÃO DE MENOR)
 PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro.....
 Livro.....
 Folha.....
 Homologamos a rescisão de contrato nos termos das Leis vigentes para que produza os efeitos legais.
 Em, 04 de 07 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 102 - CHAPA 1442 - SEÇÃO - 01.1

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

10363037 (EMPREGADO)
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Rebouças
 IGARASSU - PE
 RESIDÊNCIA

EMPRESA MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHAGENS S/A

ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE

ATIVIDADE INDUSTRIA MECANICA | **CGC/IMPENº** 10.963.007/0001-62 | **MATRÍCULA NO IAPAS** 1506800144/19

EMPREGADO JOSA D'ARC TOMAZ DOS SANTOS | **Nº DA CTPS** 98.231 | **SÉRIE** 364

REGISTRO Nº 589 | **CARGO** MONITOR | **ADMISSÃO** EM 19 / 09 / 19 / 79

DESLIGAMENTO EM 29 / 06 / 19 / 90 | **AVISO PRÉVIO** EM 31 / 05 / 19 / 90 | **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO** EM 19 / 09 / 19 / 79 | **MAIOR REMUNERAÇÃO** CR\$ 21.927,16 + 2.192,72

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS = 24.119,88

| | | | |
|--|----------------|---|------------------------|
| Indenização CLAS. 42 Anos TRABALHADO | Cr\$ 24.119,88 | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio | Cr\$ 23.315,88 | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário | Cr\$ 12.059,94 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família | Cr\$ - | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais 09/12 | Cr\$ 18.089,91 | FGTS - Quitação | Cr\$ 1.865,27 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 6.029,97 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejulgado 14/65 | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 964,80 |
| Prejulgado 20/66 | Cr\$ | FGTS - 40% Cr\$ 2.830,07 | Cr\$ 1.132,03 |
| Saldo de Salários | Cr\$ | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | Cr\$ 135.771,66 |
| Horas Extras | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ | Cr\$ 54.308,66 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | Cr\$ |
| | Cr\$ | TOTAL BRUTO | Cr\$ 141.886,34 |

DESCONTOS

| | | | |
|---|---------------|-----------------------|------------------------|
| Previdência s/28.847,52 x 10% 2.884,75 | Cr\$ 2.884,75 | | |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | | |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos FARMACIA | Cr\$ 938,60 | TOTAL DESCONTO | Cr\$ 12.972,58 |
| ADIANTO QUINZENAL | Cr\$ 8.770,86 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 128.913,76 |
| TELEFONE PARTICULAR | Cr\$ 378,37 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **128.913,76 (CENTO VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E TREZE CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de _____ de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Josa D'Arc Tomaz dos Santos
 EMPREGADO
 Motogear Norte Ind. de Engenharia S/A
 EMPREGADOR PREPOSTO

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Homologamos a rescisão de contrato nos termos das Leis vigentes para que produza os efeitos legais.
 Em, 03 de 07 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 346 CHAPA 1769 SEÇÃO 02.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
MOTOCICLA NORTE IND. DE ENGENHARIA S.A.

ENDEREÇO
RUA ... 113 - ... IGARASSU - PE

ATIVIDADE
CGC/MF N.º ... MATRICULA NO IAPAS ...

EMPREGADO
REGISTRO N.º ... CARGO ... N.º DA CTPS ... SÉRIE ...

DESLIGAMENTO
EM ... / ... / 90 AVISO PRÉVIO EM 31 / 05 / 19 90 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 21 / 03 / 19 83 MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 12.247,70 + 734,86

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | | |
|------------------------------|-----------|----------------|---|-----------------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio | 1 anulado | Cr\$ 12.549,81 | Gratificação | Cr\$ - |
| 13.º Salário | 6/12 | Cr\$ 6.713,96 | Ad. Periculosidade | Cr\$ - |
| Salário - Família | 02 cotes | Cr\$ 106,06 | Ad. Insalubridade | Cr\$ - |
| Férias Vencidas | | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ - |
| Férias Proporcionais | 3/12 | Cr\$ 3.356,98 | FGTS - Quitação | Cr\$ 1.003,98 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 1.118,99 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejulgado 14/65 | | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 128,86 |
| Prejulgado 20/66 | | Cr\$ - | FGTS - 40% ^s | Cr\$ 1.132,84 |
| Saldo de Salários | | Cr\$ - | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | Cr\$ 453,14 |
| Horas Extras | | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40% ^s / Cr\$ | Cr\$ 72.935,92 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ - | (Soma: depósitos + c/ monetária + Juros) | Cr\$ 29.174,37 |
| | | Cr\$ - | TOTAL BRUTO | Cr\$ 54.606,15 |

DESCONTOS

| | | | |
|-----------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| Previdência (19.263,77x10%) | Cr\$ 1.926,38 | FARMÁCIA | - 3.371,22 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | | |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| diantamentos quinzenal | Cr\$ 4.899,08 | | |
| DIANTE 13º SAL. | Cr\$ 5.103,21 | TOTAL DESCONTO | Cr\$ 16.190,61 |
| H3 NÃO TRABALHADAS | Cr\$ 890,72 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 38.415,54 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 38.415,54 (Trinta e oito mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Igarassu de JUNHO de 19 90.

[Assinatura]
EMPREGADO
MOTOCICLA NORTE IND. DE ENGENHARIA S.A.
EMPREGADO PREPOSTO
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registre _____
Livro _____
Folha _____

Homologamos a presente Rescisão de contrato nos termos das Leis vigentes para que produza os efeitos legais.
Em 03 de 07 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1341 CHAPA 2823 SEÇÃO 02.2

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA) RECIBO
 109630070001
 Pla. 130
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A
 Praça Motogear
 Cruz de Rebouças - CEP 55600
 IGARASSÚ - PE.

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A

ENDEREÇO

CRUZ DE REBOUÇAS, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSÚ - PE

ATIVIDADE

INDUSTRIA MECANICA

CGC/MPFNº

10.983.007/0001-02

MATRÍCULA NO IAPAS

150000144/19

EMPREGADO

SIDILDO FLECK DE ASSUNÇÃO

Nº DA CTPS

72.510

SÉRIE

015

REGISTRO N.º

1993

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINA I

ADMISSÃO

EM 05 / 04 19 / 89

DESLIGAMENTO

EM 19 / 06 19 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 21 / 05 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 05 / 04 / 19 89

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 6.178,04P/MCS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|--|---------------|---|-----------------------|
| Indenização..... Anos | Cr\$ - | Comissões..... | Cr\$ - |
| Aviso Prévio <u>Trabalhado</u> | Cr\$ 3.912,76 | Gratificação <u>07 dias</u> | Cr\$ 2.162,31 |
| 13.º Salário <u>6/12</u> | Cr\$ 3.069,02 | Ad. Periculosidade..... | Cr\$ - |
| Salário - Família..... | Cr\$ - | Ad. Insalubridade..... | Cr\$ - |
| Férias Vencidas..... | Cr\$ - | Ad. Noturno..... | Cr\$ - |
| Férias Proporcionalis <u>17,5 DIAS</u> | Cr\$ 3.603,06 | FGTS - Quitação..... | Cr\$ 486,01 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias..... | Cr\$ 1.201,29 | FGTS - mês anterior..... | Cr\$ - |
| Prejuízo 14/65..... | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário..... | Cr\$ 247,12 |
| Prejuízo 20/66..... | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 733,13 | Cr\$ 293,25 |
| Saldo de Salários..... | Cr\$ - | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras..... | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40 % / Cr\$ 5.176,06 | Cr\$ 2.070,42 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0..... | Cr\$ - | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | Cr\$ - | TOTAL BRUTO | Cr\$ 17.066,04 |

DESCONTOS

| | | | |
|--------------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| Previdência (9.164,09x9%) | Cr\$ 824,77 | | |
| Previdência 13.º Salário..... | Cr\$ - | | |
| s/ Cr\$..... | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos <u>quinzenal</u> | Cr\$ 2.471,22 | | |
| <u>NS NÃO TRABALHADAS</u> | Cr\$ 1.347,84 | TOTAL DESCONTO | Cr\$ 5.120,93 |
| <u>FARMÁCIA</u> | Cr\$ 477,10 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 11.945,11 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 11.945,11 (Onze mil, novecentos e

~~quarenta e cinco cruzeiros e onze centavos).....~~

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Igarassu de JUNHO de 19 90.

Sidildo Fleck de Assunção
 EMPREGADO
 Motogear Norte Ind. de Engenharia S/A
 DO EMPREGADOR - PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
 Livro.....
 Folha.....

Homologamos este acordo nos termos das exigências, para que produza os efeitos legais, em 06 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 995 - CHAPA 2477

SEÇÃO 01.2

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA **MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRENAGENS S/A**

ENDERECO **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE**

| | | |
|------------------------------------|------------------------------------|--|
| ATIVIDADE INDUSTRIA MECANICA | CGC/IMP N.º 16.963.007/0001-62 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19 |
| EMPREGADO JOSE TUDSON DE SILVA | N.º DA CTPS 14975 | SÉRIE 003 |
| REGISTRO N.º 1642 | CARGO OPERADOR DE MAQUINA | ADMISSÃO EM 12 / 02 19 / 87 |
| DESLIGAMENTO EM 15 / 06 19 / 90 | AVISO PRÉVIO EM 17 / 05 19 / 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 12 / 02 / 19 87 |
| | | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 7.552,81 + 151,06 + 96,99 = 7.800,86 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|-----------------------------------|---------------|---|----------------|
| Indenização Anos | Cr\$ | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio trabalhado | Cr\$ 3.776,40 | Gratificação 07 dias | Cr\$ 1.762,32 |
| 13.º Salário 06/12 | Cr\$ 3.900,43 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família | Cr\$ | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas 20 dias | Cr\$ 5.200,57 | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais 05/12 | Cr\$ 3.250,36 | FGTS - Quitação | Cr\$ 443,10 |
| 1/8 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 2.816,98 | FGTS - mês anterior | Cr\$ |
| Prejulgado 14/65 | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 312,03 |
| Prejulgado 20/66 | Cr\$ | FGTS - 40% Cr\$ 755,13 | Cr\$ 302,05 |
| Saldo de Salários | Cr\$ | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 19.565,38 | Cr\$ 7.826,15 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ | (Soma: depósitos + c/ monetário + juros) | |
| | Cr\$ | TOTAL BRUTO | Cr\$ 29.590,39 |

DESCONTOS

| | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------|----------------|
| Previdência 9.439,15 x 9% | Cr\$ 849,52 | | |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | | |
| s/ XXX FARMACIA | Cr\$ 1.220,56 | | |
| Adiantamentos QUINZENAL | Cr\$ 3.021,12 | TOTAL DESCONTO | Cr\$ 6.739,04 |
| HS. NÃO TRABALHADAS | Cr\$ 1.647,84 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 22.851,35 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **22.851,35 (VINTE E DOIS MIL, OITO-CENTOS CINQUENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).x.x.x.x.x**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU de JUNHO de 19 90

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Jose Tudson de Silva
 EMPREGADO
 Motogear Norte Ind. de Engrenagens S/A
 EMPREGADORA - PRESTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)
 Secretário Geral
 Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em 20 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 67 Chapa 1331 Seção 29.0



OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

| | | | |
|---|---|--|---|
| EMPRESA MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A | | | |
| ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REDOUÇAS - IGARASSU - PE | | | |
| ATIVIDADE INDÚSTRIA MECÂNICA | CGC/CPF N.º 10.963.007/0001-62 | MATRÍCULA NO IAPAS 15.068.00.144-19 | |
| EMPREGADO IVANETE FRANCELINA DA SILVA | | N.º DA CTPS 62.615 | SÉRIE 171 |
| REGISTRO N.º 0477 | CARGO SECRETÁRIA I | ADMISSÃO EM 05 / 06 / 19 78 | |
| DESLIGAMENTO EM 23 / 05 / 19 90 | AVISO PRÉVIO EM 23 / 05 / 19 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 05 / 06 / 19 78 | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 11.674,22 + 1.167,42 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS Cr\$ 12.841,64

| | |
|--|---|
| Clausula 42.1 Anos Cr\$ 12.841,64 | Clausula 42.2 Cr\$ 4.280,50 |
| Aviso Prévio 30 dias Cr\$ 12.841,64 | Gratificação Cr\$ -0- |
| 13.º Salário 7/12 avos Cr\$ 7.490,98 | Ad. Periculosidade Cr\$ -0- |
| Salário - Família Cr\$ -0- | Ad. Insalubridade Cr\$ -0- |
| Férias Vencidas 12/12 Cr\$ 12.841,64 | Ad. Noturno Cr\$ -0- |
| Férias Proporcionais 02/12 Cr\$ 2.140,28 | FGTS - Quitação Cr\$ 787,61 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias Cr\$ 4.993,97 | FGTS - mês anterior Cr\$ -0- |
| Prejudicado 14/65 Cr\$ -0- | FGTS - 13.º Salário Cr\$ 599,28 |
| Prejudicado 20/66 Cr\$ -0- | FGTS - 40% Cr\$ 1.386,89 |
| Saldo de Salários 23 dias Cr\$ 9.845,15 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) |
| Horas Extras Cr\$ -0- | Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 32.879,84 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 Cr\$ -0- | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) |
| Clausula 33.3 Cr\$ 6.420,82 | TOTAL BRUTO Cr\$ 128.790,25 |

DESCONTOS

| | |
|---|--|
| Previdência 17.336,13x10% Cr\$ 1.733,61 | Medicamentos Cr\$ 254,93 |
| Previdência 13.º Salário Cr\$ -0- | |
| s/ Cr\$ Cr\$ -0- | |
| Adiantamentos 13º Salário Cr\$ 2.164,09 | Total dos descontos Cr\$ 11.360,20 |
| Adiant. Quinzenal Cr\$ 4.660,69 | TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 117.430,05 |
| Horas não trabalhadas Cr\$ 2.546,88 | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **117.430,05** (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinco centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração,
-
-

Igarassu de maio de 19 90

Ivanete Francelina da Silva
 EMPREGADO
 Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A
 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

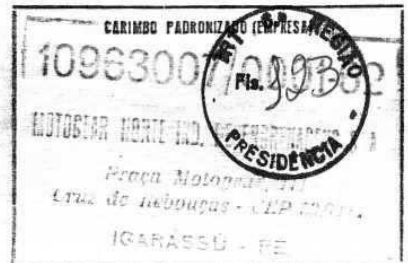
Homem e mulher em plena consciência e acordo nos termos da legislação em vigor para que produzam os efeitos legais.
 Em 23 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 190 CHAPA 1862 SEÇÃO 18.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA **MOTOCLEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGENHARIA S/A**

ENDEREÇO **PRAÇA MALHADA, 111 - CRUZ DE MALHADA - IGARASSU - PE**

ATIVIDADE **INDÚSTRIA MECÂNICA** CGC/IMP Nº **10.963.007/0001-02** MATRÍCULA NO IAPAS **1506800144/19**

EMPREGADO **CEL. DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** Nº DA CTPS **34.402** SÉRIE **173**

REGISTRO Nº **1022** CARGO **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO** ADMISSÃO EM **21 / 05 / 19 / 84**

DESLIGAMENTO EM **23 / 05 / 19 / 90** AVISO PRÉVIO EM **23 / 05 / 19 / 90** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **21 / 05 / 19 / 84** MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ **30.046,45 + 600,92 = 30.647,37**

| DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS | | 30.647,37 | |
|--------------------------------|----------------|---|-----------------|
| Cláusula 33.3 | Cr\$ 15.323,69 | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio 30 dias | Cr\$ 30.647,37 | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário 6/12 | Cr\$ 15.323,69 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família 2 cotas | Cr\$ 79,83 | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | Cr\$ 30.647,37 | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais 1/12 | Cr\$ 2.553,95 | FGTS - Quitação | Cr\$ 1.842,65 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 11.067,11 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejuízo 14/65 | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 1.225,99 |
| Prejuízo 20/66 | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 3.068,75 | Cr\$ 1.227,50 |
| Saldo de Salários | Cr\$ 23.035,61 | [Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior] | |
| Horas Extras | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40 % Cr\$ 169.155,47 | Cr\$ 67.662,19 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ - | [Soma: depósitos + c/ monetária + juros] | |
| Cláusula 35 | Cr\$ 5.109,90 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 205.747,05 |

| DESCONTOS | | FARMÁCIA - 777,38 | |
|-----------------------------|----------------|---------------------|-----------------|
| Previdência (23.734,76x10%) | Cr\$ 2.373,40 | TOTAL DOS DESCONTOS | Cr\$ 17.645,61 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 188.101,44 |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos Quinzenal | Cr\$ 12.018,58 | | |
| I.REND. 65.937,73 | Cr\$ 1.836,17 | | |
| VALE TRANSPORTE | Cr\$ 640,00 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 188.101,44 (Cento e oitenta e oito mil cento e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias)
 - Rescisão (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.

IGARASSU de maio de 19 90.

EMPREGADO: *[Assinatura]*
EMPREGADORA - PREPOSTO: *[Assinatura]*
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR): *[Assinatura]*

PARA USO DA REPARTIÇÃO

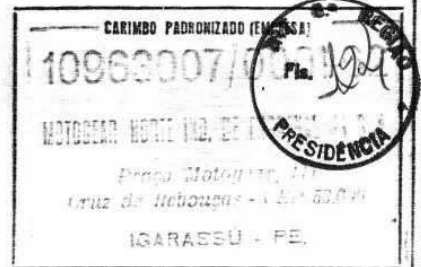
Registro _____
Livro _____
Folha _____

Homologamos a presente rescisão nos termos das leis aplicáveis para que produza os efeitos legais.
Em 23 de Maio de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 15 CHAPA 1398 SEÇÃO 10.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S/A**

ENDEREÇO: **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REDUÇÕES - IGARASSU - PE**

ATIVIDADE: **IND. MECÂNICA** CGC/IMP.N.º: **10.963.007/0001-62** MATRÍCULA NO IAPAS: **1506800144/19**

EMPREGADO: **OSCAR BEZERRA COSTA** N.º DA CTPS: **26.960** SÉRIE: **445**

REGISTRO N.º: **545** CARGO: **SUPERVISOR DE PRODUÇÃO** ADMISSÃO EM: **14 / 06 / 19 79**

DESLIGAMENTO EM: **23 / 05 / 19 90** AVISO PRÉVIO EM: **23 / 05 / 19 90** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM: **14 / 06 / 19 79** MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ **27.454,72 + 1.921,30 = 29.376,55**

| Cláusula 42.1 | | DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS | | 29.376,55 | |
|------------------------------|---------|--------------------------------|---|-----------------|--|
| Indenização | Anos | Cr\$ 29.376,55 | Comissões | Cr\$ - | |
| Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 29.376,55 | Gratificação | Cr\$ - | |
| 13.º Salário | 2/12 | Cr\$ 17.136,35 | Ad. Periculosidade | Cr\$ - | |
| Salário - Família | 2 cotas | Cr\$ 80,04 | Ad. Insalubridade | Cr\$ - | |
| Férias Vencidas | | Cr\$ -0- | Ad. Noturno | Cr\$ - | |
| Férias Proporcionais | 12/12 | Cr\$ 29.376,55 | FGTS - Quitação | Cr\$ 1.801,76 | |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 9.782,18 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - | |
| Prejuízo 14/65 | | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 1.370,91 | |
| Prejuízo 20/66 | | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 3.172,67 | Cr\$ 1.269,07 | |
| Saldo de Salários | 23 dias | Cr\$ 22.522,06 | (Soma: F. G. T. S. Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | Cr\$ 229.889,12 | |
| Horas Extras | | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40 % / Cr\$ | Cr\$ 91.955,65 | |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ - | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | | |
| Cláusula 33.3 | | Cr\$ 14.688,28 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 248.735,95 | |

| DESCONTOS | | TOTAL DE DESCONTOS | |
|-------------------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| Previdência (27.364,80 x 10%) | Cr\$ 2.736,48 | | |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | | |
| a/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos Quinzenal | Cr\$ 10.981,88 | | |
| I. RENDA 78.897,18 | Cr\$ 2.130,72 | TOTAL DE DESCONTOS | Cr\$ 15.649,08 |
| | Cr\$ | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 232.886,87 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 232.886,87 (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos). x.x.x.x em moeda corrente do país, ou pelo cheque viado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.

Igarassu de maio de 19 90

EMPREGADO: *[Assinatura]*

EMPREGADORA - PREPOSTO: *[Assinatura]*

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR: *[Assinatura]*

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

H. Motogear Norte Ind. de Engenharia S/A em acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais. Em 13 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

000. 1288 CHAPA 2770 SEÇÃO 12.0

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO |
| | <input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10963007/100162
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Rebouças - CEP 53.000-000
 IGARASSU - PE.
 PRESIDÊNCIA

| | | | |
|--|-----------------------------------|--|---|
| EMPRESA MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHARIA S/A | | | |
| ENDEREÇO Praça Motogear, 111 - Cruz de Rebouças - IGARASSU - PE | | | |
| ATIVIDADE Téc. Mecânico | CGC/MF N.º 10.963.007/0001-62 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19 | |
| EMPREGADO SILVIL ROGO DOS SANTOS | | N.º DA CTPS 98.249 | SÉRIE 029 |
| REGISTRO N.º 1940 | CARGO ENGENHEIRO I | ADMISSÃO EM 02 / 01 / 1989 | |
| DESLIGAMENTO EM 23 / 05 / 1990 | AVISO PRÉVIO EM 23 / 05 / 1990 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 02 / 01 / 1989 | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 20.699,33 D/Mês |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|---------------------------------------|-----------------------|---|-----------------------|
| Indenização..... Anos | Cr\$ | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio <u>30 dias</u> | Cr\$ <u>20.699,33</u> | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário <u>6/12</u> | Cr\$ <u>10.349,67</u> | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família <u>2 cotas</u> | Cr\$ <u>80,04</u> | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | Cr\$ | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais <u>17,5 dias</u> | Cr\$ <u>12.074,65</u> | FGTS - Quitação | Cr\$ <u>1.269,56</u> |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ <u>4.024,88</u> | FGTS - mês anterior | Cr\$ |
| Prejuízo 14/65 | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ <u>827,97</u> |
| Prejuízo 20/66 | Cr\$ | FGTS - 40% ^s Cr\$ <u>2.097,53</u> Cr\$ <u>839,01</u> | |
| Saldo de Salário <u>23 dias</u> | Cr\$ <u>15.869,54</u> | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40% ^s / Cr\$ <u>23.407,65</u> Cr\$ <u>9.363,05</u> | |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + Juros) | |
| CLÁUSULA 33.3 | Cr\$ <u>10.349,67</u> | TOTAL BRUTO | Cr\$ <u>85.747,37</u> |

DESCONTOS

| | | | |
|------------------------------------|----------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Previdência <u>(26.219,21x10%)</u> | Cr\$ <u>2.621,92</u> | TOTAL DE DESCONTO | Cr\$ <u>20.901,65</u> |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ <u>74.845,72</u> |
| s/ Cr\$ | Cr\$ | | |
| Adiantamentos <u>Quinzenal</u> | Cr\$ <u>8.279,73</u> | | |
| | Cr\$ | | |
| | Cr\$ | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 74.845,72 (Setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40% quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procução.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livre

Folha

Igarassu de maio de 1990.

Silvil Rogo dos Santos

EMPREGADO
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A
 EMPREGADORA PREPOSTA
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Homologamos a rescisão nos termos das leis vigentes para que produza os efeitos legais.
 Em 13 de 06 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1089 Chepe 2571 Seção 02.2

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A**

ENDEREÇO: **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE PEDRAS - IGARASSU - PE**

ATIVIDADE: **INDÚSTRIA MECÂNICA** CCG/MPF N.º: **10.963.007/0001-62** MATRÍCULA NO IAPAS: **15.068.00.144-19**

EMPREGADO: **GILVAN ALVES PESSOA DE MELO** N.º DA CTPS: **00.398** SÉRIE: **017**

REGISTRO N.º: **1727** CARGO: **OPERADOR DE MÁQUINA** ADMISSÃO: **EM 11 / 06 / 19 87**

DESLIGAMENTO: **EM 23 / 05 / 19 90** AVISO PRÉVIO: **EM 23 / 05 / 19 90** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 11 / 06 / 19 87** MAIOR REMUNERAÇÃO: **CR\$ 6.436,40 + 420,25**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 128,72=7.056,15

| | | | |
|--------------------------------------|----------------------|---|-----------------------|
| Indenização..... Anos | Cr\$ -0- | Comissões..... | Cr\$ -0- |
| Aviso Prévio 30 dias | Cr\$ 7.056,15 | Gratificação..... | Cr\$ -0- |
| 13.º Salário 6/12 | Cr\$ 3.528,08 | Ad. Periculosidade..... | Cr\$ -0- |
| Salário - Família 2 cotas | Cr\$ 80,04 | Ad. Insalubridade..... | Cr\$ -0- |
| Férias Vencidas 89/90 20 dias | Cr\$ 4.462,60 | Ad. Noturno..... | Cr\$ -0- |
| Férias Proporcionais..... | Cr\$ -0- | FGTS - Quitação..... | Cr\$ 56,45 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias..... | Cr\$ 1.487,53 | FGTS - mês anterior..... | Cr\$ -0- |
| Prejuízo 14/65..... | Cr\$ -0- | FGTS - 13.º Salário..... | Cr\$ 282,25 |
| Prejuízo 20/66..... | Cr\$ -0- | FGTS - 40% Cr\$ 338,70 | Cr\$ 135,48 |
| Saldo de Salários 3 dias | Cr\$ 705,63 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras..... | Cr\$ -0- | Art. 22: FGTS - 40 % / Cr\$ 16.234,88 | Cr\$ 6.493,92 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ -0- | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| Clausula 33.3 | Cr\$ 3.528,08 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 27.816,21 |

DESCONTOS

| | | | |
|---------------------------------|--------------------|----------------------------|-----------------------|
| Previdência 10.183,34x9% | Cr\$ 916,55 | Férias + 1/3 (Pagas) | Cr\$ 5.474,12 |
| Previdência 13.º Salário..... | Cr\$ -0- | Adiant. 1ª parcela 13º | Cr\$ 3.218,24 |
| s/ Cr\$..... | Cr\$ -0- | Horas não trabalhadas | Cr\$ 775,39 |
| Adiantamentos..... | Cr\$ -0- | Total dos descontos | Cr\$ 10.884,45 |
| Material escolar | Cr\$ 180,00 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 16.931,76 |
| Medicamentos | Cr\$ 320,15 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **16.931,76** (Dezesseis mil e novecentos e trinta e um cruzeiros e setenta e seis centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta; Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.

Igarassu de maio de 1990

Gilvan Alves Pessoa de Melo
 EMPREGADO

Motogear Norte Ind. de Engenharia S/A
 EMPREGADOR - PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Em 13 de 06 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1339 Chapa 2821 Seção 29,0



OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS IGARASSU-PE

ATIVIDADE

INDÚSTRIA MECÂNICA

CGC/IMF N.º

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

15.068.00.144-19

EMPREGADO

MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO

N.º DA CTPS

21.412

SÉRIE

0026

REGISTRO N.º

1991

CARGO

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ADMISSÃO

EM 03 / 04 19 / 89

DESLIGAMENTO

EM 25 / 05 19 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 25 / 05 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 03 / 04 / 19 89

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 6.780,16

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | | |
|------------------------------|---------|---------------|---|-----------------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ -0- | Comissões | Cr\$ -0- |
| Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 6.780,16 | Gratificação | Cr\$ -0- |
| 13.º Salário | 6/12 | Cr\$ 3.390,08 | Ad. Periculosidade | Cr\$ -0- |
| Salário - Família | | Cr\$ -0- | Ad. Insalubridade | Cr\$ -0- |
| Férias Vencidas | | Cr\$ -0- | Ad. Noturno | Cr\$ -0- |
| Férias Proporcionais | 7/12 | Cr\$ 3.955,09 | FGTS - Quitação | Cr\$ 452,01 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 1.318,36 | FGTS - mês anterior | Cr\$ -0- |
| Prejulgado 14/65 | | Cr\$ -0- | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 271,21 |
| Prejulgado 20/66 | | Cr\$ -0- | FGTS - 40% Cr\$ 723,22 | Cr\$ 289,29 |
| Saldo de Salários | | Cr\$ 5.650,13 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ -0- | Art. 22: FGTS - 40 % Cr\$ 6.200,59 | Cr\$ 2.480,24 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ -0- | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| Clause 33,3 | | Cr\$ 3.390,08 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 27.976,65 |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|-------------|---------------|----------------------------|-----------------------|
| Previdência | 9.040,21x9% | Cr\$ 813,62 | Total dos descontos | Cr\$ 5.062,04 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ -0- | | |
| s/ Cr\$ | | Cr\$ -0- | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 22.914,61 |
| Adiantamentos | Quinzenal | Cr\$ 2.712,06 | | |
| Medicamentos | | Cr\$ 57,00 | | |
| Horas não trabalhadas | | Cr\$ 1.479,36 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 22.914,61 (Vinte e dois mil e novecentos e catorze cruzeiros e sessenta e hum centavos X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual,

Igarassu de maio de 19 90.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Manoel de Jesus Santos Filho
EMPREGADO
MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A
EMPREGADORA - PRÉPOSTO

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro _____
Livro _____
Folha _____

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR
SINDICATO DO REPARTIÇÃO
Homologamos este acordo nos termos das leis vigentes para que produza os efeitos legais.
Em 13 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1332 CHAPA 2814 SEÇÃO 02.1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10963007/0001-82
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Rebouças - Igarassú - PE
 IGARASSÚ - PE.

EMPRESA: MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A

ENDEREÇO: PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU-PE

ATIVIDADE: IND. MECÂNICA | CCG/MF N.º: 10.963.007/0001-82 | MATRÍCULA NO IAPAS: 2506007144/19

EMPREGADO: JOSÉ EDUARDO RIBEIRO | N.º DA CTPS: 77.661 | SÉRIE: 829

REGISTRO N.º: 1984 | CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA I | ADMISSÃO: EM 02 / 03 / 19 / 89

DESLIGAMENTO: EM 28 / 05 / 19 / 90 | AVISO PRÉVIO: EM 28 / 05 / 19 / 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM 02 / 03 / 19 / 89 | MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ 5.985,02 + 84,86 = 5.969,88

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|--|---------------|---|----------------|
| Indenização <u>33.3</u> Anos | Cr\$ 2.984,94 | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio <u>30 dias</u> | Cr\$ 5.369,38 | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário <u>6/12</u> | Cr\$ 2.984,94 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família | Cr\$ - | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais <u>17,50 dias</u> | Cr\$ 3.482,43 | FGTS - Quitação | Cr\$ 392,33 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 1.160,81 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejulgado 14/65 | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 238,80 |
| Prejulgado 20/66 | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ <u>631,13</u> | Cr\$ 252,45 |
| Saldo de Salários <u>25 dias</u> | Cr\$ 4.893,18 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ <u>5.492,58</u> | Cr\$ 2.197,03 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | Cr\$ | TOTAL BRUTO | Cr\$ 24.556,79 |

DESCONTOS

| | | | |
|----------------------------------|---------------|-------------------|----------------|
| Previdência <u>(7.889,12x8%)</u> | Cr\$ 631,13 | TOTAL DE DESCONTO | Cr\$ 5.684,64 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 18.872,15 |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos <u>Quinzenal</u> | Cr\$ 2.354,01 | | |
| <u>Farmácia</u> | Cr\$ 1.415,50 | | |
| <u>Me Não Trabalhadas</u> | Cr\$ 1.284,00 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 18.872,15

(Dezoito mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e quinze centavos).x.x.x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Homologamos o acordo nos termos das condições que produz os efeitos legais.
 Em 12 de 06 de 19 90

Igarassú de maio de 19 90.

José Eduardo Ribeiro
 EMPREGADO

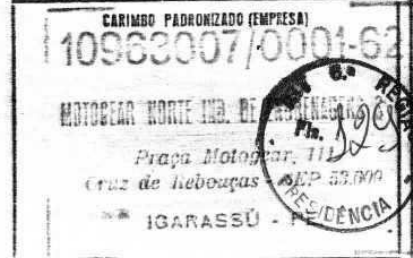
[Assinatura]
 EMPREGADOR(A) PREPOSTO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1271 CHAPA 2753 SEÇÃO 02.1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



| | | | |
|--|-----------------------------------|--|---|
| EMPRESA MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S/A | | | |
| ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE | | | |
| ATIVIDADE IND. MECÂNICA | CGC/IMF N.º 10.963.007/0001-62 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19 | |
| EMPREGADO ADILSON MARINHO SALUSTIANO | | N.º DA CTPS 70.150 | SÉRIE 019 |
| REGISTRO N.º 1922 | CARGO OP. MÁQUINA II | ADMISSÃO EM 01 / 11 / 88 | |
| DESLIGAMENTO EM 28 / 05 / 90 | AVISO PRÉVIO EM 28 / 05 / 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 11 / 88 | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 5.898,72+53,49= |

| Cláusula | | DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS | | 5.952,21 | |
|--------------------------------|---------------|---|----------------|----------|--|
| Indenização 33.3 Anos | Cr\$ 2.976,11 | Comissões | Cr\$ | | |
| Aviso Prévio 30 dias | Cr\$ 5.952,21 | Gratificação | Cr\$ | | |
| 13.º Salário 6/12 | Cr\$ 2.976,11 | Ad. Periculosidade | Cr\$ | | |
| Salário - Família | Cr\$ - | Ad. Insalubridade | Cr\$ | | |
| Férias Vencidas | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ | | |
| Férias Proporcionais 17,5 dias | Cr\$ 3.472,12 | FGTS - Quitação | Cr\$ 424,71 | | |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 1.157,37 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - | | |
| Prejuízo 14/65 | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 238,09 | | |
| Prejuízo 20/66 | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 662,80 | Cr\$ 265,12 | | |
| Saldo de Salários 27 dias | Cr\$ 5.308,85 | [Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior] | | | |
| Horas Extras | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 7.237,56 | Cr\$ 2.895,02 | | |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ | [Soma: depósitos + c/ monetária + juros] | | | |
| | Cr\$ | TOTAL BRUTO | Cr\$ 25.665,71 | | |

| DESCONTOS | | TOTAL BRUTO | |
|---------------------------|---------------|----------------|----------------|
| Previdência (8.284,96x9%) | Cr\$ 745,65 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 25.665,71 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | | |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos Quinzenal | Cr\$ 2.359,49 | TOTAL DESCONTO | Cr\$ 4.559,22 |
| Farmácia | Cr\$ 167,20 | | |
| Ho não trabalhadas | Cr\$ 1.286,88 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 21.106,49 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 21.106,49
 (Vinte e um mil, cento e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos).x.x.x.x.
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.

IGARASSU de maio de 19 90

Adilson Marinho Salustiano
 EMPREGADO
 Moto Gear Norte Ind. de Engrenagens S/A
 DOS EMPREGADORES - PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Assinatura: *Adilson Marinho Salustiano*
 Nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em 15 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 385 Cneps 1809 Seção 22.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGR. S/A

Prça. Motogear - Cruz de Reboças - Igarassu - PE.

REGISTRO Nº 130

PRESIDÊNCIA

EMPRESA: **MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGENHAGENS S/A**

ENDEREÇO: **PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU-PE**

ATIVIDADE: **INDÚSTRIA MECÂNICA** | CGC/IMP Nº: **10.963.007/0001-62** | MATRÍCULA NO IAPAS: **15.068.00.144-19**

EMPREGADO: **JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA** | Nº DA CTPS: **52.122** | SÉRIE: **503**

REGISTRO Nº: **960** | CARGO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO II** | ADMISSÃO: **EM 14 / 06 / 19 83**

DESLIGAMENTO: **EM 24 / 05 / 19 90** | AVISO PRÉVIO: **EM 24 / 05 / 19 90** | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 14 / 06 / 19 83** | MAIOR REMUNERAÇÃO: **CR\$ 8.867,72 + 532,06 =**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 9.399,78

| | | | | |
|------------------------------|---------|---------------|---|--------------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ -0- | Comissões | Cr\$ -0- |
| Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 9.399,78 | Graúduela | 33,3 Cr\$ 4.699,89 |
| 13.º Salário | 6/12 | Cr\$ 4.699,89 | Ad. Periculosidade | Cr\$ -0- |
| Salário - Família | | Cr\$ -0- | Ad. Insalubridade | Cr\$ -0- |
| Férias Vencidas | 12/123 | Cr\$ 9.399,78 | Ad. Noturno | Cr\$ -0- |
| Férias Proporcionais | | Cr\$ -0- | FGTS - Quitação | Cr\$ 567,53 |
| 1/8 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 3.133,26 | FGTS - mês anterior | Cr\$ -0- |
| Prejuízo 14/65 | | Cr\$ -0- | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 375,99 |
| Prejuízo 20/66 | | Cr\$ -0- | FGTS - 40% Cr\$ 943,52 | Cr\$ 377,41 |
| Saldo de Salários | | Cr\$ 7.094,18 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ -0- | Art. 22: FGTS - 40 % / Cr\$ 59.465,58 | Cr\$ 23.786,21 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ -0- | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| Clausula 35 | | Cr\$ 3.133,26 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 66.667,18 |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|--------------|---------------|---------------------|----------------|
| Previdência | 11.794,07x9% | Cr\$ 1.061,47 | Emprestimo | Cr\$ 540,00 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ -0- | Total dos descontos | Cr\$ 7.273,44 |
| s/ Cr\$ | | Cr\$ -0- | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 59.393,74 |
| Adiantamentos Quinzenal | | Cr\$ 3.547,09 | | |
| Horas não trabalhadas | | Cr\$ 1.934,88 | | |
| Medicamentos | | Cr\$ 190,00 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 59.393,74 (Cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e três cruzeiros e setenta e quatro centavos x.x.x.x.x.x)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Igarassu de maio de 19 90.

Jose Carlos Rodrigues da Silva
EMPREGADO
Motogear Norte Ind. de Engenharia S/A
EMPREGADORA - PRÉPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Homologamos este acordo nos termos das vigências, para que produza os efeitos legais.
Em 13 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1362 Chape 2844 Seção 02,1

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS IGARASSU-PE

ATIVIDADE INDÚSTRIA MECÂNICA **CGC/MFNº** 10.963.007/0001-62 **MATRÍCULA NO IAPAS** 15.068.00.144-19

EMPREGADO JULIO JOSÉ PEREIRA ALVES **Nº DA CTPS** 09.716 **SÉRIE** 0032

REGISTRO N.º 2016 **CARGO** OPERADOR DE MAQUINA **ADMISSÃO** EM 22 / 05 / 19 89

DESLIGAMENTO EM 23 / 05 / 19 / 90 **AVISO PRÉVIO** EM 23 / 05 / 19 / 90 **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO** EM 22 / 05 / 19 89 **MAIOR REMUNERAÇÃO** CR\$ 5.148,37+40,96=

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS Cr\$ 5.189,33

| | | | | |
|------------------------------|-----------|---------------|---|----------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ -0- | Comissões | Cr\$ -0- |
| Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 5.189,33 | Gratificação | Cr\$ -0- |
| 13.º Salário | 6/12 avos | Cr\$ 2.594,67 | Ad. Periculosidade | Cr\$ -0- |
| Salário - Família | | Cr\$ -0- | Ad. Insalubridade | Cr\$ -0- |
| Férias Vencidas | | Cr\$ -0- | Ad. Noturno | Cr\$ -0- |
| Férias Proporcionais | 11/12 | Cr\$ 4.756,84 | FGTS - Quitação | Cr\$ 318,28 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 1.585,61 | FGTS - mês anterior | Cr\$ -0- |
| Prejudgado 14/65 | | Cr\$ -0- | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 207,57 |
| Prejudgado 20/66 | | Cr\$ -0- | FGTS - 40% Cr\$ 525,85 | Cr\$ 210,34 |
| Saldo de Salários | 23 dias | Cr\$ 3.978,54 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ -0- | Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 3.989,98 | Cr\$ 1.595,99 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ -0- | (Soma: depósitos + c/ monetária + Juros) | |
| Clausula 33.3 | | Cr\$ 2.594,67 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 23.031,84 |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|-------------|---------------|----------------------------|----------------|
| Previdência | 6.573,21x8% | Cr\$ 525,86 | Horas não trabalhadas | Cr\$ 1.123,20 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ -0- | | |
| s/ Cr\$ | | Cr\$ -0- | | |
| Adiantamentos | Quinzenal | Cr\$ 2.059,34 | Total dos descontos | Cr\$ 3.959,46 |
| Medicamentos | | Cr\$ 45,13 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 19.072,38 |
| Vale transporte | | Cr\$ 205,93 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 19.072,38 (Dezenove mil e setenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos x.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Igarassu de maio de 1990.

Julio José Pereira Alves
 EMPREGADO
 MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS S/A
 EMPREGADORA - PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

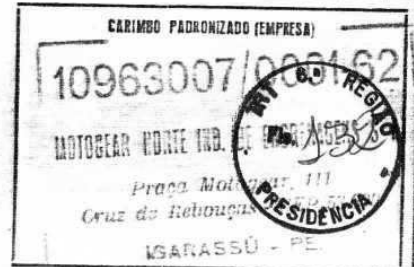
Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes para que produza os efeitos legais.
 Em 13 de 05 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1138 Chepa 2620 Seção 18.0

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRANAGENS S/A

ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU-PE

ATIVIDADE INDÚSTRIA MECÂNICA **CGC/MPN** 10.963.007/0001-62 **MATRÍCULA NO IAPAS** 15.068.00.144-19

EMPREGADO JOSIAS FIGUEIREDO DA SILVA **N.º DA CTPS** 97.576 **SÉRIE** 014

REGISTRO N.º 1787 **CARGO** AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I **ADMISSÃO** EM 24 / 09 / 19 / 87

DESLIGAMENTO EM 23 / 05 / 19 / 90 **AVISO PRÉVIO** EM 23 / 05 / 19 / 90 **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO** EM 24 / 09 / 19 / 87 **MAIOR REMUNERAÇÃO** CR\$ 8.479,02 + 169,58

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 104,07 = 8.752,67

| | | | | |
|------------------------------|---------|---------------|---|----------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ -0- | Comissões | Cr\$ -0- |
| Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 8.752,67 | Gratificação | Cr\$ -0- |
| 13.º Salário | 6/12 | Cr\$ 4.376,34 | Ad. Periculosidade | Cr\$ -0- |
| Salário - Família | 1 cota | Cr\$ 40,02 | Ad. Insalubridade | Cr\$ -0- |
| Férias Vencidas | | Cr\$ -0- | Ad. Noturno | Cr\$ -0- |
| Férias Proporcionais | 9/12 | Cr\$ 6.564,51 | FGTS - Quitação | Cr\$ 536,84 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 2.188,17 | FGTS - mês anterior | Cr\$ -0- |
| Prejuízo 14/65 | | Cr\$ -0- | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 350,11 |
| Prejuízo 20/66 | | Cr\$ -0- | FGTS - 40% Cr\$ 886,95 | Cr\$ 354,78 |
| Saldo de Salários | 23 dias | Cr\$ 6.710,48 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ -0- | Art. 22: FGTS - 40 % Cr\$ 19.222,28 | Cr\$ 7.688,91 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ -0- | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| CLAUSULA 33,3 | | Cr\$ 4.376,34 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 41.939,17 |

DESCONTOS

| | | | | |
|--------------------------|-----------|---------------|----------------------------|----------------|
| Previdência | 11.086,82 | Cr\$ 997,81 | Total dos descontos | Cr\$ 6.239,33 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ -0- | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 35.699,84 |
| s/ Cr\$ | | Cr\$ -0- | | |
| Adiantamentos | Quinzenal | Cr\$ 3.391,60 | | |
| Horas não trabalhadas | | Cr\$ 1.849,92 | | |
| | | Cr\$ -0- | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 35.699,84 (Trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos x.x.x.x.x.x.) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Igarassu de maio de 19 90.

Josias Figueiredo da Silva
 EMPREGADO
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRANAGENS S/A
 DOSS. TRABALHADOR - PREPOSTO
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Homologamos o acordo nos termos das cláusulas para que produzam os efeitos legais.
 Em 13 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CODIGO 1194 CHAPA 2676 SEÇÃO 24.0



- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGENHARIA S/A**

ENDEREÇO **PRAÇA MOTOG AR, 111 - CRUZ DE ALBUQUERQUES - IGARASSU-PE**

ATIVIDADE **INDÚSTRIA MECÂNICA** CCGIMP Nº **10.963.007/0081-62** MATRÍCULA NO IAPAS **19.066.00.144-19**

EMPREGADO **WILBERTO DA SILVA ANDRADE** Nº DA CTPS **16.129** SÉRIE **00002**

REGISTRO Nº **1844** CARGO **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** ADMISSÃO **EM 22 / 03 19 / 88**

DESLIGAMENTO **EM 29 / 05 19 / 90** AVISO PRÉVIO **EM 29 / 05 19 / 90** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO **EM 22 / 03 / 19 88** MAIOR REMUNERAÇÃO **CR\$ 9.698,50+96,98+**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 217,05=10.012,53

| | | | |
|-----------------------------------|-----------------------|--|-----------------------|
| Indenização..... Anos | Cr\$ -0- | Comissões..... | Cr\$ -0- |
| Aviso Prévio 30 dias | Cr\$ 10.012,53 | Gratificação..... | Cr\$ -0- |
| 13.º Salário 6/12 | Cr\$ 5.006,27 | Ad. Periculosidade..... | Cr\$ -0- |
| Salário - Família 1 cota | Cr\$ 48,70 | Ad. Insalubridade..... | Cr\$ -0- |
| Férias Vencidas..... | Cr\$ -0- | Ad. Noturno..... | Cr\$ -0- |
| Férias Proporcionais 7/12 | Cr\$ 5.840,64 | FGTS - Quitação..... | Cr\$ 713,58 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias..... | Cr\$ 1.946,88 | FGTS - mês anterior..... | Cr\$ -0- |
| Prejuízo 14/65..... | Cr\$ -0- | FGTS - 13.º Salário..... | Cr\$ 400,50 |
| Prejuízo 20/66..... | Cr\$ -0- | FGTS - 40% Cr\$ 1.114,08 Cr\$ 445,63 | |
| Saldo de Salários..... | Cr\$ 8.919,69 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras..... | Cr\$ -0- | Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 14.212,07 Cr\$ 5.684,43 | |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0..... | Cr\$ -0- | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| Clausula 33.3 | Cr\$ 5.006,27 | TOTAL BRUTO..... | Cr\$ 44.025,52 |

DESCONTOS

| | | | |
|---------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| Previdência 13.925,96x9% | Cr\$ 1.253,34 | Hs. não trabalhadas | Cr\$ 2.115,84 |
| Previdência 13.º Salário..... | Cr\$ -0- | | |
| s/ Cr\$..... | Cr\$ -0- | | |
| Adiantamentos Quinzenal | Cr\$ 3.879,40 | Total dos descontos..... | Cr\$ 8.349,02 |
| Medicamentos..... | Cr\$ 712,50 | TOTAL LÍQUIDO..... | Cr\$ 35.676,50 |
| Vale transporte..... | Cr\$ 387,94 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **35.676,50** (Trinta e cinco mil e se-
scentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº..... contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Igarassu de **junho** de 19 **90**.

EMPREGADO
Motogear Norte Ind. de Engenharia S/A
EMPREGADORA - PREPOSTO
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro.....
Livro.....
Folha.....

Emplacamos o.....
nos termos.....
que.....
Em **15** de **06** de 19 **90**

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1046 CHAPA 2528 SEÇÃO 13.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



| | | | |
|--|------------------------------------|---|--|
| EMPRESA MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S/A | | | |
| ENDEREÇO PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE TABOAS - IGARASSU - PE | | | |
| ATIVIDADE IND. MECÂNICA | CGC/IMP N.º 10.963.007/0001-62 | MATRÍCULA NO IAPAS 1506800144/19 | |
| EMPREGADO GILSON VARLON SILVA | N.º DA CTPS 52.086 | SÉRIE 472 | |
| REGISTRO N.º 1694 | CARGO OPERADOR DE MÁQUINA I | ADMISSÃO EM 04 / 05 19 / 87 | |
| DESLIGAMENTO EM 06 / 06 19 / 90 | AVISO PRÉVIO EM 08 / 05 19 / 90 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 05 / 19 87 | MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 10.674,64 + 213,49 = 10.888,13 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 302,64 = 11.190,77

| | | | | |
|------------------------------|------------|---------------|---|----------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio | Trabalhado | Cr\$ 1.779,11 | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário | 5/12 | Cr\$ 4.662,82 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família | 06 cotas | Cr\$ 10,41 | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | 20 dias | Cr\$ 7.460,51 | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais | 1/12 | Cr\$ 932,56 | FGTS - Quitação | Cr\$ 142,33 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 2.797,69 | FGTS - mês anterior | Cr\$ 863,28 |
| Prejuízo 14/65 | | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 373,03 |
| Prejuízo 20/66 | | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 1.378,64 Cr\$ 551,46 | |
| Saldo de Salários | | Cr\$ - | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 24.247,68 Cr\$ 9.699,07 | |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ - | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | | Cr\$ | TOTAL BRUTO | Cr\$ 29.272,27 |

DESCONTOS

| | | | |
|---------------------------|---------------|----------------|----------------|
| Previdência (6.461,93x8%) | Cr\$ 518,35 | | |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | | |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos | Cr\$ - | | |
| Material Escolar | Cr\$ 230,00 | TOTAL DESCONTO | Cr\$ 3.074,31 |
| Hs não trabalhadas | Cr\$ 2.328,96 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 26.197,96 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 26.197,96 (vinte e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e noventa e seis centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Igarassu de Junho de 19 90

EMPREGADO
 Motogear Norte Ind. de Engenharia S/A
 DO EMPREGADOR - PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Sentença legal
 de acordo
 nos termos da lei
 que produz os efeitos legais.
 Em 15 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 907 CHAPA 2389 - SEÇÃO 10.0

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10963007/0001-62
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIA S/A
 Praça Motogear, 111
 Cruz de Rebouças - IGARASSU - PE.

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGENHAGENS S/A

ENDEREÇO
PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU - PE.

ATIVIDADE
INDUSTRIA MECANICA

CGC/MP N.º
10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
1506800144/19

EMPREGADO
ERICO IGLESIAS C. DE MELO

N.º DA CTPS
19142

SÉRIE
343

REGISTRO N.º
1553

CARGO
GERENTE DE PRODUÇÃO

ADMISSÃO
 EM **13** / **08** / **86**

DESLIGAMENTO
 EM **01** / **06** / **90**

AVISO PRÉVIO
 EM **01** / **06** / **90**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
 EM **13** / **08** / **1986**

MAIOR REMUNERAÇÃO
 CR\$ **99.248,85 + 5.954,93**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS = 105.203,78

| | | | | |
|------------------------------|----------------|------------------------|---|------------------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 105.203,78 | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário | 06/12 | Cr\$ 52.601,89 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família | | Cr\$ | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | | Cr\$ | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais | 07/12 | Cr\$ 61.366,87 | FGTS - Quitação | Cr\$ |
| 1/3 Constitucional e/ Férias | | Cr\$ 20.456,29 | FGTS - mês anterior | Cr\$ 8.416,30 |
| Prejudgado 14/65 | | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 4.208,15 |
| Prejudgado 20/66 | | Cr\$ | FGTS - 40% Cr\$ 12.624,45 | Cr\$ 5.049,78 |
| Saldo de Salários | | Cr\$ | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 299.104,47 | Cr\$ 119.641,79 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | | Cr\$ | TOTAL BRUTO | Cr\$ 376.946,85 |

DESCONTOS

| | | | | |
|----------------------------|------------------------|----------------------|----------------|------------------------|
| Previdência | 27.374,76 x 10% | Cr\$ 2.737,48 | TOTAL DESCONTO | 10.110,89 |
| Previdência 13.º Salário | | Cr\$ | | |
| a/ Cr\$ | | Cr\$ | | |
| Adiantamentos | | Cr\$ | | |
| I. RENDA-123.873,05 | | Cr\$ 7.373,41 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 366.835,96 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **366.835,96** (S.X.X TREZENTOS SEXTENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

IGARASSU

JUNHO

90

de

de 19

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA
 REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

P. Monel.

EMPREGADO
Motogear Norte Indústria de Engenharia S/A

DOS EMPREGADORES - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Homologamos o presente acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em **13** de **06** de 19 **90**

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Código 1006 Chapa 2490 Seção 20.0

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO |
| | <input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

10963007/0001-62

MOTOGEAR NORTE IND. DE ENCHREMATAGENS S/A

Prça. Moitacuar, 111
Cruz de Taboão - CEP 53.600

IGARASSU - PERNAMBUCO

RESIDÊNCIA

EMPRESA: MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENCHREMATAGENS S/A

ENDEREÇO: PRÇA. MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE TABOÃO - IGARASSU-PE

ATIVIDADE: INDÚSTRIA DE ENCHREMATAGENS

CGC/CPF Nº: 10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS: 15.068.85.144-19

EMPREGADO: CINDILEIDE MARIA DA SILVA

Nº DA CTPS: 27.799

SÉRIE: 00022

REGISTRO Nº: 1096

CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR

ADMISSÃO: EM 12 / 03 / 19 87

DESLIGAMENTO: EM 29 / 05 / 19 90

AVISO PRÉVIO: EM 29 / 05 / 19 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM 12 / 03 / 19 87

MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ 10.437,24 + 200,74

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 10.645,98

| | | | |
|------------------------------|----------------|---|----------------|
| Indenização 33,3 Anos | Cr\$ 5.322,99 | Comissões | Cr\$ -0- |
| Aviso Prévio 30 dias | Cr\$ 10.645,98 | Gratificação | Cr\$ -0- |
| 13.º Salário 6/12 | Cr\$ 5.322,99 | Ad. Periculosidade | Cr\$ -0- |
| Salário - Família | Cr\$ -0- | Ad. Insalubridade | Cr\$ -0- |
| Férias Vencidas 88/89 | Cr\$ 10.645,98 | Ad. Noturno | Cr\$ -0- |
| Férias Proporcionais 4/12 | Cr\$ 3.548,66 | FGTS - Quitação | Cr\$ 807,15 |
| 1/8 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 4.731,55 | FGTS - mês anterior | Cr\$ - |
| Prejulgado 14/65 | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 425,84 |
| Prejulgado 20/66 | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 1.232,99 | Cr\$ 493,20 |
| Saldo de Salários 29 dias | Cr\$ 10.089,33 | (Soma: F. G. I. S. - Quitação + F. G. I. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40% / Cr\$ 27.245,57 | Cr\$ 10.898,23 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ - | (Soma: depósitos + e/ monetária + Juros) | |
| | | TOTAL BRUTO | Cr\$ 62.931,90 |

DESCONTOS

| | | | |
|-----------------------------|---------------|--------------------|----------------|
| Previdência (15.412,32x10%) | Cr\$ 1.541,23 | HS NÃO TRABALHADAS | - 2.277,22 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | | |
| s/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos Quinzenal | Cr\$ 4.174,90 | | |
| VALE TRANSPORTE | Cr\$ 417,49 | TOTAL DESCONTU | Cr\$ 8.750,46 |
| FARMÁCIA | Cr\$ 339,62 | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 54.181,44 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 54.181,44 (Cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Igarassu de junho de 19 90

Cindileide Maria da Silva

EMPREGADO

Motogear Norte Indústria de Enchrematagens S/A

EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Homologação em 06 de junho de 1990

por termos das leis vigentes para que 17 dias de direitos legais.

Em 13 de 06 de 19 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 1274 CHAPA 2756 SEÇÃO 29.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
 10963007/0001-6
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S.A.
 Praça Motogear,
 Cruz de Rebouças - CEP
 IGARASSU - PE

EMPRESA
 MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGENHARIAS S/A

ENDEREÇO
 PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE

ATIVIDADE
 IND. MECÂNICA

CGC/MPFN.º
 10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
 1506800144/19

EMPREGADO
 VALENIL MENDONÇA DE ALMEIDA

N.º DA CTPS
 05.221

SÉRIE
 022

REGISTRO N.º
 1936

CARGO
 ANALISTA DE REC. HUMANOS

ADMISSÃO
 EM 21 / 11 / 1988

DESLIGAMENTO
 EM 04 / 06 / 1990

AVISO PRÉVIO
 EM 04 / 06 / 1990

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
 EM 21 / 11 / 1988

MAIOR REMUNERAÇÃO
 CR\$ 6.701,20 + 71,74 =

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS 16.772,94

| | | | | |
|------------------------------|---------|----------------|---|----------------|
| Indenização | Anos | Cr\$ - | Comissões | Cr\$ - |
| Aviso Prévio | 30 dias | Cr\$ 16.772,94 | Gratificação | Cr\$ - |
| 13.º Salário | 6/12 | Cr\$ 8.386,47 | Ad. Periculosidade | Cr\$ - |
| Salário - Família | | Cr\$ - | Ad. Insalubridade | Cr\$ - |
| Férias Vencidas | | Cr\$ - | Ad. Noturno | Cr\$ - |
| Férias Proporcionais | 7/12 | Cr\$ 9.784,22 | FGTS - Quitação | Cr\$ 178,15 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | | Cr\$ 3.261,41 | FGTS - mês anterior | Cr\$ 2.514,99 |
| Prejuicado 14/65 | | Cr\$ - | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 2,87 |
| Prejuicado 20/66 | | Cr\$ - | FGTS - 40% Cr\$ 2.696,01 Cr\$ 1.078,40 | |
| Saldo de Salários | 4 dias | Cr\$ 2.226,83 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | | Cr\$ - | Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 14.260,40 Cr\$ 5.704,20 | |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | | Cr\$ - | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | | Cr\$ - | TOTAL BRUTO | Cr\$ 49.910,48 |

DESCONTOS

| | | | |
|----------------------------|---------------|-------------------|----------------|
| Previdência (10.613,30x9%) | Cr\$ 955,20 | TOTAL DE DESCONTO | Cr\$ 10.975,82 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ - | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 38.934,66 |
| e/ Cr\$ | Cr\$ - | | |
| Adiantamentos 13.º SALÁRIO | Cr\$ 8.350,60 | | |
| HS NÃO TRABALHADAS | Cr\$ 1.670,02 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 38.934,66 (Trinta e oito mil, noventa e seis centos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Igarassu de junho de 1990.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

EMPREGADO
 MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGENHARIAS S.A.
 EMPREGADORA: PREPOSTO
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Homologamos o termo de acordo nos termos das leis vigentes, para que produza os efeitos legais.
 Em 15 de 06 de 1990

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 16 CHAP A 1403 - SEÇÃO 16.0

OPTANTE

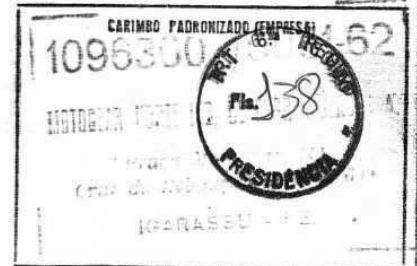
NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA

MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRNAGENS S/A

ENDEREÇO

PRAÇA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU/PE.

ATIVIDADE

INDUSTRIA MECANICA

CGC/MPN.º

10.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS

1506800144/19

EMPREGADO

CARLOS ALBERTO DE FRANÇA PEDROZA

N.º DA CTPS

49.735

SÉRIE

001

REGISTRO N.º

551

CARGO

ENCARREGADO II

ADMISSÃO

EM 25 / 06 19 / 79

DESLIGAMENTO

EM 01 / 06 19 / 90

AVISO PRÉVIO

EM 01 / 06 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 25 / 06 / 19 79

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 18.687,71 + 1.868,77

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS + 359,03 = 20.915,51

| | | | |
|------------------------------------|----------------|---|-----------------|
| Indenização CLAUS. 42 Anos | Cr\$ 20.915,51 | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio 30 dias | Cr\$ 20.915,51 | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário 07/12 | Cr\$ 12.200,71 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família | Cr\$ | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | Cr\$ | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionalis 01/12 | Cr\$ 1.742,96 | FGTS - Quitação | Cr\$ 149,50 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 580,99 | FGTS - mês anterior | Cr\$ 2.965,17 |
| Prejulgado 14/65 | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 228,55 |
| Prejulgado 20/66 | Cr\$ | FGTS - 40% Cr\$ 3.343,22 | Cr\$ 1.337,29 |
| Saldo de Salários 03 dias | Cr\$ 1.868,77 | (Soma: F. G. T. S. - Quitação + F. G. T. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 176.569,88 | Cr\$ 70.627,95 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.0 | Cr\$ | (Soma: depósitos + c/ monetária + juros) | |
| | Cr\$ | TOTAL BRUTO | Cr\$ 133.536,38 |

DESCONTOS

| | | | |
|----------------------------------|---------------|-----------------------|-----------------|
| Previdência 14.069,48x10% | Cr\$ 1.406,95 | TOTAL DESCONTO | Cr\$ 12.619,48 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 120.916,90 |
| s/ Cr\$ | Cr\$ | | |
| Adiantamentos 13º SALARIO | Cr\$ 9.343,85 | | |
| HS. NÃO TRABALHADAS | Cr\$ 1.868,68 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 120.916,90 (CENTO VINTE MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 % quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

IGARASSU de JUNHO de 19 90

Carlos A. França Pedroza
EMPREGADO
Motogear Norte Indústria de Engrnagens S/A
DOS EMPREGADOS - PREPOSTO
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

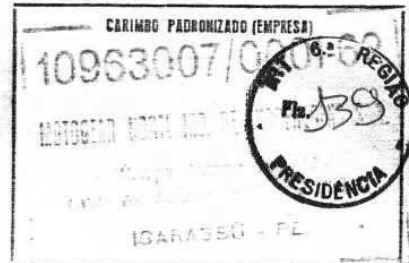
até o valor de Cr\$ _____ em moeda corrente do país, para fins legais.
15 06 90

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

COD. 80 - CHAPA 1091 - SEÇÃO 22.0

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA



EMPRESA
 MOTOGEAR NORTE INDUSTRIA DE ENGRENAGENS S/A

ENDEREÇO
 PRACA MOTOGEAR, 111 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PE.

ATIVIDADE
 INDUSTRIA MECANICA

CGC/CPF N.º
 16.963.007/0001-62

MATRÍCULA NO IAPAS
 1506800144/19

EMPREGADO
 GILBERTO JOSÉ DE ARAÚJO

N.º DA CTPS
 14804

SÉRIE
 262

REGISTRO N.º
 252

CARGO
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ADMISSÃO
 EM 09 / 02 / 19 / 76

DESLIGAMENTO
 EM 01 / 06 / 19 / 90

AVISO PRÉVIO
 EM 01 / 06 / 19 / 90

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
 EM 09 / 02 / 19 / 76

MAIOR REMUNERAÇÃO
 CR\$ 10.142,34 + 1.014,23

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS +143,83=11.300,40

| | | | |
|-------------------------------------|----------------|---|-----------------|
| Indenização <u>CLAUS. 42.1</u> Anos | Cr\$ 11.300,40 | Comissões | Cr\$ |
| Aviso Prévio <u>30 dias</u> | Cr\$ 11.300,40 | Gratificação | Cr\$ |
| 13.º Salário <u>07/12</u> | Cr\$ 6.591,90 | Ad. Periculosidade | Cr\$ |
| Salário - Família | Cr\$ | Ad. Insalubridade | Cr\$ |
| Férias Vencidas | Cr\$ | Ad. Noturno | Cr\$ |
| Férias Proporcionais <u>06/12</u> | Cr\$ 5.650,20 | FGTS - Quitação | Cr\$ 81,14 |
| 1/3 Constitucional s/ Férias | Cr\$ 1.823,40 | FGTS - mês anterior | Cr\$ 1.611,09 |
| Prejulgado 14/65 | Cr\$ | FGTS - 13.º Salário | Cr\$ 121,66 |
| Prejulgado 20/66 | Cr\$ | FGTS - 40% Cr\$ 1.813,89 | Cr\$ 725,56 |
| Saldo de Salários <u>03 dias</u> | Cr\$ 1.014,23 | (Soma: F. G. I. S. - Quitação + F. G. I. S. - mês anterior) | |
| Horas Extras | Cr\$ | Art. 22: FGTS - 40% Cr\$ 165.567,12 | Cr\$ 66.226,85 |
| Lei N.º 6708/79 Art. 9.º | Cr\$ | (Soma: depósitos + v/ monetária + juros) | |
| <u>CLAUS. 42.2-20 dias</u> | Cr\$ 7.533,60 | TOTAL BRUTO | Cr\$ 114.040,43 |

DESCONTOS

| | | | |
|-------------------------------|---------------|-----------------------|-----------------|
| Previdência <u>7.606,13</u> | Cr\$ 608,49 | TOTAL DESCONTO | Cr\$ 6.693,86 |
| Previdência 13.º Salário | Cr\$ | TOTAL LÍQUIDO | Cr\$ 107.346,57 |
| s/ Cr\$ | Cr\$ | | |
| Adiantamentos <u>139 SAL.</u> | Cr\$ 5.071,17 | | |
| <u>HS. NÃO TRABALHADAS</u> | Cr\$ 1.014,20 | | |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 107.346,57 (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês rescisão, 40 %, quando for o caso, computado juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta; Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

IGARASSU de JUNHO de 19 90

Gilberto José de Araújo
 EMPREGADO

MotoGear Norte Indústria de Engrenagens S/A
 111 - Cruz de Reboucas - Igarassu - PE
 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registre _____
 Livro _____
 Folhe _____

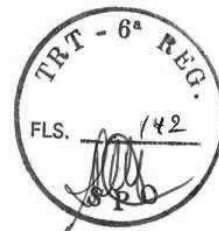
Em 12 de 06 de 19 90

TERMO DE REMESSA:

Remeto os presentes autos
ao SPO para distribuição, face '
os termos da ata de conciliação'
e instrução de fls. 25/27.

Recife, 13/07/90


P/ Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-72/90

Em, 13 JUL 1990

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Em, 13 JUL 1990

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 13 JUL 1990
[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13.07.1990
[Assinatura]
Juiz Relator.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13.07.1990.

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-72/90

CERTIFICO que, em sessão *extraordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Milton Lyra* com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Melqui Roma (Relator), Gilvan de Sá Barreto (Revisor), Clovis Corrêa, Gondim Filho, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Schuler, Jozzil Barros, Adalberto Guerra Filho, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e João José Bandeira* resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 46, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: " 1) A Empresa não acata o pedido de estabilidade por seis (6) meses para todos os seus funcionários, no entanto, contra-propôs e foi aceito pelo Sindicato, que seria dada a prioridade, quando da normalização dos serviços da Indústria em face a atual crise econômica, à admissão dos empregados recentemente demitidos." 2) Relativamente ao fornecimento da cesta básica o funcionário que faltar - mais de 03 (três) dias, injustificadamente, perderá o direito a referida cesta básica. " 3) A Empresa prometeu interceder junto à firma fornecedora da alimentação dos funcionários, objetivando a melhoria do cardápio. 4) No caso de ser necessária a compensação de jornadas de trabalho a Empresa consultará o Sindicato dos trabalhadores, sendo que dita compensação, evidentemente só poderá ocorrer de forma legal. 5) A Empresa não concordou em reduzir as jornadas dos sábados para 04 (quatro) horas. 6) A Empresa não concordou, também, na diminuição do intervalo para as refeições para 30 (trinta) minutos, alegando ser "contra legis". MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª- por maioria,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-72/90-fls.2*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, *deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC, nos meses de abril e maio nos percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio e junho e, para o mês de junho, aplicar o IPC que for fixado pelo IBGE, para corrigir os salários do mês de julho, vencidos os Juízes Revisor, Gondim Filho, Irene Queiroz e Francisco Solano que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em parte para conceder um reajuste salarial com base no INPC, nos meses de março, abril, maio e junho nos percentuais de 82,18% (oitante e dois vírgula dezoito por cento), 14,67% (catorze vírgula sessenta e sete por cento), 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho;* o Juiz Hélio Coutinho Filho que deferia em parte para conceder um reajuste salarial nos meses de abril, maio e junho nos percentuais de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 9,61 (nove vírgula sessenta e um

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

1414



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-72/90-fls.3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho e o Juiz João José Bandeira que a deferia para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno, nos meses de março, abril, maio e junho nos percentuais de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois - por cento), 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho. Cláusula 2ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de ferir em parte para assegurar à categoria profissional estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio; vencidos os Juízes Hélio Coutinho Filho e Reginaldo Valença que a indeferiam. Cláusula 3ª- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o pagamento dos dias parados em decorrência do movimento paredista; vencidos em parte os Juízes Clóvis Corrêa e Reginaldo Valença, que ainda determinavam a compensação de 50% - (cinquenta por cento) dos dias parados ao longo do mês. Cláusu

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-72/90-fls. 4

CONCLUIDO

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *1ª 4ª- Retorno ao Trabalho (proposta pela Procuradoria Regional do Trabalho): por unanimidade, determinar o retorno ao trabalho no dia 14.07.1990, pela manhã. Parágrafo Único: por unanimidade, fixar multa de 05 (cinco) valores de referência em favor da Fazenda Nacional por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato Suscitante e, pela Suscitada, na hipótese de obstar o retorno dos empregados ao trabalho.*

Custas pela Suscitada calculadas sobre 20 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 13 de 07 de 1990

.....
Secretário do Tribunal Pleno.



CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 17 DE julho DE 19 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data

Recite, 17 de 10 de 1990.

Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Nesta data, devolvo os presentes autos com a minuta do acórdão datilografado.

Rfo. 24 de 07 de 19 90

Melqui Roma Filho
Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 25 de Julho de 1990

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ÉSTES AUTOS

Do acórdão que segue.

RECIFE, 06 DE agosto DE 19 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT. DC-72/90

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco.

SUSCITADO : Motogear Norte Indústria de Engrenagens S/A.

A C Ó R D Ã O - Ementa: Dissídio coletivo provido parcialmente, para assegurar à categoria suscitante a estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias, contados a partir da data do julgamento do presente dissídio.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica que suscita o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e em que figura como suscitada a MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGRELAGENS S/A, contendo às fls. 06/07, Ata da Assembleia Geral Extraordinária e, às fls. 02/04, pauta de reivindicações.

Na audiência de instrução e julgamento às fls. 25/27, requereu o representante do suscitante, em razões finais a homologação do acordo relativo ao documento de nº 05, declaração assinada pela mediadora da Delegacia Regional do Trabalho, com retificação quanto ao item de nº 02, para que produza seus jurídicos efeitos.

Restaram três cláusulas para julgamento:



PROC. TRT. DC-72/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — 1. Reposição salarial de 80% decorrente do IPC acumulado nos meses de março a junho de 1990 ; 2. Estabilidade no emprego de seis meses para todos os empregados; 3. Pagamento dos dias parados em razão do movimento' paredista.

Em mesa, proferiu o Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo o seguinte parecer: reposição salarial ' com base no INPC pleno, referente aos meses de março a junho do corrente ano; estabilidade de 110 dias a partir da data do julgamento para todos os empregados; pagamento dos dias parados em razão do movimento paredista e, propôs a seguinte ' cláusula: imediato retorno ao trabalho ou seja, no dia seguinte ao julgamento do presente dissídio coletivo.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, homologo parcialmente o acordo de f. 46, desde que a cláusula 2ª passou a ter a seguinte redação: "relativamente ao fornecimento da cesta básica o funcionário que faltasse mais de três (03) dias perderia o direito à referida cesta básica. Tudo isto relativamente à falta injustificada." Ante a expressa concordância do sindicato suscitante registrada em ata (f.26).

Mérito

Passo à análise das seguintes reivindicações:

1. Cláusula 1ª : REPOSIÇÃO SALARIAL

Pedido: Oitenta por cento (80%) de reposição salarial, medida pelo IPC, acumulada nos meses de março a junho do corrente ano.

Parecer: "Deve ser concedida a reposição pleiteada, com base no INPC pleno, referente aos meses de mar



PROC. TRT. DC-72/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — go a junho".

Voto: Defiro em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC, nos meses de abril e maio, nos percentuais de 44,80 (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio e junho e, para o mês de julho, aplicar o IPC que for fixado pelo IBGE, para corrigir os salários do mês de julho.

2. Cláusula 2ª - ESTABILIDADE

Pedido: Estabilidade no emprego para todos os empregados pelo período de 06 (seis) meses.

Parecer: "A nossa posição é exatamente igual a que vem sendo concedida pelo E. TRT nos demais processos semelhantes, ou seja, de 110 dias da data do julgamento".

Voto: De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, defiro em parte para assegurar à categoria profissional estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias, contados a partir da data do julgamento do presente dissídio.

3. Cláusula 3ª - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS

Pedido: Pagamento dos dias parados, em razão do movimento paralista.

Parecer: "O nosso entendimento face à justiça do pleito de que devem ser pagos os citados dias, bem como as suas repercussões".

Voto: Defiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, para determinar o pagamento dos dias parados, em decorrência do movimento paralista.

4. Cláusula 4ª -

Propôs a douta Procuradoria Regional a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — seguinte cláusula: "RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, NO DIA SEGUINTE AO DO JULGAMENTO DO PRESENTE DISSÍDIO".

Voto: Defiro, determinando o retorno dos grevistas ao trabalho, no dia 14.07.1990, pela manhã.

Fixo multa de 05 (cinco) valores de referência em favor da Fazenda Nacional por dia de atraso, na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato Suscitante e, pela Suscitada, na hipótese de obstar o retorno dos empregados ao trabalho.

Custas pela Suscitada calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 46, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: " 1) A Empresa não acata o pedido de estabilidade por seis (06) meses para todos os seus funcionários, no entanto, contra-propôs e foi aceito pelo Sindicato, que seria dada a prioridade, quando da normalização dos serviços da Indústria em face a atual crise econômica, à admissão dos empregados recentemente demitidos." 2) Relativamente ao fornecimento da cesta básica nas seguintes condições: o funcionário que faltar mais de 03 (três) dias, injustificadamente, perderá o direito a referida cesta básica. 3) A Empresa prometeu interceder junto à firma fornecedora da alimentação dos funcionários, objetivando a melhoria do cardápio. 4) No caso de ser necessária a compensação de jornada de trabalho a Empresa consultará o Sindicato dos Trabalhadores, sendo que dita compensação, evidentemente só poderá ocorrer de forma legal. 5) A Empresa não concordou em reduzir as jornadas dos sábados para 04 (quatro) horas. 6) A Empresa não concordou, também, na diminuição do intervalo para as re



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — feições para 30 (trinta) minutos , alegando ser "contra legis". Mérito: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC, nos meses de abril e maio nos percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio e junho e, para o mês de junho, aplicar o IPC que for fixado pelo IBGE, para corrigir os salários do mês de julho, vencidos os Juízes Revisor, Gondim Filho, Irene Queiroz e Francisco Solano que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em parte para conceder um reajuste salarial com base no INPC, nos meses de março, abril, maio e junho nos percentuais de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento), 14,67% (catorze vírgula sessenta e sete por cento), 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho ; o Juiz Hélio Coutinho Filho que deferia em parte para conceder um reajuste salarial nos meses de abril, maio e junho nos percentuais de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho e o Juiz João José Bandeira que a deferia para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno, nos meses de março, abril, maio e junho nos percentuais de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho. Cláusu



PROC. TRT. DC-72/90

6.º
FLS. 162
PLEN.
-6-PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — 1ª 2ª — por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à categoria profissional estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio; vencidos os Juízes Hélio Coutinho e Reginaldo Valença que a indeferiam. Cláusula 3ª — por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o pagamento dos dias parados em decorrência do movimento paralista; vencidos em parte os Juízes Clóvis Corrêa e Reginaldo Valença, que ainda determinavam a compensação de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados ao longo do mês. Cláusula 4ª — Retorno ao Trabalho (proposta pela Procuradoria Regional do Trabalho): por unanimidade, determinar o retorno ao trabalho no dia 14.07.1990, pela manhã. Parágrafo Único: por unanimidade, fixar multa de 05 (cinco) valores de referência em favor da Fazenda Nacional por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato Suscitante e, pela Suscitada, na hipótese de obstar o retorno dos empregados ao trabalho.

Custas pela Suscitada calculadas sobre 20 valores de referência.

Recife, 13 de julho de 1990.


MILTON LYRA - JUIZ PRESIDENTE DO
TRT - 6ª REGIÃO


MELQUI ROMA FILHO - JUIZ RELATOR

José Sebastião de Azevedo, Abílio

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 06 AGO 1990

Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 116/90 as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 08 AGO 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC- 72/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

10 AGO 1990

Recife, 10 AGO 1990

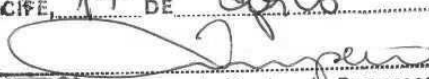
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

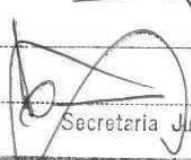
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 17 DE agosto DE 1990


Diretora do Serviço de Processos

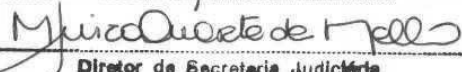
| | |
|-------------|---|
| Recebido em | 17/08/90 |
| Às | 15:50 horas |
| Do (a) | S. P. O. |
| |  |
| | Secretaria Judiciária |

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de custos processuais


Recife, 20 de agosto de 1990



Diretor de Secretaria Judiciária

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 21 108 190


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 21 de agosto de 1990



Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

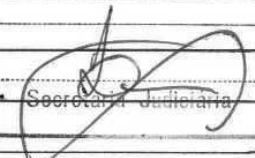
RECIFE, 21 DE agosto de 1990


Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 21 08/90

As 14:40 horas

Do (a) S. P. O


Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 21 de agosto de 1990

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 29/08/90

[Assinatura]
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

à (a) *Arquivo Geral*

Recife 29 de agosto de 1990

M. Juiz Quastede
Diretor da Secretaria Judiciária